



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de outubro de 2017 * nº 1604 * Pág. 001/38

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 120/2017

De 27 de outubro de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 151/2017, (Autógrafo de nº 1187/2017)**, de autoria do Vereador Helton Renê, que **dispõe sobre a divulgação dos preços pagos por medicamentos e serviços por parte das organizações sociais e da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de elaborar e dar publicidade a tabela comparativa de preços entre os medicamentos e serviços contratados pelas Organizações Sociais que atuam na área da saúde e a própria secretaria.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência de cada ente dispor a respeito de seu respectivo nível da administração. Nesse sentido, afirma a Lei Orgânica deste município:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)
IX- dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;
X- dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, uma vez que estabelece atribuição aos órgãos deste. Isso pode ser constatado em diversas passagens do referido projeto, exemplificativamente:

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, na mesma frequência e em seguida, tabulará os preços de medicamentos e serviços informados pelas Organizações Sociais e os praticados pela própria Secretaria no que tange aos Hospitais Públicos e Postos de Saúde, informando em uma última coluna desta tabulação as porcentagens a mais ou a menos obtidas com a comparação dos preços."

"3º O Poder Executivo Municipal regulamentará os dispositivos desta lei, no que for devido, dentro do prazo de 90 (noventa) dias."

Desta forma, está patente a inovação de atribuições, o que viola o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Fica claro pelos trechos colacionados que o núcleo de efetividade do presente projeto fundamenta-se na imposição de diversas atribuições ao Executivo. Conseqüentemente, a aprovação deste introduziria norma sujeita ao controle repressivo de constitucionalidade, a ser realizado pelo poder judiciário (caso provocado).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Por fim, não é despiciendo registrar que, nem mesmo a sanção convalida o vício de iniciativa, pois inconstitucionalidade é um defeito congênito que pode ser objeto de controle pelo Judiciário, a qualquer tempo. Nesse sentido:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS **O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.** Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). **A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.** Insubsistência da Súmula nº 5/STF, motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.

(ADI 1809, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 09-08-2017 PUBLIC 10-08-2017)

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final." Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949ª

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 151/2017, (Autógrafo de nº 1187/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 121/2017 De 27 de outubro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município**, combinado com o **artigo 60, inciso IV, da mesma Lei**, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 262/2017**, Autógrafo nº 1.191/2017, de autoria do Vereador **Bruno Farias de Paiva, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade precípua "implantar, no município de João Pessoa, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais".

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso VI e XII, da CF/88, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente (inciso VI) e preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso XII).

No mesmo sentido, o art. 30, incisos I e II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I), apresentando a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município dispositivo correspondente ao indicado, respectivamente, em seus art. 11, inciso I, e art. 5º, inciso I.

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do Município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, faz-se mister a análise quanto à natureza jurídica do conselho veiculado no PLO. Em regra, os Conselhos Municipais não têm natureza de órgão governamental, sendo unidades de discussão dos temas de interesse da urbe. Entrementes, integram a estrutura básica do Poder Executivo.

Destarte, diversamente da discussão sobre a composição dos conselhos, a sua criação inaugura uma unidade apenas ao Poder Executivo. Ademais, essa nova estrutura demanda recursos materiais, sem os quais não logrará efetividade o conselho. Nesse sentido:

"Apesar de apresentarem-se com características semelhantes, os Conselhos dos Direitos não são órgãos governamentais, isto é, não são organismos que pertencem ao governo, nem tampouco são estruturados por normas específicas da administração pública (seus membros não são servidores públicos, por exemplo, que são admitidos por meio de concursos públicos), como também não são associações. **Os conselhos integram a estrutura básica do poder executivo, da secretaria ou órgão da área social, possuindo finalidade vinculada a estes órgãos, mas criam estruturas jurídicas próprias, tendo composição e organização fixadas em legislação específica.** E, para atender aos preceitos constitucionais, é fundamental garantir a autonomia política.

Os conselhos são, portanto, órgãos estatais especiais, ou mais amplamente, "espaços públicos institucionais". Daí a razão de se dizer que os Conselhos dos Direitos são instituições inovadoras em sua natureza jurídica."

(Natureza jurídica dos Conselhos dos direitos e a legislação complementar. Módulo II – Conselhos dos Direitos no Brasil)

Observa-se, portanto, que o conselho municipal é uma manifestação da democracia representativa (art. 1º, parágrafo único, CF) de composição plural. Não há, contudo, nenhuma temática de interesse da urbe que não possa ser debatido na casa legislativa local: o conselho maior da cidade. Portanto, ainda que não seja propriamente um órgão governamental, a criação de uma estrutura apenas ao Poder Executivo não pode passar ao largo de estudos orçamentários de viabilidade, porquanto caberá ao Poder Executivo conferir estrutura de funcionamento mínimo.

¹ Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/2/natureza.htm> > Acessado em 18.10.2017

Nesse contexto, tem-se que tal matéria é reservada ao Poder Executivo, na medida em que dispõe acerca das atribuições da Administração direta do Município, inovando nas competências das Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente, fazendo, portanto, incidir a hipótese constante do art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Noutras palavras, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, de maneira que mesmo latente a boa intenção legislativa, não se pode olvidar que o Legislativo não pode exercer uma das competências privativas do Executivo.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Zennedy Bezerra**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Maria do Socorro Gadelha Campos**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanéia Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Olenka Maranhão**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Jutay Meneses Gomes**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlardo Jurema Neto**

Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: **Lidia M. S. Cronemberger**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Geraldo Amorim de Sousa**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Carlos Alberto Batinga Chaves**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Destarte, admitir que ingressem no ordenamento jurídico local novas obrigações e despesas advindas de propostas parlamentares implica comprometer a governabilidade, daí, portanto, a inconstitucionalidade do PLO. Esse, inclusive, é o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pelo Supremo Tribunal Federal, veja-se:

EMENTA: Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Outrossim, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Art. 61. (omissis)
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
 II - disponham sobre:
 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 III - **orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Sobre o tema, leciona doutrina especializada:

Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução.¹

Ademais, analisando-se o art. 4º ("Art. 4º - O Executivo regulamentará, na que couber, a presente Lei, a contar da data de sua publicação"), constata-se que o mesmo é flagrantemente inconstitucional, por conter imposição (cogente) ao Poder Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

¹ CORRALO. Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Nesse sentido, extrai-se o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CF) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
 IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Destarte, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República.

Por outro lado, no tocante ao aspecto material, não se observou qualquer violação à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba ou à Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 262/2017 (Autógrafo nº 1.191/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

MENSAGEM Nº 122/2017
 De 27 de outubro de 2017.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 176/2017, (Autógrafo de n.º 1188/2017)**, de autoria do Leopoldo de Araujo Bezerra Cavalcanti, que **"dispõe sobre a possibilidade de a rede pública de saúde, afixar em lugar visível, lista de profissionais que exercem atividades nos PSF, UPAs, hospitais e toda rede municipal de saúde"**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade da fixação em local visível da relação de profissionais em exercício da função na rede de saúde, como também, o horário de cada um destes e as respectivas faltas, justificadas ou não.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência de cada ente dispor a respeito de seu respectivo nível da administração e prestação de serviços. Nesse sentido, afirma a Lei Orgânica deste município:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
 (...)
 IX- dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;

Todavia, determinadas passagens do PLO tem iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Afirma o art. 2º do projeto em análise:

Art. 2º Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada, local de visibilidade, o não comparecimento do mesmo.

Nota-se que este trecho excede a iniciativa do Poder Legislativo, uma vez que trata de um controle de faltas a ser realizado pelos órgãos da administração. Esta matéria é eminentemente afeita ao regime jurídico dos servidores, por essa razão, demanda que o processo legiferante que a modifique seja deflagrado pelo Poder Executivo. Nos termos da Lei Orgânica de João Pessoa:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
 I - regime jurídico dos servidores;

Já o artigo 3º do presente PLO afirma:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, tendo em vista que o material utilizado é de mero expediente do próprio estabelecimento, já previsto em lei.

Ocorre que lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode tratar de matéria orçamentária, nem discorrer sobre aumento de despesa. Afirmo a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Esta é a posição do Supremo Federal Tribunal sobre o tema:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Artigo 323, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Matéria orçamentária. Vício de iniciativa. Precedentes. 1. A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica no sentido de constituir ingerência na esfera do Poder Executivo a edição de normas afetas à matéria orçamentária por iniciativa do Poder Legislativo. 2. Agravo regimental não provido.

(RE 612594 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 05/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-197 DIVULG 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014)

A doutrina se manifesta no mesmo sentido:

O Executivo Municipal, por sua vez, tem a iniciativa exclusiva de leis nas seguintes matérias:

(...)

c) Leis Orçamentárias – nos termos do art. 165 da CF, compete ao Executivo encaminhar as leis orçamentárias para o Parlamento englobando o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Giovanni da Silva Corralo, O Poder Legislativo Municipal, 1ª Ed. P. 82-85ª

Por fim, o art. 4º do PLO também apresenta vício de iniciativa, *ipsis litteris*:

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Dentre as prerrogativas do Chefe do Executivo municipal está inserida a de exercer o poder regulamentar que se materializa, principalmente, por meio de decretos. Isto pode ser constatado pelo art. 60 da Lei Orgânica deste município:

Artigo 60 - Compete, ao Prefeito entre outras atribuições:

(...)

V - editar medidas provisórias, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Todavia, cabe ao Executivo decidir o momento oportuno e razoável para exercícios das suas próprias prerrogativas. O legislativo não pode o obrigar a exercer uma de suas competências. Isto revelaria interferência imprópria e desarmoniosa na separação dos poderes.

Dessa forma, a imposição ao exercício do poder regulamentar, estabelecido pelo art. 4º do presente projeto de lei, consubstancia patente violação do supracitado art. 60, V da Lei Orgânica municipal e seu equivalente federal, o art. 84, VI, da CRFB.

Conseqüentemente, a aprovação desses artigos introduziria norma sujeita ao controle repressivo de constitucionalidade, a ser realizado pelo poder judiciário (caso provocado).

A nobreza da causa, a publicidade e transparência na prestação dos serviços de saúde, não afastam os imperativos atinentes à iniciativa do projeto de lei.

Sendo assim, ainda que o PLO analisado revele extrema sensibilidade quanto ao tema, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Por fim, não é despendido registrar que, nem mesmo a sanção convalida o vício de iniciativa, pois inconstitucionalidade é um defeito congênito que pode ser objeto de controle pelo Judiciário, a qualquer tempo. Nesse sentido:

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS **O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.** Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). **A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.** Insubsistência da Súmula nº 5/STF, motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.

(ADI 1809, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-176 DIVULG 09-08-2017 PUBLIC 10-08-2017)

A respeito da constitucionalidade material, a lei é compatível com os preceitos da Carta Magna uma vez que promove a publicidade e transparência, privilegiando as boas práticas administrativas e criando um novo recurso para o controle da prestação dos serviços públicos.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 176/2017, (Autógrafo de nº 1188/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.488, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL, LISTA DE PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NOS PSF, UPAS, HOSPITAIS E TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇA SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Dispõe sobre a fixação em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde de João Pessoa, da relação dos profissionais em exercício da função, como também, o horário de expediente de cada um deles.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.489, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino de João Pessoa, sejam eles públicos ou privados, obrigados a manter programas de educação física adaptada, voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A disciplina de educação física referida no artigo 1º, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do município de João Pessoa, uma cultura de educação inclusiva;

II - garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência, e para as crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física, assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras;

IV - capacitar o corpo docente de educação física a fim de que os professores atuem em prol de todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;

V - inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física, seja ela pública ou privada;

VI - incluir, no plano político pedagógico, no plano Municipal de Educação, na área de educação física, esporte e lazer, temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência e doenças raras;

VII - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;

VIII - promover o Atendimento Educacional Especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

IX - revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;

X - assegurar intérpretes de libras e de outras modalidades de comunicação, quando necessário, para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

XI - trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.

Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita por meio de laudo médico fundamentado, que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, visual ou múltipla) e classificação internacional de funcionalidade (CID-10) da doença.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.490, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI Nº 12.082 DE 14 FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A EMENTA da Lei n.º 12.082 de 14 Fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS E TÁTEIS BRAILE NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”

Art. 2º O Art. 1º da Lei N.º 12.082 de 14 Fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Autoriza o Poder Público Municipal a instalar nos Terminais de Integração e nos Pontos de Ônibus das principais vias e artérias do Município de João Pessoa, placas informativas para orientação dos usuários do transporte coletivo, e Placas Táteis em Braille dentro das normas NBR 9050”.

Art. 3º O Art. 2º da Lei N.º 12.082 de 14 Fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As Placas Informativas, e Táteis em Braille para orientação dos usuários do transporte coletivo, devem constar informações como quais linhas param no ponto, itinerário com as principais vias, intervalo entre os ônibus, além do telefone de informações e denúncias 0800, e o site das empresas de Transporte Coletivo”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.491, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A IDOSOS, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos, mantidos pelo Município de João Pessoa.

Art. 2º O acesso previsto no artigo 1º desta lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página da Prefeitura Municipal de João Pessoa na Internet, podendo ser utilizados também, outros meios de acesso livre.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I - nome dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos.

II - endereço, bairro e telefone dos locais aonde referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;

III - horário de atendimento desses equipamentos e programas;

IV - legislação que rege esses programas.

Art. 3º Consideram-se programas sociais, para os fins desta Lei, todos os programas dirigidos à população idosa que visem à proteção social dos mesmos, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os instituiu, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município como de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não-governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.492, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES E CULTURAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE COMBATE AO TABAGISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído que, no dia 29 (vinte e nove) de setembro, todas as escolas da rede pública municipal de ensino realizarão atividades escolares e culturais, alusivas ao tema “combate ao tabagismo”.

Parágrafo único. Tais atividades realizar-se-ão através de:

- a) Intervenções lúdicas (grupos de teatro);
- b) Exibição de documentários sobre o tema;
- c) Palestras com médicos e estudiosos do assunto;
- d) Além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e consequências do uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CONSOLIDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REDEFININDO SUA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, DISPONDO AINDA SOBRE O ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de João Pessoa, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

- I - zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, assim como pelos preceitos delas decorrentes;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado;
- III - efetuar o controle de legalidade da inscrição e da cobrança da dívida ativa;
- IV - analisar a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;
- V - assessorar o Poder Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em atribuições de natureza consultiva;
- VI - exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;
- VII - orientar a administração pública acerca dos instrumentos jurídicos hábeis à implementação das políticas públicas;
- VIII - atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;
- IX - promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;
- X - zelar pela probidade administrativa e exercer função correccional no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;
- XI - representar os interesses da administração pública municipal perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado;
- XII - orientar processos administrativo-disciplinares no âmbito da administração pública municipal, emitindo parecer naqueles que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;
- XIII - orientar o procedimento administrativo de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da administração pública municipal;

XIV - prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais, por atos decorrentes de suas funções e tipificados como ilícitos civis e penais, quando não houver conflito com o interesse do ente público;

XV - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos vinculados a Procuradoria Geral do Município, expedindo os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XVI - ajuizar as medidas judiciais visando a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, finanças públicas, consumidor, probidade administrativa, além de outras no interesse do município;

XVII - prestar orientação técnica e jurídica às assessorias jurídicas das secretarias municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XVIII - manter estágio de estudantes universitários na forma da legislação pertinente; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

XVIII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XIX - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividade de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XX - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Prefeito Municipal, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo caráter vinculante e sendo de observância obrigatória para toda a administração pública municipal.

§ 3º Caso os títulos apresentados não preencham os requisitos mínimos para a sua válida e efetiva execução, em face da ausência de informações que inviabilizem a propositura da competente ação, compete à Procuradoria Geral do Município comunicar ao órgão de origem do título, a fim de possibilitar a correção da irregularidade, reconhecendo a fluir o prazo previsto neste dispositivo a contar da cessação da lacuna.

§ 4º As autoridades administrativas do Município que figurem como coatoras em ações de Mandado de Segurança deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 72 horas, a contar do encaminhamento da respectiva peça informativa, cópia da petição inicial e das informações que porventura houverem prestado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- I.I. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- I.II. Procurador Geral do Município;
- I.III. Procurador Geral Adjunto do Município;
- I.IV. Corregedor da Procuradoria Geral do Município;

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- II.I. Gabinete do Procurador Geral do Município;
- II.II. Assistente de Procurador Municipal;
- II.III. Assessor Especial;
- II.IV. Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município

III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- III.I. Procuradoria Judicial;
- III.II. Procuradoria Fiscal;
- III.III. Procuradoria Patrimonial;
- III.IV. Procuradoria Administrativa;
- III.V. Procuradoria Consultiva;
- III.VI. Procuradorias Setoriais. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

- IV.I. Chefe de Divisão de Administração e Finanças;
- IV.II. Chefe de Unidade de Informática;
- IV.III - Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)
- IV.III. Chefe da Biblioteca;
- IV.IV. Chefe da Unidade de Cálculos;
- IV.V. Chefe de Divisão de arrecadação e cobrança;
- IV.VI. Chefe de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão técnico e normativo de deliberação superior é constituído de sete (07) membros, sendo: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - Membros Natos:

a) O Procurador Geral do Município;

b) O Procurador Geral Adjunto do Município;

c) O Corregedor;

d) O Presidente da Associação dos Procuradores do Município ou de outra entidade de representação da categoria;

II - 02 (dois) membros nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre os representantes da carreira de Procurador do Município;

III - 01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre um dos assessores especiais.

Parágrafo único. A cada membro a que se refere os incisos II e III deste artigo, corresponde um suplente, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências e impedimentos e complementará o mandato, em caso de vacância.

Art. 5º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Município ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As disposições do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

I - aprovar o regulamento geral da Procuradoria Geral do Município, a ser aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal;

II - expedir o seu regimento interno;

III - deliberar sobre as normas que disciplinam a promoção dos integrantes da carreira de procurador municipal;

IV - organizar, anualmente, as listas de antiguidade e merecimento dos Procuradores Municipais;

V - processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de promoções e ingresso em carreira;

VI - deliberar sobre a oportunidade de realização dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e decidir sobre as inscrições, programas e normas regulamentadoras;

VII - exercer o poder ético-disciplinar relativamente aos membros da Procuradoria Geral do Município, na forma regimental;

VIII - conhecer as representações dos procuradores do município, quando decorrentes do exercício de atribuições;

IX - exercer outras competências estabelecidas no Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Município;

X - dar posse aos Procuradores do Município nomeados em virtude de aprovação em concurso público;

XI - constituir a comissão do concurso e as bancas examinadoras para ingresso na carreira de Procurador do Município;

XII - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral;

XIII - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;

XIV - pronunciar-se, previamente, sobre a aposentadoria, demissão, disponibilidade, aproveitamento e reversão de Procuradores do Município;

XV - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

XVI - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;

XVII - editar portarias e resoluções.

DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado remuneração igual à de Secretário do Município, cabendo-lhe: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer juízo ou instância, nos casos em que entender conveniente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

IV - transacionar, firmar acordo e termo de compromisso, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

V - recomendar ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;

VI - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município;

VII - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

VIII - propor, a quem for de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública; X - submeter ao Prefeito Municipal o expediente que depender de sua decisão;

XI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XIV - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XV - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XVI - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores Municipais nos processos que tramitam pela Procuradoria Geral do Município, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;

XVII - dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XIX - determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares objeto de deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, na forma prescrita nesta Lei Complementar;

XX - instaurar, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXI - elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XXII - elaborar a proposta orçamentário-financeira da Procuradoria Geral do Município;

XXIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, submetendo a sua deliberação os assuntos de maior complexidade e interesse institucional;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XXV - presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município, podendo tal atribuição ser delegada a procurador municipal;

XXVI - autorizar a seleção de estagiários;

XXVII - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

XXVIII - promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal;

XXIX - aprovar súmula de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, decidida em única ou última instância pelo Poder Judiciário;

XXX - presidir o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM;

XXXI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 8º O Procurador Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado remuneração igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - substituir o Procurador Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II - planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador Geral do Município, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

III - exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

DA CORREGEDORIA E DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 9º. A Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município é órgão de ouvidoria, orientação, supervisão e inspeção permanente da conduta moral e ético-profissional e controle direto das atividades funcionais dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município será ocupada por Procurador do quadro da carreira da Procuradoria do Município, nomeado pelo Prefeito, com comprovado saber jurídico, exemplar comportamento ético e desde que não tenha recebido sanções disciplinares.

Art. 11. Compete a Corregedoria da Procuradoria Geral do Município:

I - ouvir, dos administrados e das autoridades públicas em geral, quaisquer reclamações sobre abusos, irregularidades ou ineficiências a respeito dos serviços prestados diretamente ao público pelos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral do Município;

II - avaliar diretamente o desempenho funcional e a forma de condução dos trabalhos dos Procuradores do Município e dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

III - analisar os relatórios mensais remetidos, adotando, de imediato, as providências que se fizerem necessárias;

IV - realizar visitas periódicas aos conselhos administrativos do Município, Juízos Federais, Estaduais e Municipais onde tramitem feitos do interesse da Fazenda Pública Municipal, para fins de inspeção e correição das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município;

V - examinar, permanentemente, o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e os órgãos jurídicos a ela vinculados, sugerindo o que for necessário à racionalização dos serviços;

VI - instaurar, de ofício, procedimentos administrativos de averiguação contra Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral do Município;

VII - determinar, em ato ou provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

VIII - comunicar ao Procurador Geral do Município os fatos relevantes apurados no exercício de sua competência;

IX - requisitar aos órgãos da Procuradoria Geral do Município os documentos necessários à sua avaliação e correição;

X - ter integral acesso às dependências e aos documentos públicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

XI - atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, adotando ou sugerindo as medidas cabíveis;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência;

XIII - apresentar, a cada ano ou sempre que necessário, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, o relatório das atividades da Corregedoria Geral, sugerindo as medidas e as providências que julgar necessárias;- acompanhar o estágio probatório do Procurador do Município;

XIV - fiscalizar as atividades dos estagiários da Procuradoria Geral do Município;

XV - prestar informações e responder a requisições do Ministério Público e Magistratura.

Art. 12. A Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município, organizada e disciplinada em regimento próprio, presidida pelo Corregedor-Geral e composta por mais dois (02) Procuradores do Município, efetivos e designados pelo Procurador Geral do Município, tem a função de instruir, recomendar providências e sugerir soluções para os processos administrativos de averiguação de conduta referentes às questões de ética no exercício da função pública e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da Procuradoria Geral do Município, sugerindo à Corregedoria Geral do Município a solução adequada.

§ 1º As resoluções da Câmara de Ética e de Disciplina somente serão dotadas de efeitos jurídicos após homologadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A Câmara de Ética e de Disciplina promoverá as audiências e as diligências necessárias à formalização das conclusões a serem encaminhadas às autoridades competentes para decidir sobre tais procedimentos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
DO ASSISTENTE DE PROCURADOR

Art. 13 O Assistente de Procurador será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - assessorar os Procuradores-Chefes do Judicial, Consultivo, Fiscal, Administrativo e Patrimonial;

II - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador-Chefe;

III - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral, quando designado para tal.

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 14 O Chefe de Gabinete do Procurador Geral é incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas portadoras de curso superior, competindo-lhe: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - prestar assistência administrativa ao procurador geral do município;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao procurador geral assuntos, processos e correspondência, cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - preparar o expediente a ser despachado pelo procurador geral;

V - preparar a agenda do procurador geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deve comparecer;

VI - atender as partes que pretendam contato com o procurador geral;

VII - coordenar e controlar as atividades do gabinete do procurador geral;

VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o procurador geral;

X - encaminhar aos órgãos da procuradoria os processos de sua competência, após despacho do procurador geral ou do procurador geral adjunto;

XI - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral

DOS ASSESSORES ESPECIAIS

Art. 15 Os assessores especiais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre advogados, com pelo menos 02 (dois) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo vinculados ao gabinete do Procurador Geral do Município como órgão central de apoio técnico científico. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 16. Compete à Procuradoria Judicial:

I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 2º, II, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outros órgãos da Procuradoria Geral;

II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades municipais, ressalvadas as hipóteses de competência das Procuradorias Fiscal, Administrativa e Patrimonial; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

IV - atuar nos processos de precatórios. [\(incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 17. A Procuradoria Judicial terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 18. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial do Município:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da procuradoria judicial;

II - atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;

III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

IV - assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à sua Procuradoria;

V - estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial;

VI - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procuradoria Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VII - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 19. Compete à Procuradoria Fiscal:

I - promover a arrecadação judicial da dívida ativa Município, de natureza tributária ou não;

II - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;

III - defender os interesses da Fazenda Municipal nos Mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;

IV - emitir pareceres sobre material fiscal;

V - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

VI - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária, atuando em colaboração com o Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Receita e Finanças do Município, respectivamente.

Art. 20. A Procuradoria Fiscal terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 21. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Fiscal;
- II - atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos;
- III - editar normas sobre serviços internos;
- IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;
- V - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza tributária;
- VI - estabelecer critério de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações, ou serviços de competência da Procuradoria Fiscal;
- VII - apresentar no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades de sua Procuradoria; VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA PATRIMONIAL

Art. 22. Compete à Procuradoria Patrimonial:

- I - promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância:
- a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;
- b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial.
- II - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, posse, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- IV - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;
- V - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;
- VI - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;
- VII - acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de João Pessoa seja citado;
- VIII - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;
- IX - funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de João Pessoa em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município;
- X - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos a matéria patrimonial;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 23. A Procuradoria Patrimonial terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 24. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Patrimonial do Município:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Patrimonial;
- II - atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação de substituto em suas férias, licença e impedimentos;
- III - editar normas sobre serviços internos;
- IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral do Município a escala de suas férias anuais dos Procuradores Patrimoniais e funcionários lotados na sua Procuradoria;
- V - assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza patrimonial;

VI - estabelecer o critério de distribuição em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços da competência da Procuradoria Patrimonial;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. Compete à Procuradoria Administrativa:

I - atuar nos processos judiciais que envolvam servidores públicos, concursos públicos, contratos administrativos, licitações, concessões, permissões e cessões; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

II - emitir pareceres e atuar nos processos extrajudiciais sobre as matérias jurídicas elencadas no inciso anterior, submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

III - atuar nos processos perante os Tribunais de Contas;

IV - assessorar o Procurador Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 26. A Procuradoria Administrativa terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral.

Art. 27. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Administrativa;
- II - editar normas sobre serviços internos;
- III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da sua Procuradoria;
- IV - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, em processos para emissão de pareceres;
- V - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria Administrativa;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA CONSULTIVA

Art. 28. Compete à Procuradoria Consultiva:

I - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

II - responder ofícios e requisições, bem como atuar nos processos administrativos e inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público que envolvam o Município, excetuadas as matérias que são de competência da procuradoria patrimonial, administrativa e fiscal; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

III - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias e minutas de convênios, bem como acompanhamento de processos de tomada de contas especial, por solicitação do Prefeito ou Secretários do Município; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

IV - sugerir a adoção das medidas necessárias tendo em vista a pronta adequação das leis e atos normativos da Administração municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;

V - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º As consultas formuladas à Procuradoria Geral do Município deverão ser acompanhadas dos autos e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos dos órgãos jurídicos das respectivas instituições ou órgãos interessados.

§ 2º Serão dispensadas as exigências do parágrafo anterior nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento dos interessados do órgão que deveria funcionar, a critério do Procurador Geral, bem como as formuladas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 29. Os pareceres da Procuradoria Consultiva, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no órgão oficial do Município, salvo os reservados.

§ 2º Após a publicação da ementa no órgão oficial do Município, o parecer produzirá efeitos normativos em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º O reexame de qualquer parecer emitido pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Prefeito Municipal, à vista de requerimento fundamentado, podendo em casos de omissão e/ou contradição ser reexaminado, mediante pedido de reconsideração ao Procurador Geral, no prazo de 15 (quinze) dias. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 4º Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§ 6º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município.

Art. 30. A Procuradoria Consultiva terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 31. São atribuições do Procurador-Chefe da Consultoria:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Consultoria;
- II - editar normas sobre serviços internos;
- III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da Consultoria;
- IV - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio entre os Procuradores, de processos para emissão de parecer;
- V - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Consultoria;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO V-A DAS PROCURADORIAS SETORIAIS

Art. 31-A. No exercício das suas atividades institucionais, compete às Procuradorias Setoriais: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

- I - emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelo Secretário titular da Pasta; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- II - assessorar o Secretário titular da Pasta nos assuntos de natureza jurídica; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- III - revisar atos normativos de competência da Secretaria; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- IV - preparar informações em Mandado de Segurança, cuja autoridade coatora seja o Secretário titular da Pasta; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- V - atuar nos processos perante o Tribunal de Contas; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- VI - acompanhar o Secretário em audiências e reuniões junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas, órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça com o fim de subsidiá-lo juridicamente. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art.31-B As Procuradorias Setoriais terão um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito, através de portaria, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 31-C São atribuições dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- II - editar normas sobre serviços internos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- III - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria Setorial; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput será relacionado aos assuntos da Pasta e os decorrentes da função pública ocupada pelo Secretário Municipal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

SEÇÃO VI DAS UNIDADES DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS DAS PROCURADORIAS

Art. 32. Compete às Unidades de Registro e Controle de Feitos das Procuradorias:

- I - receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência das respectivas Procuradorias;
- II - manter atualizados os registros e feitos em curso, promovidos ou contestados pelas respectivas Procuradorias;
- III - organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pelos Procuradores;
- IV - manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas; V - prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;
- VI - colaborar na elaboração do relatório trimestral das respectivas Procuradorias;

VII - compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência das respectivas Procuradorias, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

VIII - manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pelas respectivas Procuradorias em processos administrativos;

IX - manter repertório de jurisprudência de interesse das respectivas Procuradorias.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA CHEFIA DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Chefia de Divisão de Administração e Finanças, tendo como titular o Chefe de Divisão de Administração e Finanças, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral.

Art. 34. Compete ao Chefe de Divisão de Administração e Finanças:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas em assuntos da administração em geral;
- II - assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;
- III - executar as atividades-meio da Procuradoria Geral.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições administrativas dos demais órgãos integrantes da Chefia de Divisão de Administração e Finanças serão definidas em Decreto.

CAPÍTULO VII DO CENTRO DE ESTUDOS "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS" [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 35 Fica instituído o Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS", cujas finalidades são: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

- I - promover o aperfeiçoamento intelectual e cultural dos procuradores, assessores e servidores da Procuradoria Geral;
- II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades jurídicas;
- III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de peculiar interesse do município;
- IV - elaborar estudos e pesquisas;
- V - promover a elaboração de livros e revistas no âmbito jurídico municipal.

§ 1º O Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS" será dirigido por um Procurador do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 2º Ao Centro de Estudos ficará vinculada uma biblioteca, cujo diretor será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da área de biblioteconomia.

TÍTULO III DO ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IX DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 37 A carreira de Procurador do Município fica estruturada funcionalmente em quatro classes (A, B, C e ESPECIAL), subdivididas em padrões, na conformidade do anexo I. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§1º O número total de cargos do quadro de Procuradores do Município fica estabelecido da seguinte forma, todos juridicamente lotados na Procuradoria, com vínculo hierárquico e iguais direitos e deveres: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - 20 (vinte) cargos, dos quais, pelo menos 10 (dez) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - 25 (vinte e cinco) cargos em 01/01/2019, dos quais, pelo menos 12 (doze) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

III - 30 (trinta) cargos em 01/01/2020, dos quais, pelo menos 15 (quinze) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§2º A evolução na carreira será feita por progressão entre os padrões e promoção entre as classes. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§3º A progressão pressupõe: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão, ressalvado o acesso ao padrão II da Classe A, que somente se dará após a aquisição da estabilidade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - aprovação em avaliação de desempenho, cujos requisitos serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§4º A promoção pressupõe: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de carga horária em cursos de aperfeiçoamento, cujos requisitos serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 38. São atribuições do cargo de Procurador do Município:

I - defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de João Pessoa;

II - realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos;

III - participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;

IV - zelar pelos princípios e funções institucionais;

V - sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

VI - representar o Município nas sociedades de economia mista, empresas públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador Geral do Município;

VII - requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos;

VIII - denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

IX - exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

§ 1º O Procurador do Município não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

§ 2º O Procurador do Município não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito.

§ 3º É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município. [\(restituição expressa do texto originário operada pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 4º Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei Complementar, ao Procurador do Município é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, que lhe sejam distribuídos por determinação ou delegação do Procurador Geral do Município e do Procurador Geral Adjunto do Município, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos desta Lei.

Art. 39. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador Geral do Município.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 40. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á, exclusivamente, no cargo de classe inicial da carreira, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Verificada a existência das vagas, após a autorização do Prefeito do Município, o Procurador Geral do Município convocará, no prazo de cinco dias, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para elaboração do Regulamento do Concurso e respectivo edital.

Art. 41. A Comissão Organizadora do Concurso Público elaborará o programa, abrangendo as matérias compreendidas nas áreas de atuação da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será nomeada mediante Portaria do Prefeito Municipal, sendo devida remuneração pelos serviços executados, conforme regulamento a ser editado pelo Procurador Geral, devendo os encargos serem pagos com verbas do FUNDERM, oriundos das inscrições do concurso. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 42. A inscrição para o concurso ficará aberta durante trinta dias contínuos, com edital publicado no órgão de publicação oficial do Município, admitindo-se a prorrogação do prazo, a critério da Comissão Organizadora.

§ 1º A publicação do edital será feita integralmente ou por extrato e com antecedência mínima de cinco dias do início do prazo de inscrição.

§ 2º O edital, após a aprovação de ato pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, mencionará os requisitos exigidos para a inscrição, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de provas e a pontuação mínima exigida, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, o dia e a hora do encerramento da inscrição, bem como outros esclarecimentos relativos ao concurso.

Art. 43. São requisitos para a inscrição no concurso de ingresso:

I - ser brasileiro;

II [\(Revogado pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

III - comprovar quitação ou isenção do serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI - gozar de higidez física e mental;

VII - comprovação de pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, conforme critérios estabelecidos no edital; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 1º A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, podendo o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município realizar investigações sobre a conduta do candidato.

§ 2º Os requisitos exigidos nos incisos II, V, VI e VII, poderão ser comprovados no ato da posse, vedado, na hipótese do inciso VII, qualquer período anterior a conclusão do curso. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 3º Considera-se prática forense: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante participação anual, em, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

II - o efetivo exercício da atividade de mediação ou arbitragem na composição de litígios; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

III - o efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública ou privada, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

IV - o efetivo exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, por, no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 4º A comprovação da prática forense será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando, conforme o caso, o tempo de exercício, as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 44. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contado da data de homologação, permitida sua prorrogação por igual período mediante deliberação do Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 45. Para tomar posse, o Procurador do Município deverá exibir à autoridade competente o título de sua nomeação, o laudo de sanidade física e mental, comprovado em inspeção pela Junta Médica Oficial do Município, e a declaração de seus bens, prestando o compromisso em sessão solene do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, o Procurador do Município prestará o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do cargo de Procurador do Município, bem e fielmente, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e as demais leis do meu país, conduzindo-me sob os preceitos da ética e da salvaguarda do interesse público".

Art. 46. O Procurador do Município tomará posse dentro de trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta, a pedido do interessado.

§ 1º É competente para receber o compromisso e dar posse aos Procuradores do Município o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A posse poderá efetuar-se mediante procuração, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para fins da posse prevista no cargo de Procurador do Município, será assegurada a ordem de classificação final obtida no respectivo concurso.

Art. 47. O Procurador do Município deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias da conclusão do estágio de adaptação, prorrogável por igual tempo, havendo motivo de força maior, reconhecido pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Se o Procurador do Município, no caso de nomeação, deixar de assumir, dentro do prazo, o exercício do cargo, será declarado sem efeito o respectivo ato de nomeação.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO

Art. 48. Os Procuradores do Município, depois de empossados, participarão de estágio de adaptação, pelo período de trinta dias, destinado ao treinamento para as funções que irão desempenhar.

§ 1º No período do estágio de adaptação, o Procurador do Município prestará auxílio nas Procuradorias Especializadas, sob orientação e supervisão do Procurador do Município Chefe do órgão, sob a coordenação do Procurador Geral Adjunto do Município.

§ 2º A programação do estágio poderá exigir, como atividade complementar, a participação do Procurador do Município em curso ou palestra de atualização e aperfeiçoamento funcional.

§ 3º Incumbirá ao Chefe da Procuradoria Especializada onde tenha estagiado o Procurador do Município encaminhar, no prazo de dez dias da conclusão do estágio, à Corregedoria-Geral relatório pormenorizado das atividades e do aproveitamento do estagiário.

SEÇÃO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 49. Nos três primeiros anos de exercício no cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta examinados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

Parágrafo único. Para esse exame, o Corregedor Geral determinará, por meio de ato próprio, aos Procuradores do Município em estágio probatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

Art. 50. O Corregedor Geral, no período compreendido entre os três últimos meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio, concluindo, fundamentalmente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao trabalho;
- IV - eficiência no desempenho das funções.

§ 1º Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município ouvirá, no prazo de dez dias, o Procurador do Município interessado, que exercerá o direito de ampla defesa, podendo requerer e assistir à sessão de julgamento.

§ 2º Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, após sustentação oral facultada ao Procurador do Município interessado, pelo prazo de trinta minutos, decidirá pelo voto de dois terços de seus membros, excluído da votação o Corregedor Geral.

§ 3º O Procurador Geral do Município comunicará, no prazo de cinco dias, ao Prefeito a decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contrária à confirmação, para efeito de exoneração do Procurador do Município.

SEÇÃO VI DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

Art. 51. O provimento derivado das vagas verificadas na carreira dos Procuradores do Município far-se-á mediante promoção, reintegração e aproveitamento.

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 52. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 53. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 1º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

III - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

IV - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

V - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

VI - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 2º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 3º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 54. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 55. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 56. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

III - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

IV - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

V - [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 57. [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 1º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 2º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§ 3º [\(revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

SUBSEÇÃO II DA REINTEGRAÇÃO

Art. 58. A reintegração é o retorno do Procurador do Município estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante da transformação deste último, em decorrência de decisão judicial ou de decisão administrativa resultante de revisão.

§ 1º Achando-se provido o cargo em que foi reintegrado o Procurador do Município, o seu ocupante passará à disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º O Procurador do Município reintegrado será submetido à inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

SUBSEÇÃO III DO APROVEITAMENTO

Art. 59. O aproveitamento é o retorno do Procurador do Município em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º Ao retornar à atividade, será o Procurador do Município submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito, se efetivado o seu retorno.

§ 2º O Procurador do Município em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 3º A disponibilidade outorga ao Procurador do Município o direito à percepção de subsídio e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

SEÇÃO VII DA EXONERAÇÃO

Art. 60. A exoneração do Procurador do Município dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - de ofício.

Parágrafo único. Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta.

SEÇÃO VIII DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 61. Os Procuradores do Município gozam das seguintes garantias:

I - a estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos de exercício, não podendo perder o cargo, senão por processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

II - a irredutibilidade de vencimento, na forma do disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 62. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos;

II - exercer os direitos relativos à liberdade sindical;

III - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal;

IV - obter, sem despesa, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer outras repartições públicas municipais;

V - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final;

VI - não ser preso senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do Procurador do Município ao Procurador Geral do Município;

VII - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes no órgão da Instituição;

VIII - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente.

Art. 63. Ao Procurador do Município será fornecida carteira de identidade funcional, expedida pela Procuradoria Geral do Município, para fins de uso no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar das autoridades policiais, de trânsito, fiscais e sanitárias as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 64. As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

SEÇÃO IX DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SUBSEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 65. São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos em lei:

- I - manter ílibada a conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais;
- IV - obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI - assistir os atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VII - guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII - declarar-se impedido, nos termos da lei;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- X - prestar informação ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, quando solicitada;
- XI - manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares junto à unidade competente da Procuradoria Geral do Município, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial;
- XII - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- XIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição a que pertencer;
- XIV - comparecer às reuniões dos órgãos de execução que componha;
- XV - praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;
- XVI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 66. Aos Procuradores do Município, aplicam-se as seguintes vedações:

- I - receber dos administrados, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários ou outras vantagens;
- II - acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério, na forma da Constituição Federal;
- III - empregar, em suas manifestações processuais ou extrajudicialmente, mesmo que independente do exercício de suas funções, por qualquer meio de comunicação, expressão ou termo desrespeitoso à Procuradoria Geral do Município, à Justiça, ao Ministério Público, aos advogados, às autoridades constituídas ou à Lei, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
- IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral do Município;
- V - contrariar súmula administrativa, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral do Município.

SUBSEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 67. É vedado ao Procurador do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que seja parte;
- II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 68. Os procuradores do Município devem dar-se por impedidos:

- I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 69. Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E DIREITOS

SUBSEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 70 A remuneração dos Procuradores do Município será constituída por um vencimento e uma representação de dois inteiros, de caráter definitivo, na conformidade do Anexo I da Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de dezembro de 2014\)](#)

Parágrafo único - O vencimento do Procurador do Município Classe "A" passa a ser, a partir de 1º de março de 2015, R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescendo-se R\$ 1.000,00 (mil reais) ao vencimento, a partir de 1º de março de 2016, mantendo-se a diferença de R\$ 200,00 (duzentos reais) entre as classes subsequentes. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 87, de 18 de dezembro de 2014\)](#)

Art. 71 A remuneração não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

- I - Ajuda de custo;
- II - Diária;
- III - Gratificação natalina, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Adicional de férias, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

V - honorários de sucumbência rateado entre os procuradores municipais através do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município - FUNDERM.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 71 - A O Procurador do Município faz jus a Gratificação por Titulação sobre o vencimento, no percentual a seguir estabelecido: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 5% (cinco por cento); [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - Mestrado — 10% (dez por cento); [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

III - Doutorado — 15% (quinze por cento) [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§1º A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão do curso perante o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que avaliará se o requerente preenche os requisitos regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§2º A concessão da Gratificação por Titulação exigirá o atendimento das seguintes condições: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

I - que os cursos concluídos sejam em Direito ou área de interesse municipal, conforme regulado por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

II - que o diploma ou certificado, nos cursos previstos nos incisos I, II e III desse artigo sejam reconhecidos pelo MEC. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

§3º Os percentuais da Gratificação por Titulação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)

Art. 72 - (Revogado pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012)

SUBSEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 73 O Procurador do Município que, a serviço, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede do seu local de trabalho em que tenha exercício para outro ponto do território estadual ou municipal ou exterior fará jus a passagens e as diárias para cobrir as despesas de hospedagem e de alimentação. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Na hipótese de o Procurador do Município retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Procurador do Município não fará jus a diárias.

SEÇÃO XI DOS DIREITOS

Art. 74. Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, asseguram-se aos Procuradores do Município os seguintes direitos:

- I - férias;
- II - licença e afastamento;
- III - aposentadoria.

Parágrafo único. O Procurador do Município de férias ou licenciado não poderá exercer qualquer de suas funções.

SUBSEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 75. Os Procuradores do Município terão direito a férias anuais, por 30 (dias) dias, que serão concedidas pelo Procurador Geral do Município, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§ 1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

§ 2º As férias não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

SUBSEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 76. Os Procuradores do Município terão direito às seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente de serviço;

III - por motivo de doença em pessoa da família;

IV - à gestante;

V - paternidade;

VI - para casamento;

VII - para aperfeiçoamento jurídico;

VIII - para tratar de interesse particular;

IX - por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família;

X - as demais licenças concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 1º As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo da remuneração do cargo de Procurador do Município, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 3º As licenças constantes neste artigo serão concedidas pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do interessado ou de ofício, salvo aquelas concedidas ao Procurador Geral do Município, que serão deferidas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 77. A licença prevista no inciso I do art. 76 será deferida pelo Procurador Geral do Município, após inspeção realizada pela Junta Médica do Município.

Art. 78. A licença por acidente em serviço, concedida a pedido ou de ofício, observará as seguintes condições:

I - configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

II - equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

III - deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 78. A licença prevista no inciso III do art. 76 será precedida de exame pela Junta Médica do Município, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o ascendente, o descendente, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, e respeitará, ainda, as seguintes condições:

I - somente será deferida, se a assistência direta do Procurador do Município for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo;

II - será concedida sem prejuízo da remuneração ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições, hipótese em que será considerada como para tratar de interesses particulares.

Art. 80. A licença gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, observará as seguintes condições:

I - poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

II - no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;

III - no caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a mãe será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá as funções;

IV - em caso de aborto atestado por médico oficial, a licença dar-se-á por 30 (trinta) dias, a partir da sua ocorrência.

Parágrafo único. Na adoção ou na obtenção de guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o prazo da licença da adotante ou detentora da guarda será de 120 (cento e vinte) dias; de criança de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias e, no caso de criança de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, a licença de 30 (trinta) dias.

Art. 81. A licença prevista no inciso V do artigo 76 será concedida, a requerimento do interessado, pelo nascimento ou a adoção de filho, ao pai ou adotando, até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 82. A licença para casamento será concedida pelo prazo de 8 (oito) dias, findos os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 83. A licença prevista no inciso VII do artigo 76 será deferida ao Procurador do Município, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, para frequentar palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às atribuições do seu cargo, a critério do Procurador Geral do Município, condicionada à prévia comprovação do pagamento da respectiva inscrição.

Art. 84. A licença prevista no inciso VIII do artigo 76 pode ser concedida ao Procurador do Município estável, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, observadas as seguintes condições:

I - poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do interessado;

II - não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 85. A licença prevista no inciso IX do artigo 76 desta Lei Complementar será deferida pelo prazo de 08 (oito) dias, contado da data do óbito, em virtude de falecimento de parente em linha reta, afim ou colateral até o segundo grau do Procurador do Município.

SUBSEÇÃO III DO AFASTAMENTO E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estabilidade, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão:

I - das licenças previstas na subseção anterior;

II - de férias;

III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

IV - de período de trânsito;

V - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção;

VI - de desempenho de função eletiva ou para concorrer à respectiva eleição;

VII - de cessão a órgão público;

VIII - de convocação para serviço militar ou outros serviços por lei obrigatórios;

IX - de outras hipóteses definidas em lei.

Art. 87. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Art. 88. É vedada a acumulação de tempo concorrente ou simultaneamente prestado ao serviço público.

SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO

Art. 89. O Procurador do Município será aposentado em consonância com as normas previstas na Constituição Federal e na legislação previdenciária reguladora dessas normas.

Art. 90. Os proventos de aposentadoria serão concedidos na forma prevista na Constituição Federal e de acordo com a legislação que disciplina matéria.

Parágrafo único. Os proventos dos Procuradores do Município serão pagos na mesma ocasião da remuneração dos Procuradores do Município em atividade.

Art. 91. A pensão por morte, igual à totalidade da remuneração ou dos proventos percebidos pelos Procuradores do Município em atividade ou inatividade, será reajustada na mesma data e em proporção daqueles, observado o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A pensão obrigatória não impedirá a percepção de benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 92. Para os fins desta Subseção, equipara-se à esposa a companheira, nos termos da lei.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS CORREÇÕES

Art. 93. A atividade funcional dos Procuradores do Município está sujeita a:

I - inspeção permanente;

II - visita de inspeção;

III - correção ordinária;

IV - correção extraordinária.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município sobre os abusos, erros ou omissões de Procuradores do Município sujeitos à correção.

Art. 94. A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores Chefes dos órgãos da Procuradoria Geral do Município onde os Procuradores do Município estejam lotados.

Parágrafo único. O Corregedor Geral, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores Chefes, fará aos Procuradores do Município oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios.

Art. 95. A correição ordinária será efetuada anualmente pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade com o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral do Município e da Corregedoria Geral.

Art. 96. A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral, de ofício, por determinação do Procurador Geral do Município ou pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor Geral apresentará ao Procurador Geral do Município e ao órgão que houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Procuradores do Município.

§ 2º Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor Geral poderá editar instruções aos Procuradores do Município.

Art. 97. Sempre que, em correição ou visita de inspeção, verificar a violação dos deveres impostos aos Procuradores do Município, o órgão de correição tomará notas reservadas do que coligir no exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver.

Parágrafo único. Quando, no curso da investigação ou mediante acusação documentada, o órgão de correição verificar possível infração disciplinar, comunicará imediatamente ao Corregedor Geral, para o fim de instauração de sindicância.

SEÇÃO II DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 98. Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV - cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria.

Art. 99. A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, nos seguintes casos:

- I - negligência no exercício de suas funções;
- II - desobediência às determinações e às instruções do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- III - prática de ato reprovável.

Art. 100. A penalidade de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 101. A penalidade de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições estabelecidas ao Procurador do Município na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei Complementar.

Art. 102. A penalidade de demissão, enquanto não decorrido o estágio probatório, será aplicada nos casos de:

- I - falta grave;
- II - abandono de cargo;
- III - conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- V - sentença condenatória, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, os costumes, a Administração e a fé pública, a posse e o tráfico de entorpecentes e de abuso de autoridade, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Equiparam-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo a reiteração de atos que violem proibição expressamente imposta por este Estatuto, quando já punidos, mais de uma vez, com a penalidade de suspensão.

Art. 103. Aplica-se a pena de cassação de aposentadoria ao Procurador do Município inativo que houver praticado, quando em atividade ou em disponibilidade, falta sujeita à penalidade de demissão.

Art. 104. Na aplicação das penalidades disciplinares, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Município aplicar as penalidades previstas nos I, II, III do artigo 98, e, ao Prefeito, a penalidade prevista no inciso IV do mesmo artigo.

Art. 105. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática de nova infração, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a cientificação do infrator, do ato que lhe tenha imposto penalidade disciplinar.

Art. 106. Ficam assegurados ao Procurador do Município a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos disciplinares respectivos.

Art. 107. Deverão constar do assentamento individual do Procurador do Município as penalidades que lhe forem impostas, vedada a sua publicação, exceto no caso de pena de demissão e nas hipóteses de revelia.

Parágrafo único. É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, de censura e de suspensão, salvo para defesa de direito.

SEÇÃO III DA PRESCRIÇÃO

Art. 108. Prescreverá:

- I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;
- II - em dois anos, a falta punível com suspensão;
- III - em cinco anos, a falta punível com demissão ou cassação de disponibilidade.

Art. 109. A prescrição começa a correr:

- I - no dia em que a Administração tomar ciência do cometimento da falta;
- II - no dia que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

SEÇÃO IV DA REABILITAÇÃO

Art. 110. O Procurador do Município que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão administrativa que as aplicou, desde que, nesse período, não haja sofrido outra punição disciplinar.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 111. A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor e os Procuradores do Município integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º A representação oferecida por pessoa estranha à Instituição deverá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

§ 3º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada, se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 4º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 5º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Corregedoria Geral.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Art. 112. Promover-se-á a sindicância para a apuração de fatos irregulares no serviço público e também como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando a medida possa ensejar a aplicação de penalidade disciplinar a Procurador de Município.

Art. 113. A sindicância, após o ato de sua instauração, será remetida à Câmara de Ética e de Disciplina, encarregada do processamento.

Art. 114. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor meramente informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Em virtude de seu caráter meramente informativo e não comportar o contraditório ou a necessidade de apresentação de defesa, da sindicância, não poderá resultar nem uma penalidade a servidor.

Art. 115. O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina procederá às seguintes diligências:

I - a instalação dos trabalhos que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, a contar da ciência do sindicante de sua designação, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II - ouvirá o sindicado, se houver, e conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar justificativa, podendo este juntar provas e arrolar até três testemunhas por cada fato a ser apurado;

III - no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicato.

§ 1º Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo e encaminhará os autos ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que decidirá sobre a abertura do processo disciplinar.

§ 2º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

SEÇÃO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 116. A portaria de instauração de processo administrativo, expedida pelo Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município, conterá o nome dos integrantes da Câmara de Ética e Disciplina, a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos a ele imputados, a previsão legal sancionada e a expressa salvaguarda dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 117. Durante o processo administrativo, poderá o Procurador Geral do Município afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá, quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou de censura.

Art. 118. O processo administrativo será presidido pelo Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, salvo quando o acusado for o Procurador Geral do Município, ocasião em que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 119. O processo administrativo iniciar-se-á dentro de cinco dias após a expedição da sua portaria de instauração e deverá ser concluído dentro de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a juízo da Câmara de Ética e de Disciplina, à vista de proposta fundamentada do Presidente.

Art. 120. Ao receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina imediatamente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será comprometido o Secretário e se fará a atuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de seis dias, com a entrega de cópia de Portaria, do relatório final da sindicância, as súmulas da acusação e da ata de deliberação.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, esta será feita por AR (Aviso de Recebimento), frustrando-se a efetivação do ato, esta será feita por Edital, devendo o mesmo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado e 1 (uma) vez em jornal de grande circulação do Município.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, Procurador do Município, de classe igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 5º A todo tempo, o acusado revel poderá constituir defensor, que substituirá o Procurador do Município designado.

§ 6º Nessa fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 7º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 121. Após o interrogatório, o acusado terá dez dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta, na Secretaria da Comissão, ou poderão ser retirados pelo Procurador do Município designado como defensor dativo, mediante carga.

Art. 122. Findo o prazo, o Presidente designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las, bem como o acusado e seu defensor.

§ 1º Havendo mais de um acusado, cada um poderá arrolar até oito testemunhas.

§ 2º Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na audiência, o Presidente poderá, desde logo, desdobrar a audiência em quantas sessões forem necessárias.

§ 3º A ausência injustificada do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado não obstará sua realização.

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina designará um defensor dativo, cuja atuação cessará, quando o acusado revel constituir defensor próprio nos autos.

Art. 123. Finda a produção da prova testemunhal e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de cinco dias.

Art. 124. Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais.

Art. 125. As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas.

Art. 126. O acusado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de cinco dias, quando não o forem em audiência.

Art. 127. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão, pelo defensor e reinquiridas pelo Presidente.

Art. 128. Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de trinta dias.

Art. 129. Esgotado o prazo para alegações finais, a Câmara de Ética e de Disciplina, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório em que proporá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando, no relatório, o voto de cada membro da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos, desde logo, ao órgão julgador.

Art. 130. Nos casos em que a Câmara de Ética e de Disciplina opinar pela imposição de pena, o órgão julgador decidirá no prazo de vinte dias, contado do recebimento dos autos.

§ 1º Se o órgão julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão, para os fins que indicar, com o prazo não superior a dez dias.

§ 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em cinco dias.

Art. 131. O Procurador Geral do Município, quando o relatório concluir pela aplicação das penalidades de advertência ou de censura, será competente para decidir o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador Geral do Município entender cabível ao acusado penalidade diversa das referidas no "caput" deste artigo, remeterá os autos que receber ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para julgamento.

Art. 132. O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente ou, se for revel, através do Diário Oficial do Município.

Art. 133. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

Art. 134. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar o Código de Processo Penal e as normas da Lei nº 2380, de 26 de março de 1979 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 135. Os recursos, que terão, sempre, efeito suspensivo, serão conhecidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, contra decisão:

I - de estabilidade ou não de Procurador do Município;

II - condenatória em processo administrativo disciplinar;

III - proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

IV - de disponibilidade ou remoção de Procurador do Município por motivo de interesse público.

Art. 136. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

Art. 137. O recurso será interposto pelo acusado ou seu defensor, no prazo de dez dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador Geral do Município, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 138. Recebida a petição, o Procurador Geral do Município determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor entre os Procuradores do Município com assento no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e convocará uma reunião deste, no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez dias para elaborar seu relatório, encaminhando, em seguida, ao revisor, que devolverá no prazo de cinco dias ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, onde permanecerá para exame de seus membros.

Art. 139. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão no prazo de dez dias.

Art. 140. A nova decisão proferida em sede de recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

SEÇÃO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 141. Admitir-se-á, na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

- I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;
- II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;
- III - aduzirem-se fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 142. A instauração do processo revisional poderá ser determinada, de ofício, pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 143. O processo de revisão terá o mesmo rito do processo administrativo disciplinar.

Art. 144. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador Geral do Município, que, se o admitir, determinará o arquivamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Procuradores do Município.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 145. A Comissão Revisora, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e o encaminhará ao Procurador Geral do Município.

Art. 146. A revisão será julgada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município dentro de vinte dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Parágrafo único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 147. Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

Art. 148. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se, em sua plenitude, os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

TÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA E SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 149. Sujeitam-se à orientação normativa e a supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município os órgãos, as assessorias e as unidades jurídicas da administração direta, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

Art. 150. Cabe ao Procurador Geral do Município, quando necessário, expedir recomendações dirigidas aos órgãos, assessorias e unidades jurídicas na administração direta, das autarquias e fundações mencionadas no artigo anterior, no sentido de que sejam alteradas as teses jurídicas sustentadas nas ações da responsabilidade daquelas entidades, visando a adequá-las a jurisprudência dominante no Tribunal de Justiça da Paraíba, no Tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Tem natureza vinculante e são de observância obrigatória as recomendações expendidas pelo Procurador Geral do Município com fundamento no caput deste artigo.

Art. 151 (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

I- (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

I- (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

III - (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

§ 1º - (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

§ 2º - (revogado pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017)

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. Fica criada a medalha do mérito, "ADVOGADO PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS" a ser conferida às personalidades que colaboraram para o desenvolvimento da Instituição.

Parágrafo único. A concessão da medalha de que trata o caput deste artigo será concedida, conforme critérios e datas que dispuser o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Art. 153. Somente será permitido o afastamento de 02 (dois) Procuradores Municipais para fins de realização de cursos de pós-graduação.

Art. 154. A cessão de Procurador do Município para qualquer órgão dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderá se efetivar com ônus para o ente cessionário, salvo para cumprir tarefa jurídica específica, de duração não superior a 180 dias, ou para exercer, o cargo de Secretário do município ou de estado ou ministro, admitida, no caso, a opção remuneratória, sendo limitado em três o número de procuradores afastados da Procuradoria Geral do Município.

Art. 155. A cessão de servidores públicos, civis ou militares, à procuradoria Geral do Município, pertencente a qualquer órgão integrante da estrutura do Município, dar-se-á, sem prejuízo da manutenção do servidor cedido.

Art. 156. Os atuais advogados e assessores jurídicos, assim como os servidores que exerçam, de fato, atividade privativa de advogado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, há pelo menos dez anos, terão direito a uma Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, criada por esta Lei, equivalente a dois inteiros e cinco décimos do vencimento básico.

Parágrafo único. Os advogados, assessores jurídicos e servidores mencionados no caput do artigo anterior ficarão lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 157. Desde que atendidos os requisitos do artigo anterior, a Gratificação de Atividade Judiciária somente será incorporada aos proventos de aposentadoria se percebida, ininterruptamente, por um período igual ou superior a dois anos, contados a partir da edição desta Lei.

Art. 158. Aplica-se aos Procuradores Municipais, em caráter supletivo, naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei Complementar, o disposto nas Leis Municipais nº 2380/79 e 10.429/2005.

Art. 159. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, em comissão e função de confiança, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 160. Ficam extintos os cargos em comissão constantes no item 2.3, Anexo I, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criados pela Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 161 Os cargos em comissão de Procurador-Chefe do Judicial, Consultivo, Administrativo, Fiscal, Patrimonial e do Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS", quando vagarem, só poderão ser ocupados por Procuradores de Carreira, nomeados pelo Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012)

Art. 161-A Para realização do primeiro concurso público de que trata o art. 40, compete à Comissão Organizadora do Concurso Público (art. 41), elaborar o respectivo edital, ficando também competente para as demais atribuições que forem pertinentes ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município. (Incluído pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012)

Art. 162. A remuneração e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança são os previstos nos anexos III e IV desta Lei.

Art. 163. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	PGM	01
Procurador Geral-Adjunto do Município	PGA	01
Corregedor da Procuradoria Geral do Município	CPGM	01
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DAE-1	01
Procurador-Chefe Judicial	DAE-1	01
Procurador-Chefe Consultivo	DAE-1	01
Procurador-Chefe Administrativo	DAE-1	01
Procurador-Chefe Fiscal	DAE-1	01
Procurador-Chefe Patrimonial	DAE-1	01
Procurador-Chefe do Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS" (redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012)	DAE-1	01
Assessor Especial do Procurador Geral do Município	AEPG	15
Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município	DAE-3	10
Assistente de Procurador	AP	07
Chefe da Secretaria Pessoal do Procurador Geral do Município	DAE-3	01
Chefe da Secretaria Pessoal do Procurador Geral Adjunto do Município	DAE-3	01
Chefe da Secretaria Pessoal do Corregedor	DAE-3	01
Chefe da Secretaria do Conselho Superior da Proc. Geral do município.	DAE-3	01
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAE-3	01
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	DAE-3	01
Chefe da Biblioteca	DAE-3	01

Chefe de Unidade de Registro e Controle de Feitos Judiciais	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e Controle de Feitos Consultivos	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e Controle de Feitos Administrativos	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e Controle de Feitos Fiscais	DAE-3	01
Chefe de Unidade de Registro e Controle de Feitos Patrimoniais	DAE-3	01
Chefe de Divisão de Arrecadação e Cobrança	DAE-3	01
Chefe da Unidade de Informática	DAE-3	01
Chefe da Unidade de Cálculos	DAE-3	01
Chefe de Contabilidade e Finanças	DAE-3	01

ANEXO II

TABELA DE CRIAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGOS CRIADOS POR LEI

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Procurador Municipal	PM	20

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO EFETIVOS FINANCEIRO A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO 2018	1º DE JANEIRO 2019	1º DE JANEIRO 2020
A	I	4.000,00	4.400,00	4.840,00
	II	4.200,00	4.620,00	5.082,00
	III	4.410,00	4.851,00	5.336,10
B	I	4.630,50	5.093,55	5.602,90
	II	4.862,02	5.348,22	5.883,05
	III	5.105,12	5.615,63	6.177,20
C	I	5.360,38	5.896,42	6.486,06
	II	5.628,40	6.191,24	6.810,36
	III	5.909,82	6.500,80	7.150,88
ESPECIAL	I	6.205,31	6.825,84	7.508,42
	II	6.515,57	7.167,13	7.883,84
	III	6.841,35	7.525,49	8.278,04
	IV	7.183,42	7.901,76	8.691,94

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO*	TOTAL (R\$)
PGM			9.280,00
PGA			6.900,00
CPGM		3.000,00	3.000,00
DAE-1	33,33	820,32	853,65
AEPG	1.000,00	1.500,00	2.500,00
AP	800,00	1.400,00	2.200,00
DAE-3	33,33	566,67	600,00

* Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão

CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 11.995, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

INSTITUI O FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - FUNDERM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município - FUNDERM tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

- I - ampliação, reforma e restauração de suas instalações;
 - II - aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão, locação e manutenção de programas, serviços e softwares, bem como aquisição de equipamentos de informática, a serem utilizados exclusivamente para os fins institucionais da Procuradoria Geral; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
 - III - treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
 - IV - concessão de bolsas de estudos para os Procuradores do Município de João Pessoa, destinados ao custeio de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - V - criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, cartilhas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa que estejam diretamente vinculadas as suas finalidades essenciais, bem como os livros de autoria individual ou coletiva dos Procuradores Municipais, devendo, neste último caso, Resolução, a ser editada pelo Comitê Gestor, disciplinar o referido apoio, limitando o fomento e número de exemplares; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
 - VI - participação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos assessores especiais, dos assistentes de procurador, dos assessores de gabinete e dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, por meio do custeio com inscrição e passagens aéreas, em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósio, congressos e reuniões que se relacionem com sua atuação institucional; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
 - VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
 - VIII - execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo as zonas especiais de interesse social;
 - IX - despesas com alimentação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Especiais, dos Assistentes de Procurador, dos Assessores de Gabinete e dos servidores públicos quando desempenharem suas atividades em dois turnos;
 - X - rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, o Procurador-Geral Adjunto, o Corregedor, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa;
 - XI - os advogados e assessores jurídicos efetivos, desde que lotados na Procuradoria Geral do Município de João Pessoa também terão direito ao rateio previsto no inciso anterior;
 - XII - a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados e/ou apoiados, mediante instrumento específico, pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
 - XIII - contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;
 - XIV - despesas com cópias de documentos indispensáveis a atuação da Procuradoria Municipal;
 - XV - a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público de procuradores municipais;
 - XVI - outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.
 - XVII - pagamento de contribuições sociais previdenciárias patronais, incidentes sobre o rateio de honorários pagos com recursos do Fundo de Gestão, Modernização e Aperfeiçoamento - FUNDERM. [\(incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
 - XVIII - Construção e manutenção de sede própria e seu entorno, desde que dentro do mesmo lote, da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, compreendendo todas as etapas da obra, bem como a aquisição e manutenção de mobiliário necessário ao funcionamento do órgão, equipamentos de segurança e jardinagem. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 108, 21 de agosto de 2017\)](#)
 - XIX - aquisição de veículo automotivo, no limite de 2 (dois), a cada 4 (quatro) anos, utilizados exclusivamente para os fins da Procuradoria Geral e incorporado ao patrimônio do Município para todos os fins. [\(incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
- Art. 3º.** Constituem fontes de receita do FUNDERM:
- I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;
 - II - as receitas das taxas de inscrição de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de Procurador do Município de João Pessoa;
 - III - as receitas de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa;
 - IV - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V - os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNDERM;

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

VIII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de João Pessoa.

§ 1º Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos VII e VIII deste Art. serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 7º, II.

§ 2º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados, os honorários corresponderão até 10% (dez por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

§ 3º Os recursos que constituem o FUNDERM serão recolhidos diretamente em conta bancária específica da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

Art. 4º. Os recursos do FUNDERM serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

- I - O Procurador Geral do Município;
- II - O Procurador Geral Adjunto do Município;
- III - Dois Procuradores do Município indicados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Um assessor especial, designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor:

- I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNDERM, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;
- II - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNDERM, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;
- III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;
- IV - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNDERM;
- V - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDERM;
- VI - editar resoluções para a fiel execução desta lei;
- VII - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNDERM.

Art. 6º. Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - autorizar expressamente todas as despesas do FUNDERM;
- III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNDERM;
- IV - encaminhar ao Prefeito do Município de João Pessoa os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7º. As receitas do FUNDERM constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:

- I - 10% serão destinados aos fins previstos no art. 2º da Lei nº 11.995/10, administrados pelo Comitê Gestor do FUNDERM; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
- II - 78% serão rateados entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores Municipais; [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)
- III - 12% serão rateados entre o Chefe de Gabinete, os assessores especiais, os assistentes de procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo, desde que lotados na Procuradoria Geral; [\(incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

§ 1º Somente farão jus ao rateio aqueles que apresentarem média de grau de zelo e eficiência superior a 75% (setenta e cinco por cento), a qual deve ser aferida pelo cumprimento das metas de desempenho individual, atestadas pelos chefes das procuradorias a que estejam subordinados, e, no caso de avaliação dos chefes das procuradorias, pelo próprio Procurador Geral do Município, de acordo com o anexo único desta Lei. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

§ 2º Farão jus ao rateio, independentemente da avaliação aludida no § 1º, os servidores legalmente afastados fora das hipóteses do § 4º, tais como férias, licença-saúde, licença maternidade etc. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

§ 3º Somente os servidores da ativa terão direito a percepção de honorários advocatícios. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

§ 4º Os servidores elencados no art. 7º desta Lei não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

I - durante o período de fruição de licença sem vencimento; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

II - durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

III - durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

IV - durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV desta Lei; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

V - durante o período que estiverem cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e de outros Municípios. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

§ 5º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da União, estados e municípios.

Art. 8º Os honorários advocatícios rateados no art. 7º, inciso II, desta Lei, serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, dada a sua natureza não remuneratória. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 94, 30 de março de 2016\)](#)

Art. 9º. Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 10. A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.

Art. 11. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 12. Serão incorporadas ao patrimônio municipal todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FUNDERM.

Art. 13. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FUNDERM serão realizados por meio de contra-cheques, cheques nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Procurador-Geral, podendo este, caso entenda necessário, designar outro servidor para assinar conjuntamente. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 12 de janeiro de 2012\)](#)

Art. 14. O FUNDERM se submeterá ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 15. Ficam convalidados todos os atos jurídicos praticados sob a égide do Decreto Municipal nº 6491, de 17 de março de 2009.

Art. 16. Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNDERM, o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto do Município ficarão autorizados a realizar todas as despesas, assim como a promover o rateio disciplinado no art. 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município, obedecidos os limites fixados pelo art. 7º, I, e II.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Decreto Nº 9.047, de 17 de outubro de 2017

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 108918/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 249.800,00** (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
19.126.5001 - 4067 - Remuneração do Pessoal Ativo da Sec.de Ciência e Tecnologia - SECITEC	
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.800,00
19.126.5463 - 4068 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos para a SECITEC	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	53.000,00
04.126.5001 - 2771 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Informática	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	32.000,00

27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC	
3.3.90.30 - 05/52 - Material de Consumo	10.000,00
TOTAL	249.800,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
19.573.5456 - 4028 - Articulação da Política Municipal de Ciência e Tecnologia	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000,00

27.102 - Diretoria de Administração e Finanças

04.126.5001 - 2771 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
19.126.5463 - 4068 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos para a SECITEC	
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	4.800,00

27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

19.126.5463 - 4068 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos para a SECITEC	
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	4.800,00
28.122.5450 - 2941 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00/00 - Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00

27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

11.126.5277 - 4376 - Centro de Referência em Tecnologia Assistiva e Acessibilidade	
--	--

19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.37 - 05/52 - Locação de Mão de Obra	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.39 - 05/52 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	17.500,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	11.500,00

19.126.5290 - 4220 - Ilha Digital	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.000,00

19.573.5290 - 2831 - Apoio à Eventos Científicos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	6.000,00

27.104 - Diretoria de Fomento e Competividade

19.126.5277 - 1191 - Implantação de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e de Parque Tecnológico da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	11.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	4.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

19.126.5510 - 1514 - Projeto de Parceria	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.500,00

19.126.5510 - 1515 - Educação Compartilhada-Estação Virtual	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	8.000,00

19.363.5288 - 1299 - Centro Vocacional Tecnológico-Construção Civil	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	3.000,00

19.363.5288 - 2597 - Manutenção do CVT-Confecções	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	4.000,00

19.573.5288 - 4209 - Projeto de Capacitação para CVT-Confecção	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00

19.573.5288 - 4210 - Semana da Moda	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
TOTAL	249.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de outubro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.048 de 19 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 109875/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
TOTAL	20.000,00

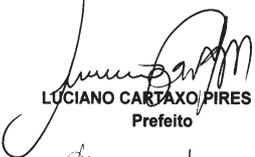
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminação a seguir:

	R\$
26.000 - Secretaria da Receita Municipal	
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de outubro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.053, de 26 de outubro de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112027/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM	
15.127.5564 - 1505 - Revitalização do Baixo Rio Jaguaribe e Reestruturação Urbana do Bairro São José	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	300.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

	R\$
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM	
15.121.5562 - 1508 - Implantação do Complexo Turístico, Cultural e de Serviços da Cidade Antiga de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de outubro de 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SEAD

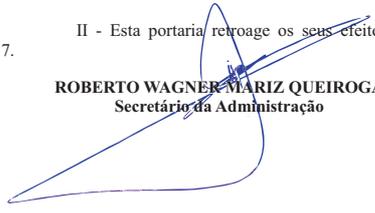
PORTARIA Nº 431

Em, 20 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/101964, Ofício nº 1899/SMS, de 30 de agosto de 2017 e Memorando nº 2889/SEDEC, de 16 de outubro de 2017.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora MARIA AMABLES BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 12.355-2, ocupante do cargo de PROFESSOR, ora à disposição da Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 432

Em, 23 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nºs. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/0108639, e Ofício nº 078/JMM de 02 de dezembro de 2016.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para prestar serviço na Junta Médica do Município, a servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 27.304-0, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 433

Em, 23 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/090608.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora JACILENE SOARES DA SILVA, matrícula nº. 28.813-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 434

Em, 23 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/084975.

RESOLVE: conceder a servidora JANETE AKEMI CHIMADA, matrícula nº 73.577-9, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 435

Em, 23 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nºs. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/011059 e Ofício nº 148/GAB/SEAD de 10 de fevereiro de 2017.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor AMARO JORGE PINTO NETO, matrícula nº 58.255-7, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2017

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 436

Em, 24 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/109693.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor GUALTER LISBOA RAMALHO, matrícula nº 32.623-2, ocupante do cargo de MÉDICO, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

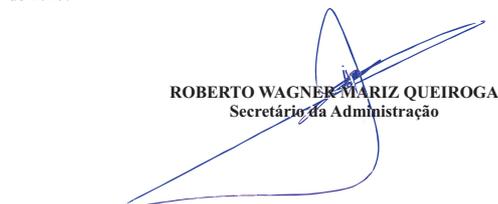
PORTARIA Nº. 437

Em, 24 de outubro de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/110673.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ARTHUR APUANNA BARRETO VIEIRA GUIMARÃES, matrícula: 82.090-3, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 438

Em, 24 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/106748.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 64.622-9, ocupante do cargo de FONOAUDIOLOGO, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 439

Em, 24 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/0105869.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor MARIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO PONCIANO, matrícula n.º 78.761-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 259/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4833	ADRIANA PATRICIA F. LEITE	54.440-0	SEDEC	22.09.17 A 20.11.17	60
4694	ANA FADIA M. SOUTO MAJOR	74.175-2	PROCON	20.09.17 A 04.10.17	15
4766	BRULIO CRUZ MESQUITA	24.727-8	SEMUSB	25.09.17 A 23.12.17	90
4883	CHRISTIANE MARIA DE CARVALHO C. PONTES	77.568-1	PROGEM	28.09.17 A 26.03.18	180
4688	CILENE MATIAS DA SILVA	76.848-1	SMS	14.09.17 A 28.10.17	45
4678	CLAUDINEA ANGELO DE ALMEIDA	58.353-7	SMS	11.09.17 A 16.09.17	06
4677	CLAUDINEA ANGELO DE ALMEIDA	58.353-7	SMS	08.09.17 A 08.09.17	01
4787	DANIELE AMANCIO DA SILVA	64.154-5	SMS	23.09.17 A 22.10.17	30
4698	DANIELLE CABRAL LIMA	73.425-0	SMS	08.09.17 A 22.09.17	15
4910	DANIELLE DO NASCIMENTO SILVA	57.591-7	SMS	28.09.17 A 26.03.18	180
5011	ERICA LIRA DE ALBUQUERQUE	57.730-8	SEDEC	03.10.17 A 31.03.18	180
4763	FLAVIA ARAUJO DOS SANTOS	77.195-3	SMS	18.09.17 A 02.10.17	15
4685	FLAVIO GUILHERME DE O. RAMOS	69.172-1	SEDEC	20.09.17 A 09.10.17	20
4793	FRANCISCA HILDENHA DE LIMA	30.995-8	SEDEC	18.09.17 A 16.11.17	60
4690	GIOCONDA PESSOA DE LIRA	85.209-1	SEMUSB	18.09.17 A 27.09.17	10
4669	GISELE MARIA DOS SANTOS ANDRADE	85.090-0	SEDEC	17.09.17 A 01.10.17	15
4708	GIZELA G. FERNANDES DE CASTIO	33.138-4	SMS	19.09.17 A 17.11.17	60
4701	IVETE NOBREGA DE ARAUJO	50.182-4	SMS	04.09.17 A 18.09.17	15
4693	IVONEIDE M. DE CARVALHO	85.711-4	SEDEC	18.09.17 A 24.09.17	07
4716	IVONICE CONCEIÇÃO CARNEIRO	17.458-1	SEDEC	13.09.17 A 11.11.17	60
4666	KARLA DANIELLE D'ALMEIDA	86.687-3	SEDEC	11.09.17 A 15.09.17	05
4727	LAURA MONIQUE A. DA SILVA	55.669-6	SEDEC	16.09.17 A 30.09.17	15
4686	LUSIMERY MARIA DE ARAUJO CARDOSO	33.381-6	SMS	11.09.17 A 14.09.17	04
4828	MARACY PEREIRA DE OLIVEIRA	33.153-8	SMS	25.09.17 A 23.11.17	60
4662	MARIA ADRIANA MOREIRA DE PAIVA	65.036-6	SMS	17.09.17 A 19.09.17	03
4989	MARIA CLEIDE A. DE SOUZA	86.081-6	SEDEC	02.10.17 A 30.03.18	180
4786	MARIA DAS NEVES B. RODRIGUES	69.815-6	SEDEC	22.09.17 A 22.09.17	01
4712	MARIA DE LOURDES M. DA SILVA	24.413-9	SEDEC	25.09.17 A 24.10.17	30
4733	MARIA LAUDICEIA DA SILVA	30.738-6	SEDEC	19.09.17 A 18.10.17	30
4744	MARIA MARISA DE A. SILVA	32.942-8	SMS	25.09.17 A 23.11.17	60
4714	MARINES SALVINO ALVES	55.842-7	SEDEC	20.09.17 A 18.11.17	60
4738	MONICA MARIA L. DA SILVA	12.896-1	SEAD	21.09.17 A 20.10.17	30
4920	RITA DE CASSIA M. DOS SANTOS	76.100-1	SEDEC	18.09.17 A 16.03.18	180
4682	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEMUSB	11.09.17 A 17.09.17	07
4728	ROSAMARIA T. DE QUEIROZ	28.411-4	SEDEC	15.08.17 A 12.11.17	90
4817	SALETE DE CASTRO SIMÕES	32.829-5	SMS	22.09.17 A 20.12.17	90
4671	SERGIO MARIA C. DE FREITAS	74.273-2	SMS	14.09.17 A 21.09.17	08
4670	SERGIO MARIO C. DE FREITAS	44.273-2	SMS	01.09.17 A 07.09.17	07
4823	STEFANO VILARIM DE MATTOS	54.552-0	SEDEC	20.09.17 A 04.10.17	15
4779	YANNE NAPY CHARARA	82.146-2	SEDEC	22.09.17 A 20.12.17	90
4637	YASMIM SANTOS G. DA SILVA	79.841-0	SMS	12.09.17 A 15.09.17	04

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 260/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4625	AGENILSON JOSÉ DOS SANTOS	16.913-7	SMS	03.09.17 A 09.09.17	07
4684	ANA ALEONOR L. MARQUES	27.233-7	SMS	06.09.17 A 20.09.17	15
4624	CANDIDO ALVES DA COSTA FILHO	32.848-1	SMS	20.09.17 A 18.11.17	60
4597	CIBELLE FERRAZ PEREIRA	78.830-9	SEMUSB	15.09.17 A 13.12.17	90
4679	CLAUDINEIA ANGELO DE ALMEIDA	58.353-2	SMS	18.09.17 A 21.09.17	04
4839	CRISTIANE CHAVES PESSOA	70.299-4	SMS	23.09.17 A 21.12.17	90
4610	DANIELLE MENEZES DE O. GONÇALVES	69.173-9	SEDEC	15.09.17 A 14.10.17	30
4852	ELIZABETE GERMANA M. DE LUNA	33.423-5	SMS	21.09.17 A 19.11.17	60
4614	FRANCISCO MARCUS A DE A ROLIM	12.653-5	SMS	19.09.17 A 17.12.17	90
4808	INGRID MEDEIROS C. OUREM	81.741-4	SEMUSB	22.09.17 A 05.10.17	14
4593	INGRID ROBERTA MEDEIROS C. OUREM	81.741-4	SEMUSB	08.09.17 A 21.09.17	14
4578	JARDAN CABRAL FAGUNDES	31.074-3	SEDEC	18.09.17 A 08.10.17	60
4796	JECONIAS GOMES DA SILVEIRA	23.931-3	SEAD	23.09.17 A 21.12.17	90
4680	JOALISSON MENDES GOMES	64.675-0	SEDEC	13.09.17 A 12.10.17	30
4668	JOSÉ ALEXANDRE F. GUEDES	10.805-7	PROGEM	11.09.17 A 25.09.17	15
4604	JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS	55.581-9	SMS	15.09.17 A 14.10.17	30
4584	LUCIANA RODRIGUES F. VAREJÃO	83.111-5	SEDEC	15.09.17 A 30.09.17	15
4579	LUZIA INACIO DE ANDRADE	33.098-1	SMS	09.09.17 A 07.12.17	90
4633	MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE	33.130-9	SMS	10.09.17 A 24.09.17	15
4695	MARIA DA PENHA C. DOS SANTOS	63.773-4	SEDEC	19.09.17 A 18.10.17	30
4555	MARIA DE FATIMA C. FERREIRA	58.381-2	SMS	13.09.17 A 17.09.17	05
4692	MARIA DO CARMO C. DE ANDRADE	55.550-9	SEDEC	19.09.17 A 03.10.17	15
4691	MARIA DO CARMO C. DE ANDRADE	82.530-1	SEDEC	19.09.17 A 03.10.17	15
4697	MARIA DO SOCORRO F. MARTINS	15.507-1	SMS	11.09.17 A 09.12.17	90
4564	MARIA LUCIA F. PEREIRA	17.719-9	SEDEC	14.09.17 A 13.10.17	30
4845	MARIA MONICA C. SERRÃO	26.995-6	SMS	25.09.17 A 24.10.17	30
4661	MARILEIDIA NASCIMENTO DA SILVA	18.175-7	SEDEC	11.09.17 A 09.12.17	90
4600	MARIZETE DA SILVA SANTOS	23.357-9	SEDEC	16.09.17 A 14.11.17	60
4612	MATEUS FERREIRA MENDES	78.766-3	SEMUSB	10.09.17 A 09.10.17	30
4683	NEIDE MARIA LEANDRO	31.098-1	SEDEC	20.09.17 A 18.11.17	60
4812	PAULA MIQUELINE T. MELQUIADES	82.388-1	SEDEC	25.09.17 A 23.11.17	60
4636	RODOLFO AUGUSTO A. FREIRE	71.892-1	SEPLAN	11.09.17 A 10.10.17	30
4782	ROSSANA DE MORAES M. AVELINO	72.839-0	SMS	16.09.17 A 14.03.18	180
4606	SAULO PEDROSA MIRANDA	11.665-3	SEMUSB	20.09.17 A 18.12.17	90
4620	SEVERINO SERAFIM LEITE	17.865-1	SEMUSB	11.09.17 A 09.12.17	90
4696	SIMONE GRAMS LAND	82.456-9	SEDEC	09.09.17 A 23.10.17	45
4598	TEREZINHA MARIA DE BRITO	59.551-9	SEDEC	16.09.17 A 02.10.17	17
4596	TEREZINHA MARIA DE BRITO	82.063-6	SEDEC	16.09.17 A 02.10.17	17
4559	VALDERESA ARAUJO DOS SANTOS	14.096-1	SMS	09.09.17 A 08.10.17	30

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 261/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4802	ANA ALINE F. DE SOUZA	88.574-6	SEDEC	25.09.17 A 23.03.18	180
4765	ANA CRISTINA C. MONTEIRO COELHO	55.823-1	SEDEC	21.09.17 A 10.10.17	20
4773	ANA FABIA B. GUEDES	54.562-7	SEDEC	20.09.17 A 18.11.17	60
4777	ANA LIDIA B. M. CUNHA	83.044-5	SEDEC	21.09.17 A 19.03.18	180
4855	ANDREIA CRISTIANE S. DO ORIENTE	77.004-3	SMS	14.09.17 A 14.09.17	01
4568	ANTONIO DINIZ	60.015-6	SEINFRA	11.09.17 A 15.09.17	05
4847	BARBARA BIANA F. DA SILVEIRA	87.529-5	SEDEC	15.09.17 A 13.03.18	180
4742	CELIA MARIA S. DOS SANTOS	33.365-4	SMS	30.08.17 A 28.09.17	30
4780	DULCENEIDE RAIMUNDO DOS S. VALENTIN	32.893-6	SMS	01.09.17 A 10.10.17	40
4819	ELIETE SILVA DE MOURA	59.805-4	SEDEC	13.09.17 A 07.10.17	25
4570	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	28.236-7	SEDEC	11.09.17 A 25.09.17	15
4800	EUNICE AUXILIADORA DE A. CHAVES	55.798-6	SEDEC	23.09.17 A 21.11.17	60
4711	FERNANDA PATRICIA DE F. V. DA COSTA	47.447-9	SMS	14.09.17 A 12.03.18	180
4807	FLORIPES MARIA SANTOS S. NASCIMENTO	23.447-8	SEDEC	22.09.17 A 06.10.17	15
4806	GENI FERREIRA DE MELO	77.042-6	SMS	19.09.17 A 03.10.17	15
4801	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	SEDEC	25.09.17 A 24.10.17	30
4658	IZABEL LOPES DA S. PEREIRA	70.521-7	SMS	08.09.17 A 12.09.17	05
4774	JAMSON DE ALMEIDA CAVALCANTE	69.197-6	SMS	04.09.17 A 03.10.17	30
4811	JOSÉ WILLIAM S. DE SÁ	25.150-0	SEMUSB	20.09.17 A 04.10.17	15

4809	KAMILA CARDOSO DA SILVA	84.326-1	SEDEC	25.09.17 A 29.09.17	05
4838	KLECIA PEREIRA LUIZ	80.656-1	SMS	18.09.17 A 16.03.18	180
4567	LIVIA MARIA T. DE OLIVEIRA	67.358-7	SEDEC	12.09.17 A 21.09.17	10
4587	MARCIA FIGUEIREDO BARBOSA	72.811-0	SMS	12.09.17 A 11.10.17	30
4795	MARCIA GOMES DE BRITO	66.669-6	SEDEC	18.09.17 A 16.03.18	180
4769	MURCIO JOSÉ T. DA COSTA	16.860-2	SEDEC	25.09.17 A 29.09.17	05
4814	MARIA INES X. GALDINO	72.671-1	SMS	22.09.17 A 28.09.17	07
4780	MITSCHERLYNE CARDOSO L. PAIVA	73.467-5	SMS	01.09.17 A 01.09.17	01
4791	MITSCHERLYNE CARDOSO L. PAIVA	73.467-5	SMS	15.09.17 A 15.09.17	01
4792	MITSCHERLYNE CARDOSO L. PAIVA	73.467-5	SMS	19.09.17 A 20.09.17	02
4713	RENATA WILMA G. VIANA	82.219-1	SEDEC	21.09.17 A 05.10.17	15
4700	RENATO TIMOTEO	88.041-8	SEDEC	11.09.17 A 10.10.17	30
4639	ROSALIA DO NASCIMENTO SILVA	82.929-3	SEDEC	11.09.17 A 09.11.17	60
4821	ROSILANNE TEIXEIRA DE Q. LIRA	31.713-6	SEDEC	18.09.17 A 02.10.17	15
4858	SARA FRANÇA DE LIMA	78.662-4	SEMUSB	18.09.17 A 18.03.18	180
4778	SEVERINO RAMIRO DE ARAUJO	24.523-2	SEMUSB	19.09.17 A 18.10.17	30
4772	SIMONE GONÇALVES MARQUES	12.861-9	SMS	11.09.17 A 25.09.17	15
4636	UMBELINA DO NASCIMENTO SILVA	33.355-7	SMS	12.09.17 A 16.09.17	05

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 262/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4553	ADRIANA DA SILVA NUNES	32.853-7	SMS	12.09.17 A 18.09.17	07
4630	ALINE PATRICIA S. DA SILVA	54.148-6	SMS	06.09.17 A 08.09.17	03
4631	ALINE PATRICIA S. DA SILVA	54.148-6	SMS	11.09.17 A 13.09.17	03
4788	ANA LUCIA C. CORDULA	11.477-4	SMS	12.09.17 A 13.09.17	02
4789	ANA LUCIA C. CORDULA	11.477-4	SMS	27.09.17 A 29.09.17	03
4643	ANNY KARINE O. DO NASCIMENTO	70.390-7	SEDEC	14.09.17 A 28.09.17	15
4602	CARLA SIMONE DE M. M. CAVALCANTE	28.921-3	SMS	18.09.17 A 20.09.17	03
4659	DALVA MAIRA M. COSTA	54.855-3	SEDEC	11.09.17 A 15.09.17	05
4660	DALVA MARIA M. COSTA	54.855-3	SEDEC	19.09.17 A 20.09.17	02
4616	DANIELLE NARCISA DE LIMA	84.772-1	SEDEC	14.09.17 A 28.09.17	15
4575	EDUARDO ANTONIO M. DE CASTRO	15.826-7	SMS	20.09.17 A 18.12.17	90
4581	ELISANGELA GALDINO DA SILVA	75.030-1	SMS	11.09.17 A 20.09.17	10
4629	FABIANA MEDEIROS N. PORTO	32.595-3	SMS	11.09.17 A 01.10.17	21
4710	FRANCISCA LEITE DE S. FALCÃO	25.873-3	SEDEC	20.09.17 A 18.11.17	60
4591	GERALDO CARDOSO DOS S. JUNIOR	76.443-4	SEDEC	13.09.17 A 27.09.17	15
4601	IONE SOARES DE LIMA	32.970-3	SMS	08.09.17 A 07.10.17	30
4571	JOANA DARCI S. GUIMARÃES	33.102-3	SMS	04.09.17 A 03.10.17	30
4650	JOSINETE PEREIRA DA SILVA	61.895-1	SMS	15.09.17 A 24.09.17	10
4558	LAURA MONIQUE A. DA SILVA	55.669-6	SEDEC	11.09.17 A 15.09.17	05
4589	MANOEL TAIGY DE Q. MELLO NETO	15.109-2	SEAD	13.09.17 A 12.10.17	30
4580	MARIA D ELOURDES N. DO REGO BARROS	28.188-3	SEDEC	13.09.17 A 12.10.17	30
4611	MARIA DA PENHA F. DA SILVA	72.016-0	SEDEC	14.09.17 A 28.09.17	15
4783	MARIA DE FATIMA V. DA NOBREGA	09.944-9	SMS	21.09.17 A 20.10.17	30
4608	MARIA DO CARMO A. DA COSTA	10.846-4	SEDEC	18.09.17 A 22.09.17	05
4628	MARIA DO SOCORRO A. BANDEIRA	27.106-3	SMS	12.09.17 A 11.10.17	30
4595	MARIA JOSÉ M. MONTEIRO	83.535-8	SEDEC	13.09.17 A 27.09.17	15
4607	MARLOS F. BLUHM	69.195-0	SEDEC	12.09.17 A 10.11.17	60
4605	MIRIAM DE ALMEIDA MARQUES	24.821-5	SEDEC	31.08.17 A 13.09.17	14
4946	NADYA CLECIA F. BATISTA	81.776-7	SMS	01.10.17 A 29.03.18	180
4613	NILO CESAR B. SANTIAGO DE LIMA	77.765-0	SMS	25.08.17 A 22.11.17	90
4551	PATRICIA LACERDA DE O. C. DE AZEVEDO	82.753-3	SEDEC	12.09.17 A 26.09.17	15
4785	RITA DE CASSIA C. DA SILVA PASINI	66.942-3	SEDEC	13.09.17 A 15.09.17	03
4676	ROMEU SOARES DE C. FILHO	15.683-3	SEDEC	06.08.17 A 03.11.17	90
4632	ROSANGELA MEIRELES CHAVES	55.838-9	SEDEC	12.09.17 A 10.12.17	90
4655	ROSEDILMA BORGES DA SILVA	69.190-9	SEDEC	18.09.17 A 17.10.17	30
4644	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	17.035-6	SMS	22.09.17 A 20.11.17	60
4648	VANIA MARTINS DE MORAIS	82.402-0	SEDEC	20.09.17 A 19.10.17	30
4585	VANILDA FERREIRA LOPES	59.607-8	SEDEC	11.09.17 A 10.10.17	30
4687	WALISSON WILLIAMS A DA COSTA	56033-2	SEDEC	01.09.17 A 15.09.17	15
4583	WASHINGTON ALVES PEQUENO	23.843-1	SEAD	08.09.17 A 20.09.17	13

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 263/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 098816	ANTONIO JACOME FILHO	62.222-2	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
02 077857	DANIELE JERONIMO DA SILVA	83.640-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
03 087559	DURMERVAL GOMES GOLZIO	15.485-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DAS HORAS ATIVIDADES
04 081727	ELISANGELA MARIA M. S. DA CUNHA	46.470-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
05 098374	ELOIZA RAMALHO M. DO NASCIMENTO	81.470-9	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
06 024041	FRANCISCO DE LACERDA FILHO	71.516-6	SEDEC	PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS
07 023876	FRANKLIN RANIERY A. DOS SANTOS	86.985-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
08 024013	KATHARINE COSTA DE ALMEIDA	64.038-7	SEMUSB	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
09 068467	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	40.984-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
10 103370	MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS	32.899-5	SMS	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
11 081731	NAHYARA DO SOCORRO A. ARRUDA	51.244-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
12 103372	NUBIA CELI DE OLIVEIRA	76.874-0	SMS	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
13 097423	RICARDO DIAS HOLANDA	85.933-8	PROCON	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
14 099432	ROSANGELA LUNA A. PALMEIRA	88.367-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 264 /2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 066436	CLEBERTON DA SILVA COSTA	69.104-6	SEDEC	PROGRESSÃO PARCIAL
02 085098	CRISTIANE DE VERAS PESSOA	75.575-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
03 101461	ELIANE FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	16.938-2	SEFIN	ABONO PERMANENCIA
04 089080	KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA	82.797-5	SEDEC	AFASTAMENTO PARA CURSO
05 107393	LUCAS CARLOS DE BRITO	76.206-7	SMS	CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
06 083656	LUCIANA CRISTINA M. LUCENA	74.759-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
07 096732	MARIA BERNADETE DA S. OLIVEIRA	28.424-6	SEDEC	ANULAÇÃO DA EXONERAÇÃO
08 067474	MURILO BRITO DA S. FILHO	87.766-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE REMUNERAÇÃO
09 099369	PATRICIA GUEDES C. GONDIM	82.396-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
10 096397	SAMUEL SOARES DA SILVA	14.388-0	SEAD	RECURSO DE PROCESSO DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 265/2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2017	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01	EDVANIA MONTEIRO LISBOA	18.255-9	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
02	LENILDE SOARES DE LIMA	24.954-8	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
03	MARIA UBIRANETE DE SOUSA	24.131-8	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 24 de outubro de 2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº 045/2017 Em 15 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 60, V, e no Art. 76, II, letra "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinados com a Lei nº. 10.429, de 14.02.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela presente portaria fica instituída a Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal "Instituto Cândida Vargas - ICV", criada pela Lei Municipal nº 6.592/1990, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com a seguinte composição: um Presidente, dois membros e dois suplentes.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Cândida Vargas João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

- I. Presidente: **Ticiane Hercília Chaves Cavalcanti**, matrícula Nº 81.529-2.
- II. 1º Membro: **Maria de Lourdes dos Santos Borges**, matrícula Nº 09.104-9
- III. 2º Membro: **Enoque Sobreira da Silva Filho**, matrícula Nº 24.278-1.
- IV. 1º Suplente: **Vicente Ivo Gomes Marinho**, matrícula Nº 36.656-1.
- V. 2º Suplente: **Clélia Rosana Camargo P. de F. Figueiredo**, matrícula Nº 72.84701.

§ 1º - Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º - Nas ausências do 1º, 2º ou do 3º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

Art. 3º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Instituto Cândida Vargas de João Pessoa:

I. Pregoeira Oficial:

a. **Ticiane Hercília Chaves Cavalcanti**, matrícula Nº 81.529-2.

II. Equipe de apoio:

a. **Vicente Ivo Gomes Marinho**, matrícula Nº 36.656-1.

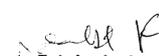
b. **Maria de Lourdes dos Santos Borges**, matrícula Nº 09.104-9.

Art. 4º - A presente comissão terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.

Art. 5º - A Autoridade Superior nos termos da Lei nº 8.666/93 será exercida pela(o) titular da Diretoria Geral do Instituto, bem como, a Autoridade Competente nos termos da Lei nº 10.520/2002. Devendo todos os atos que importarem tal competência serem firmados por tal Diretoria.

Esta Portaria entra em vigência a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.


Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 11, de 21 de setembro de 2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 21 de setembro de 2017 para deliberar sobre **Pagamento do incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualificação da Atenção Básica - PMAQ aos profissionais de Saúde** durante a 203ª Reunião Ordinária; analisando os benefícios que advirão para os trabalhadores do município de João Pessoa, bem como para a população em geral, objetivo principal do Programa PMAQ;

Considerando solicitação inicial através do Ofício SINDACS nº 132/2017, Considerando os encaminhamentos da reunião ordinária 199ª, de 11/05/2017; onde foi definida comissão específica para análise da matéria, com envio da proposta pelos representantes dos trabalhadores no conselho e a gestão, sob a coordenação do sindicato dos agentes comunitários de saúde;

Considerando relatório, fruto dos trabalhos da comissão; Considerando as normativas legais e outros instrumentos formais do Ministério da Saúde, sobretudo a Portaria nº 1645/GM/MS, de 02/10/2015; que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB); em especial o Artigo 10 da referida Portaria, onde estabelece que os valores recebidos pelos incentivos financeiros deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, e o planejamento e orçamento de cada ente;

Considerando a proposta de alteração da Lei Ordinária nº 13034/2015 apresentada pela representação da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

Resolve:

Aprovar o pagamento trimestral do incentivo de desempenho PMAQ-AB, aos profissionais das Unidades de Saúde da Família e das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, do município de João Pessoa.


WILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

TERMO DE SUSPENSÃO

Pelo presente TERMO fica SUSPENSA de suas atividades laborais por um período de 30 (trinta) dias, a partir da data da ciência deste, a Servidora ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 86.015-1, Agente de Combate a Endemias, lotada na SMS, conforme conclusão do Processo de Sindicância nº 008/2017 e Processo Administrativo - PA nº 087629/2016, de acordo com o inciso III do art. 229 c/c art. 233 e seu § 1º. E art. 240. Inc. II, todos da Lei Municipal nº. 2.380/79.

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Ciente em ____/____/____

Rosângela da Silva Santos

EXPEDIENTE Nº 004/2017/SMS

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, DEFERIU o seguinte processo de DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Período Averbado
16.941/2017	Maria do Socorro Santos da Silva	84.240-1	DS IV – USF Viver Bem IV	30 anos e 20 dias

Em 23 de outubro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

SEREM

PORTARIA ADMINISTRATIVA SEREM Nº. 004 de 23 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, bem como no artigo 7º do Decreto nº 7.589, de 20 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer designações de servidores fiscais para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a percepção da parcela variável do vencimento prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 70, de 30 de abril de 2012, para os casos descritos no item anterior, em relação aos trimestres de produção anuais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor fiscal WAGNER SILVEIRA SOUZA MONTEIRO, matrícula nº. 34.321-8, para desempenhar tarefas, atividades e funções junto aos seguintes órgãos da estrutura administrativa da Secretaria da Receita Municipal:

I - Diretoria de Fiscalização: auditorias fiscais em contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, em regime de aferição de produtividade parcial, regulada pelo art. 3º e Anexo Único do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012;

II - Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais: julgamento de processos administrativo-tributários, exceto os oriundos de contencioso relativo à constituição ex-offício do ISS em que o servidor tenha participado do procedimento de constituição do crédito tributário, em regime de aferição de produtividade parcial, regulada pelo Anexo Único da Portaria nº. 028/SEREM, de 11 de setembro de 2014;

III - Chefia de Gabinete da SEREM: assessoria técnica ao secretário da Receita Municipal e gestão do SIMPLES NACIONAL, em regime de aferição de produtividade parcial, regulada pelo art. 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012.

§1º Fica, também, o servidor fiscal referido no **caput** deste artigo, excepcionado, de forma parcial, da sujeição ao regime de aferição de produtividade dos demais servidores fiscais, conforme preconiza o 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012.

§2º O reconhecimento das designações dá-se para funções, projetos e atividades desta secretaria nos quais o acompanhamento por produção não seja possível ou recomendável, de acordo com o diploma legal citado no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do quarto trimestre de produção do ano em curso.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.021/SEREM, DE 27 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 18, inciso V, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e pelos arts. 17, inciso V, 29, inciso I, e 30, inciso II, todos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o início do procedimento de exclusão, dos contribuintes constantes do Anexo Único desta Portaria, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em face da existência de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A regularização do débito, que deverá ser feita na Secretaria da Receita Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se tornar eficaz esta comunicação, extinguirá o procedimento de exclusão de ofício.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
1048121	10.563.643.0001-05	ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
1333143	22.076.143.0001-10	AMARAIBA CONSTRUCOES E
1337092	12.960.152.0001-15	MARCIO STEVE DE LIMA 00804453497
1276883	22.456.961.0001-48	TATIANA D. C. DE LIMA - EIRELI - ME
1219847	18.193.506.0001-20	21 DE JANEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS EIR
1248022	12.131.001.0001-54	A & T COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
198641	08.842.940.0001-30	A B C REPRESENTACOES LTDA
1176412	16.633.150.0001-72	A G C CONSTRUÇÕES LTDA - ME

1353179	22.217.542.0001-53	A N FONSECA REPRESENTAÇÕES DE
1004336	09.076.520.0001-52	A.C. CONSULTORIA LTDA
715859	02.031.985.0001-48	A.C.CONSULTORIO MEDICO LTDA ME
1303180	20.897.151.0001-00	ABN IMOBILIARIA LTDA
992674	08.795.576.0001-02	ABSOLUTA ENGENHARIA LTDA
1012436	09.005.383.0001-65	ACADEMIA FEMININA DE GINASTICA LTDA
764019	01.513.976.0001-20	ACADEMIA SPARTA DOIS IRMAOS LTDA
162493	09.577.511.0001-45	ADELICE PEREIRA DA SILVA
584223	41.125.394.0001-91	ADRIANA MARIA LIMA DE CARVALHO FREIRES
1186612	17.440.324.0001-43	AG SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PINTURA
1236164	20.473.546.0001-77	AG2 CONSULTORIA E SERVIÇOS
1219910	19.071.020.0001-81	AKM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME
1206826	18.097.398.0001-91	AL CONSTRUTORA LTDA-ME
1344889	26.414.077.0001-00	ALBERTO ITALO MILFONTE CARTAXO
824089	04.065.995.0001-20	ALERGOCLINIC CLIN. DE
1214489	19.189.063.0001-66	ALESSANDRA RODRIGUES GOMES-EPP
1300954	23.286.223.0001-62	ALEXANDRE KERTISCHKA 00983732426
1217879	02.652.181.0001-66	ALIANÇA N/NE CONS. EM SAUDE
1292471	23.486.492.0001-72	ALINHAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA
1050214	10.474.004.0001-65	ALISON DA SILVA FERREIRA
1128728	13.135.675.0001-90	ALMEIDA CAIXAS LTDA ME
488496	24.121.519.0001-96	ALVANIRA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA-ME
1071572	11.327.971.0001-67	AMANDA NOGUEIRA FRANCO-ME
1361384	27.432.135.0001-82	ANA HELOISA DANTAS PIRES
1353225	22.434.824.0001-02	ANA PAULA REPRESENTAÇÕES DE
237515	35.491.273.0001-60	ANDORRA HOTEL LTDA
1217755	18.818.554.0001-66	ANDRADE MARINHO ADVOCACIA E

Página 1 de 9

1112198	11.828.243.0001-39	ANTONIO ALEX DE ALENCAR-ME
1108484	12.735.189.0001-40	ANTONIO COELHO DA SILVA-ME
1162187	15.600.657.0001-67	ANTONIO FERNANDES MEDEIROS ME
999741	08.964.384.0001-74	APP SERVICE SISTEMAS SERVIÇOS LTDA ME
1164805	15.768.612.0001-04	ARENA CONSTRUÇÕES EIRELI
588741	41.126.871.0001-33	ARGOS AGROPECUARIA LTDA
1276433	22.300.569.0001-05	ARGOS DEFENSE TREINAMENTOS ESPECIAIS E
1124684	12.614.243.0001-07	ASA RESTAURANTE CHINA HORIZONTAL LTDA.
1236636	19.811.723.0001-07	ASSISTENPACK REPRESENTAÇÕES LTDA ME
1151690	14.951.942.0001-60	ATHOS COBAN E SERVIÇOS EIRELI-ME
1077121	11.201.870.0001-45	ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA
1168151	14.805.092.0001-91	BANTEC BANCO DE NEGOCIOS TECNOLOGIA E
1234846	08.961.246.0001-31	BELEZA & ARTE SERVIÇOS EIRELI-ME
1338455	26.191.535.0001-80	BR MASTER SERVIÇOS DE CARGA E
770523	03.039.947.0001-02	BRITO & SILVA LTDA
1321552	13.168.647.0001-79	BRUNNO LEONARD DE A SILVA VIDROS
1199315	18.087.801.0001-00	CAP- CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO
862185	04.714.642.0001-03	CAPITAL RH LTDA
856266	03.810.169.0002-86	CARLOS ANTONIO DE AVILA
982121	08.439.046.0001-13	CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
1164813	15.805.126.0001-00	CARVALHO IMOBILIARIA LTDA ME
366919	08.567.828.0001-38	CASA BARROS DE MIUZZAS LTDA
862525	04.721.208.0001-50	CASA CHANG LTDA
1067044	11.182.716.0001-73	CASEL ENGENHARIA LTDA
671240	00.328.497.0001-71	CASSIO CHAVES CORRETORA DE SEGUROS
1221680	19.134.831.0001-84	CAVALCANTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
1163001	12.964.976.0001-63	CAVALCANTI,ALDARIS,MEIRELES & TARGINO
1365789	27.664.462.0001-60	CB CURSOS E SERVIÇOS LTDA
1239554	14.790.986.0001-55	CEIJET BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA M
1083660	11.651.373.0001-49	CELMA APARECIDA COELHO ME
722286	02.236.620.0001-50	CENTER COMERCIO DE CALCADOS LTDA
741302	02.406.789.0001-00	CENTRO DE ENDOSCOPIA GINECOLOGICA
1148354	14.812.632.0001-64	CENTRO DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICO
196142	08.987.760.0001-46	CENTRO MÉD. DE REUM.MED.INT.E
1048678	10.664.379.0001-98	CENTRO ODONTOLÓGICO DE MANGABEIRA S/S
943215	07.275.766.0001-28	CEP-CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA
1241095	07.320.871.0008-08	CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO
1213695	07.320.871.0006-46	CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO
1246810	20.414.681.0001-41	CLAYTON ALBERTO DA COSTA PEREIRA
1273981	14.349.180.0001-26	CLEMERSON DE SOUSA OLIVEIRA -ME
795470	03.543.670.0001-42	CLEROT CORRETORA DE SEGUROS LTDA
1237373	20.020.732.0001-50	CLINICA DE ASSIST. MED.E ODONTOL.RIBEIRO
918661	06.079.105.0001-64	CLINICA DE BELEZA E SAUDE CORPORAL
1054295	10.817.747.0001-90	CLINICA DENTARIA VOLTE A SORRIR LTDA
1342924	26.399.545.0001-06	CLÍNICA MÉDICA ONOCAP LTDA
1276841	20.594.431.0001-30	CLINICA ODONTOLÓGICA FRANCO BARROSO

Página 2 de 9

1193511	17.296.967.0001-65	CLINICA ODONTOLÓGICA SANTO ELIAS LTDA
491110	24.281.578.0001-21	CLINICA SANTA MADRE DE DEUS LTDA
1130714	12.532.609.0001-90	CLÍNICA SÃO RAFAEL LTDA
1360922	27.380.743.0001-90	COACHING,CURSOS E SERVIÇOS
1145207	14.059.226.0001-72	COLEGIO INTERACTIVO BESSA EIRELI-ME
388858	09.152.620.0001-10	COMVEI COMISSARIA DE VEICULOS LTDA ME
390291	09.602.434.0001-36	CONFORPE ORTOPEDIA LTDA
1217071	19.132.831.0001-45	CONSTRUTORA INOVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
1337921	26.191.413.0001-94	CONSULTORIO OFTALMOLÓGICO DOUTOR
894362	05.371.271.0001-77	CONTABIL ESCRITORIO DE CONTABILIDADE
748269	02.806.353.0001-09	COSBELA COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI M
1345893	26.461.675.0001-21	CP PROMOÇÕES,PROD.EVENTOS,SERV.E
1072871	08.963.284.0001-23	CRISTAL CONSTRUTORA LTDA
419273	10.948.255.0001-34	CRUZEIRO VIAGENS TURISMO LTDA
1365835	23.175.796.0001-19	CT BEIRA RIO FITNESS ACADEMIA LTDA
1084879	11.871.430.0001-03	CUBO 3 DESIGN LTDA
1070533	11.265.168.0001-45	CUIDAR FISIOTERAPIA LTDA
1020277	09.452.875.0001-07	D' NAPOLIS PIZZARIA LTDA
1298241	23.735.878.0001-70	DANIEL AUGUSTO GRILO CORREIA
1371916	27.985.691.0001-86	DANIEL PESSOA MAIA
1160117	15.378.395.0001-38	DEMOLIK LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
1175700	16.994.607.0001-74	DG GOURMET SERVIÇOS DE BUFFET LTDA
1318870	24.731.906.0001-44	DIEGO HENRIQUE MENDES DE SOUZA EIRELI M
1267418	20.018.539.0001-85	DIEGO RICARDO DELGADO REGIS DANTAS
980145	04.312.853.0002-09	DILECTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
1082132	11.676.993.0001-32	DIMENSAO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI ME
576913	41.116.518.0001-72	DION MEDEIROS COSTA ME
861456	04.702.060.0001-07	DISK PASSAGENS SERVICOS LTDA
843547	04.397.297.0001-21	DJACI REPRESENTAÇÕES LTDA
1174169	16.509.323.0001-45	DL COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS
1067362	11.187.048.0001-77	DPI INSTALACOES, LOCACOES E COMERCIO
1114646	13.084.030.0001-75	DREAM FEST BUFFET COM.E SERVIÇOS LTDA
1321366	24.778.885.0001-12	DT LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA
1157752	15.271.630.0001-78	E & M TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. ME
1195417	17.461.277.0001-14	E M M CONSTRUÇÕES LTDA-ME
1221612	19.686.705.0001-32	ECE SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA
1084445	11.840.655.0001-94	ECLIMA TÉCNICA EM CLIMATIZACAO LTDA
1288849	23.328.781.0001-43	ECLITON DA SILVA MONTEIRO - ME
1050419	10.684.085.0001-28	EDEMICIO HONORIO DE FREITAS
1231545	17.175.748.0001-28	EDILEUDO FERREIRA DA SILVA ME
1257595	21.757.906.0001-25	EDUARDO AGUIAR CORRETORA DE SEGUROS
1290789	14.801.221.0001-73	EDUARDO VERISSIMO DE ARAUJO ME
840289	00.608.082.0001-51	EFETIVA- ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS
1347039	15.406.174.0001-26	EMANUEL HENRIQUE PEREIRA DE MELO
1299425	21.832.473.0001-25	EMANUELLE LIS SOUSA MONTENEGRO
1130951	13.745.952.0001-86	EMERSON FERNANDO FERREIRA ME

Página 3 de 9

1356909	22.489.046.0001-59	EMERSON REPRESENTAÇÕES DE
1075829	11.208.291.0001-24	ENERGITEC SERV.DE MANUT.E REP.DE
369977	08.578.965.0001-78	ENILDA RAMALHO DE CARVALHO
1278011	22.820.913.0001-97	EQUIPAR REPRESENTAÇÕES EIRELI
1355848	26.869.157.0001-41	ERIVALDO GUALBERTO BEZERRA 21923698400
1138162	14.208.632.0001-50	ESCRITORIO CONTABIL TOSCANO E AMGARTE
963518	07.824.720.0001-10	ESPAÇO DO PÃO INDUSTRIA E COMERCIO
1298984	23.766.233.0001-03	EVANGELISTA & LAVOGADE SERVIÇO DE
1002279	09.024.478.0001-26	EXATA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
704873	00.827.252.0001-99	EXIBA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES GRAFICAS
1210513	17.198.999.0001-28	EXIL CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - ME
823031	04.053.208.0001-20	FABIANA ARAUJO DO NASCIMENTO-ME
1340450	26.176.475.0001-27	FABIO BERNARDO VIRGINIO- ME
810959	03.678.300.0001-12	FABRICA DE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA -
1330705	25.287.975.0001-73	FARMÁCIA DROGAMAIS LTDA ME
1134761	13.656.476.0001-27	FARMALUNA- COMERCIO DE MEDICAMENTOS
947164	07.382.364.0001-22	FELIPE OLIVEIRA REIS
917095	05.886.266.0001-05	FERRAZ ADVOGADOS E ASSESSORIA
1046004	10.598.327.0001-60	FERREIRA & MONTENEGRO LTDA
1214616	18.834.503.0001-28	FIDELIZE REPRESENTACOES LTDA ME
1368745	27.818.647.0001-81	FISIOMOD SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA
1264176	22.015.701.0001-37	FLAVIANO QUEIROZ BARRETO
1339567	16.632.946.0001-00	FLAVIO SILVA DE SOUSA
963461	07.822.730.0001-17	FLEX CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
796085	03.564.139.0001-56	FRANCINEIDE LIRA MACIEL-ME
1392115	23.980.770.0001-43	FRANCISCO JOSE MARTINS JUNIOR
1034332	10.318.411.0001-83	G MARTINS ENGENHARIA LTDA ME
936286	07.087.863.0001-97	GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES -
934879	06.138.801.0001-02	GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
693065	01.517.006.0001-01	GERMANA LIGIA REGIS PAULO NETO

1168801	14.947.245.0001-35	GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -
808661	03.601.744.0001-50	GLADSON XAVIER MOURA-ME
1289233	23.161.577.0001-80	GNC - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E
986119	08.594.045.0001-43	GORDO DO CARBURADOR OFICINA MECÂNICA
916625	05.974.591.0001-11	GUEDES PEREIRA & DUARTE - ADVOGADOS
1340719	26.103.586.0001-03	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA PAIVA
1182153	17.226.268.0001-49	GUSTAVO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
1221906	07.196.713.0001-11	HENRIQUE KIRILAUSKAS DE SOUZA -ME
969494	07.990.612.0001-18	HIPPOPOTAMUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1177699	12.052.204.0001-55	HOTEL HIT LTDA - EPP
876861	04.995.149.0001-09	IMIRA CORRETORA DE SEG.DE VIDA,PREV.E
1164236	15.709.168.0001-48	IMPACTO GEOTECNIA LTDA ME
1183338	17.259.774.0001-34	IMW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME
416916	10.766.020.0001-21	INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO PARAIBA LTDA-M
1146513	02.776.480.0001-02	INFOR TECH LTDA
594296	40.959.082.0001-10	INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE TEREZA LTD

Página 4 de 9

494071	09.150.558.0001-28	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTOS DUMONT
536679	35.584.879.0001-40	INTERACTIVO SISTEMA DE ENSINO EIRELI-ME
872113	04.894.292.0001-04	IP4 - INSTITUTO DE PESQUISA QUATRO LTDA
632295	00.195.751.0001-00	IRMÃOS CABRAL LTDA
1061623	11.033.137.0001-69	IVANILDO BARBOSA DA SILVA
1123955	11.409.138.0001-65	J B TAVARES DE M JUNIOR - AGENCIAS DE
486922	24.281.784.0001-31	J J E SANTO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA
1353195	24.207.304.0001-92	J SANTANA REPRESENTAÇÕES DE
1371517	27.551.497.0001-92	JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA CABRAL 052001
1299107	23.770.812.0001-11	JBB LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA-ME
1309137	24.275.498.0001-63	JEFFERSON ARAUJO DE LIMA EIRELI
1287079	23.108.247.0001-21	JESSICA CARDOSO DE ANDRADE
899691	02.629.132.0001-02	JJ PEREIRA EIRELI
1357638	27.066.699.0001-49	JOAO JOSE CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
726028	02.287.684.0001-80	JOELLINGTON LIMA CONSTRUÇÕES EIRLI-EPP
1254804	21.614.948.0001-07	JOELSON SOARES CORREA EIRELI
60	09.093.006.0001-25	JONORIO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
1228153	18.957.096.0001-46	JOSE ANTONIO VIEIRA-ME
910937	05.883.266.0001-43	JOSE GILSON LOPES RODRIGUES-ME
1112651	11.909.541.0001-53	JOSE RODRIGUES SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO
522686	35.488.659.0001-13	JOSE TROVAO DE MELO JUNIOR-ME
1068580	11.222.687.0001-26	JOSINALDO BRITO DA SILVA-ME
1370898	27.919.235.0001-38	JOTA LAB CREATIVE SERVIÇOS DE
993131	08.810.688.0001-87	JPCRED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA
1215400	19.046.789.0001-40	KATIA KELLY DE SENA COUTINHO-ME
1346971	26.605.810.0001-65	KFG - REPRESENTAÇÕES LTDA
1172719	07.818.407.0001-70	KOMCLASSE COMERCIO DE ROUPAS E
1314327	24.385.313.0001-73	L ALTERNATIF SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
1237705	20.732.488.0001-59	LACOSTA REPRESENTAÇÕES LTDA ME
1233009	19.631.665.0001-21	LANCHONETE EMPORIO DA COXINHA LTDA-ME
1067281	11.172.515.0001-95	LAVACARRO CABO BRANCO LTDA
1266501	22.131.648.0001-30	LAVANDERIA RAFAEL MONTEIRO LTDA
1096851	12.464.100.0001-58	LAVANDERIA TAMBAÚ LTDA
1101609	03.702.473.0003-90	LAVANDERIA VIA SUL LTDA.
1367226	27.631.451.0001-83	LC BORBA PIZZARIA LTDA-ME
1148478	13.891.899.0001-21	LCL ENGENHARIA LTDA
979201	08.337.074.0001-20	LF COMERCIO DE PEÇAS,ACESSORIOS E
1197819	18.134.823.0001-75	LOCANN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIR
1080008	11.329.092.0001-74	LOFT 142 RESTAURANTE E DANCETERIA EIREL
1168045	15.811.068.0001-28	LUCENA TECNOLOGIA E SERV. DE
1370391	13.208.139.0001-77	LUCIANA MARINHO DA CRUZ
1350838	26.760.453.0001-00	LUCIANO ALBUQUERQUE SOCIEDADE
577120	40.958.316.0001-05	LUCIANO SILVA ME
1325876	126.352.214-99	LUCIENE DA CRUZ VALDIVINO
424269	12.617.684.0001-54	LUIZ DE SOUZA CARNEIRO FILHO
639168	00.324.614.0001-29	LUIZ FRANCINETO FERNANDES - ME

Página 5 de 9

1101081	12.686.847.0001-50	LUNA FREIRE REPRESENTACOES LTDA.
922773	06.180.159.0001-11	LUXOR IMOBILIÁRIA LTDA - ME
1367005	27.603.930.0001-96	M. RIZZO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
436437	12.681.029.0001-65	MABEL HOLANDA DE ALCANTARA CABRAL ME
1306251	24.049.625.0001-06	MAG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
964956	07.647.094.0001-34	MAIA & MARIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
1224115	19.989.828.0001-42	MAIA & SANTOS COMERCIO LTDA EPP
1308424	24.154.356.0001-48	MALTA SANAMENTO AMB.SERV.DE
1052144	10.744.319.0001-85	MANÁ EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
1353209	22.580.226.0001-41	MANASSES GOMES REPRESENTAÇÕES DE

738158	01.803.815.0001-71	MANUEL BEZERRA CONFESSOR ME
388033	09.271.271.0001-56	MARCONI ANTONIO ALVES
1013351	09.267.092.0001-45	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTE
1154915	15.024.815.0001-88	MARCOS SERGIO DOS SANTOS SILVA ME
1111752	07.946.598.0002-36	MARCULINO SANDRO DO NASCIMENTO
1340671	26.083.914.0001-57	MARCUS FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
285773	09.363.995.0001-20	MARIA AIDA CUNHA DE OLIVEIRA
1248499	21.066.312.0001-78	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE MELO ME
725757	00.302.821.0001-82	MARIA DO SOCORRO GUEDES
919080	24.112.344.0001-50	MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA FERNANDES-
473995	24.122.566.0001-54	MARIA SALETE REGIS TRIGUEIRO-ME
1063341	11.078.230.0001-90	MARINEIDE ALVES DOS SANTOS-ME
1337823	25.265.028.0001-81	MARTINS DAMASIO SERVIÇOS DE ESPORTES
1235427	20.474.412.0001-70	MARTINS PIRES CONSTRUÇÕES LTDA ME
1339982	14.873.118.0001-39	MB CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
1233165	20.541.671.0001-77	MCR CONSTRUÇÕES LTDA
679976	70.119.219.0001-90	MEDWORK-MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME
1364022	27.561.392.0001-14	MELO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
1122380	13.127.930.0001-52	METALURGICA E MANUTENCAO DE MAQUINAS
1311891	24.323.950.0001-15	MIX COMERCIO DE COLCHOES LTDA
935832	07.075.332.0001-84	MM CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME
1347438	26.620.614.0001-60	MMID OFFICE ESCRIT. COMPARTILHADOS E
1187848	17.600.341.0001-09	MN SERVICOS CONTABEIS S/S EIRELI
821055	02.532.384.0001-19	MODULAR - COZINHAS E ARMARIOS
1240838	21.013.807.0001-39	MONICA ALVES-ME
1313649	24.474.234.0001-39	MONTENEGRO IMOBILIARIA EIRELI
903167	05.594.953.0001-49	MORAIS & CAMPOS CONSULTORIA JURIDICA E
1270354	22.316.255.0001-09	MOREIRA & MARQUES CONSTRUÇÕES CIVIS
891274	05.323.816.0001-70	MOUZALAS ENGENHARIA E REPRESENTACOES
924229	06.231.758.0001-17	MPA SISTEMAS ALTERNATIVOS LTDA
1355171	26.995.261.0001-82	MSA COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI
1339648	26.257.209.0001-29	MULTI SERVICE OBRAS E ALVENARIA LTDA - M
600806	24.099.772.0001-90	MYRTEL EMPREEND HOTELIERS LTDA
695947	24.099.772.0002-71	MYRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELIERS LTD
1139649	13.177.782.0001-80	NADJA PARICIA FIGUEIREDO RAMOS
1286684	23.178.735.0001-05	NBS FESTAS E EVENTOS EIRELI

Página 6 de 9

1297911	23.707.733.0001-66	NEPOMUCKY SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE
984400	08.531.368.0001-98	NEWSURED PROMOTORA DE SERVIÇOS LTDA-
1320882	24.833.289.0001-98	NICODEMOS PEREIRA DA SILVA - EIRELI
1047825	10.646.051.0001-49	NIPPON EMPREENDIMENTOS LTDA
1217470	18.099.957.0001-00	NORDE ONDAS DO ATLANTICO HOTEIS E FLAT
645664	00.441.093.0001-90	NOVA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
1062972	10.966.894.0001-22	NOVO DESCONTÃO COMERCIO DE DROGAS
1192302	17.881.718.0001-37	O R M DA SILVA -ME
936642	07.095.274.0001-50	ODONTOGRUPO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
972177	08.107.063.0001-53	OFICINA MORAIS LTDA
1357581	27.149.495.0001-71	ORIGEM RESTAURANTE ARTESASNAL LTDA
944459	07.305.973.0001-88	ORTO FAZ CLÍNICA DENTÁRIA LTDA-ME
1239139	12.881.044.0001-57	OSMANDO BARBOSA - ME
1372033	27.560.943.0001-25	OSMAR AUGUSTO LAUER
1259334	15.228.797.0001-56	OZILMA BARBOSA ANDRADE DA SILVA ME
963500	07.818.316.0001-34	PANIFICADORA ARAUJO LTDA
356824	08.400.525.0001-26	PANIFICADORA IPANEMA LTDA
1015087	09.314.728.0001-62	PARAÍBA ASSISTÊNCIA SERVIÇO TÉCNICO
1259687	20.885.304.0001-90	PARAÍBA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA EPP
909513	05.827.028.0001-10	PASSO MAGICO SERVIÇOS EM VESTUÁRIO E
1044907	10.574.821.0001-95	PB AGORA SERVIÇOS DE INTERNET E
699519	01.651.429.0001-01	PETROMIX S A INDUSTRIAL DE PLASTICOS
897833	05.483.316.0001-03	PLASUZE-RECICLAGEM,IND.COM. E TRANSF.DE
1241591	15.397.093.0001-07	POLI X INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E
484164	24.218.505.0001-95	POLIART PRODUTOS INDUSTRIAIS E ARTES
834505	03.524.208.0001-06	PORTO BELO E ADVOGADOS
1014811	04.216.880.0002-70	POSTAL EXPRESS LTDA
887889	05.253.536.0001-32	POUSADA BANDEIRANTES LTDA
921521	06.151.212.0001-56	POUSADA BELLA PRAIA LTDA
1212290	14.248.044.0002-20	POUSADA CASA BRANCA LTDA ME
1321897	24.863.720.0001-49	PRIMESEGG SERV. DE MONITORAMENTO E SIS
1279505	22.578.311.0001-75	PROTTSEGG SERVIÇOS SEGURANÇA
1370863	27.918.668.0001-79	QUALIS PILATES SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
735604	02.518.194.0001-47	QUINTANS E QUINTANS LTDA
1299212	23.748.732.0001-60	R. BEZERRA REPRESENTAÇÕES EIRELI
1136259	13.840.120.0001-49	R1 BODY CENTER ACADEMIA LTDA
1374249	14.439.497.0001-53	RAFAEL GALDINO DA CUNHA 04943689426
1087169	11.953.985.0001-96	REAL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA
713155	02.019.773.0001-45	REGINALDO VALDEMAR DA SILVA
959936	07.704.037.0001-40	REGIVALDO ALVES DA SILVA
1284240	22.852.340.0001-83	RENATA PAVAN DA FONSECA EIRELI

986305	08.594.346.0001-77	RENATO DE SOUSA BARROS ME
1151843	13.991.587.0001-90	RENILDO DA SILVA ROCHA 90766113434
959693	07.722.599.0001-16	RESIDENCE IMOBILIARIA LTDA -ME
1219880	18.927.777.0001-61	RESTAURANTE E CULINARIA ORIENTAL CABO
1184121	16.367.573.0001-98	RESTAURANTE TAYWAN EXPRESS LTDA - ME

Página 7 de 9

1354876	17.321.577.0001-06	RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA EIREL
972941	08.054.894.0001-04	RITA DE CÁSSIA DE SÁ DA SILVA-ME
1107241	12.969.196.0001-06	RITA RODRIGUES DOS SANTOS LEITE
1054384	04.352.312.0002-04	RIX INTERNET LTDA
643378	00.460.120.0001-71	ROGER TURISMO EIRELI - EPP
1376543	28.086.435.0001-10	ROMERO E VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
1190288	17.758.015.0001-16	RONALDO BELARMINO FERREIRA EVENTOS ME
1311531	19.677.131.0001-36	RONIVALDO DA SILVA BRANDAO
1006959	07.946.902.0001-64	ROSEANE FIALHO GOMES
1014242	09.295.923.0001-92	ROSEMARY MARINHO DE MELO-ME
1358162	26.454.847.0001-30	ROSSANNA MARLENE DE HOLANDA
379999	12.668.422.0001-19	RS COMERCIO DE DROGAS LTDA ME
1305808	21.614.948.0002-98	SALÃO BELLA BEAUTY STUDIO HAIR LTDA ME
1250973	21.399.786.0001-31	SALOMÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
1090399	12.142.878.0001-40	SALUSTIANO CARVALHO DE MEDEIROS ME
1165984	14.829.512.0001-70	SANARE - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA -
1152289	15.031.384.0001-87	SANDRA MARIA SILVA DE CASTILHO ME
1215451	18.109.294.0001-50	SANTANA DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA ME
1346784	26.154.852.0001-27	SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO SOC
1197207	15.667.448.0001-30	SBS SISTEMA BRASILEIRO DE PROCESSAM.DE
760595	02.988.512.0001-33	SC2 CONSTRUTORA LTDA-ME
1347357	13.429.575.0001-76	SEBASTIÃO FELICIANO MARQUES 17698898415
1295390	23.422.612.0001-78	SEISUI COMERCIO DE OZONIZADORES DE ÁGU
1306448	20.650.919.0001-38	SELDA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
832464	03.681.227.0001-38	SERVINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE
1278495	22.490.292.0001-20	SEU PORTUGA SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
1027921	09.666.234.0001-47	SEVERINA DE BRITO MÁXIMO
877221	05.000.330.0001-09	SHOPCAR PECAS E ACESSORIOS LTDA
1047167	10.592.420.0001-68	SIGMA SOLUÇÕES E ASSESSORIA LTDA-ME
1342193	04.491.568.0001-03	SILENE DE SOUZA LIMA ME
1223046	14.754.969.0001-62	SIMONE SOUZA DOS SANTOS -ME
493830	08.976.540.0002-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL O MUNDO INFANTIL
1003143	02.740.601.0001-66	SOLANGE MARIA LIMA CAMPOS DA SILVA
989568	08.703.345.0001-13	SOLIDÁRIA TELEMARKEETING E SERVIÇOS LTDA
904104	05.635.466.0001-87	SPAZIO UNO COMERCIO E REPRESENTACOES
1060813	10.989.918.0001-69	SPLENDORE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLAN.E
664961	00.963.080.0001-80	STILUZ COMERCIO E REPRESENTAÇES LTDA
932060	03.006.946.0003-15	SUASSUNA CORRETORA E ADMIN.DE
1049259	10.221.756.0001-14	SUPERARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1126695	13.754.248.0001-90	SUPERMERCADOS EJC LTDA.
1112678	12.819.739.0001-09	SURFCORE SISTEMA DE COMPUTACAO E
730921	02.349.761.0001-89	T. EM C -TUDO EM COMPRESSORES LTDA
1282417	22.909.068.0001-20	TAMER BELCHIOR NOGUEIRA DO LAGO
1192779	08.855.899.0001-36	TARGUS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME
1295616	11.678.443.0001-52	TATHIANA RANGEL FREIRE (C.P.F. 026.594.464 -
1187198	17.416.505.0001-34	TEC SOLUÇÕES EIRELI - ME

Página 8 de 9

1365681	27.546.348.0001-35	TENORIO IMOBILIARIA EIRELI - ME
729795	40.943.854.0001-26	TERAMAG COMERCIO E INDUSTRIA DE
166987	08.953.622.0001-46	TEREZINHA DA NOBREGA ALVES
1009494	09.196.997.0001-71	TEREZINHA LINS OLIVEIRA DOS SANTOS
1133471	14.066.341.0001-74	TERN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
1325311	19.154.700.0001-69	TOCA URBANA HOSPEDAGEM LTDA
1365401	23.373.249.0001-48	TRAJANO NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES DE
465658	12.934.261.0001-68	TRANS AERO - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
1194992	18.072.485.0001-94	TREND ENGENHARIA LTDA EPP
636894	00.215.443.0001-08	TULLIO BICICLETAS LTDA-EPP
1013041	09.211.931.0001-03	UNIÃO EMPRESARIAL - CONTADORES
1290711	17.567.150.0001-84	VALDECI FRANCISCO FRANCELINO
1280261	22.962.455.0001-20	VALDERI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR ME
534471	35.425.016.0001-20	VALDIRA DE SOUZA CARVALHO
1089463	11.960.539.0001-09	VANILDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS
856126	04.540.262.0001-08	VARELA,NEGREIROS,WEICK & ADVOGADOS
1131761	13.941.402.0001-32	VCIGA INFORMATICA LTDA. ME
1344960	25.252.304.0001-77	VELLOSO ADVOCACIA
1036815	07.315.857.0001-40	VEM-VIRTUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1341715	26.332.936.0001-03	VERDES & VIDROS SERV.DE INST.APLIC.E
1061496	11.017.108.0001-03	VILA BRUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -

1229443	17.252.582.0001-04	VITOR RODRIGUES QUIRINO-ME
482501	24.114.225.0001-37	W S MERCADINHO LTDA
1123050	13.593.251.0001-79	W.D ELETICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME
1181866	17.303.935.0001-40	W DAME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
944751	07.310.569.0001-00	WAGNER DE SOUSA SOARES LEITE
1371908	27.985.736.0001-12	WALLACE JORGE CAMPOS JÚNIOR
1181343	16.936.078.0001-52	WILDSON FERREIRA PONTUAL ME
960519	85.349.504.0001-74	WJ INDÚSTRIA COM.E SERVIÇOS LTDA-ME
970506	08.042.680.0001-18	WL TINTAS LTDA ME
599506	41.198.334.0001-07	WLC EMPREENDIMENTOS LTDA
928445	06.537.151.0001-60	WOLNEY DE OLIVEIRA RAMOS
972959	08.150.553.0001-32	ZILFRAN - INSTITUTO DE BELEZA EIRELI-ME

Página 9 de 9

SEDEC

PORTARIA n.º 025/2017 – GAB/SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e compor os membros da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2º A comissão será composta pelos membros a seguir:

- I – Aryanne Rodrigues T. Coutinho – Mat. 74.926-5;
- II – André Louis C. dos Santos – Mat. 86.164-2;
- III – Adriano dos Santos Silva – Mat. 87.252-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA n.º 26/2017 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a contratada Ana Arcoverde Viana Coelho Peres (Matrícula n.º 89486-4) para chefiar todos os trabalhos administrativos desenvolvidos pela Divisão de Gestão de Contratos da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, enquanto não houver provimento do cargo de chefe da citada divisão .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 27/2017 – SEDEC

DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a **Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes**, no âmbito desta Secretaria de Educação e Cultura, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos:

Art. 2.º. A Comissão será composta por três membros, a seguir:

I – Thyago Ribeiro Pessoa – Mat. 87.364-1;

II – Hélio Lima de Oliveira Segundo – Mat. 46.031-1;

III – Paulo César Haacke Priosti – Mat. 87.356-0;

Art. 3.º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º – Fica revogada a **Portaria nº 14/2017 – GAB/SEDEC**, de 09 de junho de 2017, publicada no Semanário nº. 1585/17.

João Pessoa – PB, 26 de outubro de 2017.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 025/FUNDURB – GP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova os Balancetes de AGOSTO e SETEMBRO de 2017, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, em sua 63ª sessão ordinária de 24.10.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 63ª sessão ordinária de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balancetes dos meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2017**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 432ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SIVAL FERREIRA
No exercício da presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

SEMOB

PORTARIA N.º 128/2017

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I – Designar **ANGELA MONTEIRO BARBOSA**, Mat. 149-0, Assessora Técnica, para substituir **ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO**, Mat. 279-8, Diretor de Planejamento, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

II – Esta Portaria tem seus efeitos a partir desta data.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

SEDES

Resolução nº 025 de 10 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade, conforme Resolução 005/2017 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 118ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 21 de Setembro de 2017**.

Considerando a **Resolução nº 005/2017 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social** que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Instituição Espírita Nosso Lar**, sob o número de inscrição 090;

Parágrafo único: A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória o Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos, concentrando-se como entidade de **ACOLHIMENTO** na Proteção Social de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

SEMUSB

PORTARIA Nº 018/2017, de João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Determina a instauração de Processo para aplicação de sanção administrativa em razão da inexecução de contrato celebrado pela empresa FUNETEC, CNPJ nº 02.168.943/0001-53 com a SEMUSB/PMJP.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso II, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, a lei 12.468/2013, de 25 de janeiro de 2013;

Considerando, ainda, o que determina o Decreto Municipal nº 7.364, de 04 de outubro de 2011 e o que dispõem os Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; e

Considerando, ainda, a Representação oferecida pelo Diretor Adm/Financeiro da SEMUSB,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do competente procedimento para apurar as responsabilidades da empresa FUNETEC – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, em razão da inexecução total Contrato nº 04-230/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, cuja cópia faz parte da presente Portaria.

Art. 2º A não entrega do objeto do contrato referido no artigo anterior submete o contratante às disposições previstas nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para a composição da comissão responsável pelo processo, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos:

- I – JOSE TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR - Matrícula 74.549-9;
- II – DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES – Matrícula 78.688-8;
- III - HERMES ALYSSON DANTAS NEBDES - Matrícula 74.940-1;

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de trinta (30) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB

EMLUR

PORTARIA Nº 118/2017.

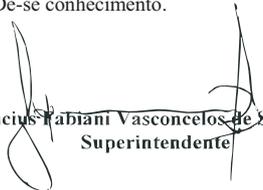
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR MARLUCE DE ALMEIDA SILVA, Matrícula 2.859-2 para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe Divisão Registros Contábeis, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 02 de Outubro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Outubro de 2017.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 119/2017

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017/00656 resolve:

CRIAR Comissão Técnica, integrada pelos servidores **MOZART DE CASTRO SOARES**, matrícula 52.140-0, **RICARDO JORGE DINIZ DE LIMA**, matrícula 895-8, **SAMYR SAMPAIO FREIRE**, Matrícula 52.187-6, **WILLAMS TEIXEIRA BARBOSA**, Matrícula 1.423-1, **LUIZ DANIEL BARBOZA MONTE**, Matrícula 886-9, **RUTH CORTEZ DA SILVA**, Matrícula 1.991-7 e **JOSÉ DANTAS DE LIMA**, Matrícula 492-8, para, sob a presidência do primeiro.

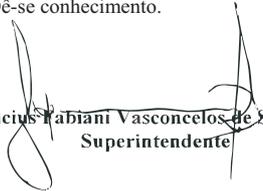
Analisar, documentação relativa à qualificação técnica das licitantes, na modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto a prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa/PB,

Os efeitos administrativos da presente Portaria retroagem a 10 de Outubro do corrente ano.

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 091/2017.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de Outubro de 2017

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

AUTO DE INFRAÇÃO MÊS OUTUBRO-III/23/10/2017-III/AGEAN/CFM

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015720/17	09/10/2017	WILMA MARIA LEITE CIRAULO	089444-3
015722/17	09/10/2017	MARIA DO SOCORRO VALENTIM DE OLIVEIRA	355825-8
015723/17	09/10/2019	ELIANE MARIA SOARES DA SILVA	356053-8
015724/17	09/10/2017	ALBERTO TOSCANO TRIGUEIRO	355743-0
015725/17	09/10/2017	EVA VILMA DA COSTA NOBREGA	355332-9
015726/17	09/10/2017	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	355816-9
015727/17	09/10/2017	JOSÉ DE AZEVEDO LIMA	124215-6
015728/17	09/10/2017	PAULINO VICENTE MARCO	124366-7
015729/17	09/10/2017	REGINA ROSANGELA DE O PEREIRA	037951-4
015730/17	09/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102972-0
015731/17	10/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102971-1
015732/17	10/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102970-3
015733/17	10/10/2017	NELSON MARQUES DA SILVA	114909-1
015734/17	10/10/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-0
015735/17	10/10/2017	MARIA ALICE DA FRANCA CRISPIM HOLANDA	090818-5
015736/17	10/10/2017	TH CONST. SERVIÇOS E EMP. IMOB. EIRELI-ME	116979-3
015737/17	10/10/2017	HELDER JANSEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	157545-7
015738/17	10/10/2017	VANIA SANTIAGO RIBEIRO	054860-0
015739/17	10/10/2017	RIBANNA DE AZEVEDO SOUZA NOBRE	264927-6
015740/17	10/10/2017	JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO	104216-5
015741/17	10/10/2017	AGUINALDO FIDELIS DE OLIVEIRA	211875-1
015742/17	10/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102974-6

015743/17	10/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102973-8
015744/17	10/10/2017	JOÃO DANTAS	307125-1
015745/17	11/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102976-2
015746/17	11/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102975-4
015747/17	11/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102978-9
015748/17	11/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	102977-1
015750/17	11/10/2017	JOÃO LINS DE VASCONCELOS	014308-1
015801/17	11/10/2017	EDVALDO ARAGÃO COSTA	014761-3
015802/17	11/10/2017	HERALDO BRITO PINHEIRO	012858-9
015804/17	11/10/2017	ESPÓLIO DEWANDA LONDRES DA NOBREGA	053223-1
015805/17	13/10/2017	FLAVIA DOS SANTOS PEDRO	239672-6
015806/17	13/10/2017	JOÃO BATISTA TONI	052563-4
015807/17	13/10/2017	LUCINEIDE ANDRADE MEDEIROS	101360-2
015809/17	13/10/2017	MANOEL PEREIRA BORGES	006125-5
015811/17	13/10/2017	EDILSON FIRMINO DE LIMA	148095-2
015812/17	13/10/2017	JOSÉ PAULO DE SOUSA TAVARES MARQUES	300684-1
015813/17	13/10/2017	J3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	129260-9
015814/17	13/10/2017	RIDENILSON DANTAS DE SANTANA	355330-2
015815/17	13/10/2017	GERLANDA RODRIGUES SOARES MEDEIROS	355467-8
015816/17	13/10/2017	MARIA DO CARMO DA SILVA	355500-3
015817/17	13/10/2017	JORGE FLAVIO VENANCIO DE LIMA	355462-7
015818/17	13/10/2017	CRISTIANO DE PADUA VENANCIO DE OLIVEIRA	356057-1
015819/17	16/10/2017	NELSON FÁRIAS DE SOUZA JÚNIOR	355723-5
015821/17	16/10/2017	LUCELIA GARCIA DA SILVA	355711-1
015822/17	16/10/2017	TEREZINHA RAIMUNDO PEREIRA	114194-5
015823/17	16/10/2017	CONSTRUTORA ATS LTDA-ME	114224-1
015824/17	16/10/2017	CARLOS AMORIM FILHO	114217-8
015825/17	16/10/2017	DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA-ME	117190-9
015826/17	16/10/2017	FRANCISCA MARIA CONCEIÇÃO	106284-5
015827/17	16/10/2017	EGMONT DE LUCENA	106804-1
015828/17	16/10/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106790-7
015829/17	16/10/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106791-5
015830/17	16/10/2017	FABIANO DE MELO ALVES	106792-3
015831/17	16/10/2017	AGRIPINO DE SOUZA E SILVA	106794-0
015832/17	17/10/2017	UBIRAJARA MUNIZ DE MEDEIROS	106795-8

015833/17	17/10/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106799-1
015834/17	17/10/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106800-8
015835/17	17/10/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106802-4
015836/17	17/10/2017	SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	106803-2
015837/17	17/10/2017	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	106785-1
015838/17	17/10/2017	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	106.787-7

Geraldo Gean de Souza
Chefe DIFIL
Mat: 52.184-1
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º. DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0795.

NOTIFICAÇÕES MÊS OUTUBRO/2017 D-I - 23/10/2017-D-I-GEAN/CFM

Nº DAS NOTIFICAÇÕES.	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0225/17	06/10/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-5
0226/17	06/10/2017	WILMA MARIA LEITE CIRAULO	089444-3
0479/17	29/08/2017	FABIANA DE AZEVEDO MARINHO	355724-3
0720/17	05/10/2017	MICHELE OLIVEIRA VERÇOSA	011556-8
0741/17	24/08/2017	ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL	307751-9
0742/17	24/08/2017	ASSOCIAÇÃO PARA JOÃO XXIII NO BRASIL	367406-1
0746/17	24/08/2017	ADONIAS NÓBREGA DE MOURA	315153-1
0775/17	25/07/2017	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP	194851-2
1320/17	26/09/2017	EDNA DA CUNHA PAIVA DALIA	000375-1
1853/17	05/10/2017	AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	089092-8
1856/17	05/10/2017	PHILIFEIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	089093-6
1858/17	02/10/2017	JANEIDE OLIVEIRA COSTA	089613-6
1860/17	03/10/2017	ALOIZIO NASCIMENTO LIMA	212123-9
1861/17	04/10/2017	SEVERINO DOMICIANO CABRAL	089077-4
1862/17	03/10/2017	FRANCISCO DE SALES PEREIRA	091073-2
1864/17	10/10/2017	EDILMA NEVES BEZERRA	264777-0
1868/17	13/10/2017	LEODIVIO PEREIRA DA SILVA	046119-9
1868/17	16/10/2017	VANILDO PESSOA CABRAL DE VASCONCELOS	090739-1
2103/17	04/10/2017	M F JR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	158428-6
2105/17	04/10/2017	GABRIEL S RODRIGUES	023102-9
2107/17	17/10/2017	BRUNO RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO ROCHA	130361-9
2204/17	10/10/2017	CONSTRUTORA ITACON LTDA	121678-3

2219/17	13/10/2017	PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA	105364-7
2231/17	13/10/2017	JOSÉ GERALDO DA SILVA	105353-1
2237/17	16/10/2017	FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO	202854-9
2307/17	25/09/2017	MELINA MEDEIROS DE MIRANDA	106191-7
2313/17	25/09/2017	VALDERY SOARES DA SILVA	106182-8
2320/17	02/10/2017	EITOR PICCOLI	107941-7
2321/17	02/10/2017	EITOR PICCOLI	107942-5
2323/17	02/10/2017	SORAIA DI CAVALCANTI PINHEIRO	107944-1
2324/17	02/10/2017	SORAIA DI CAVALCANTI PINHEIRO	107945-0
2328/17	02/10/2017	JOSÉ TEOFILO DE SOUZA FILHO	107950-6
2330/17	02/10/2017	JONATHAN JOSÉ FORMIGA DE OLIVEIRA	107953-1
2332/17	02/10/2017	FRANCISCO CARLOS MACIEL	107933-6
2345/17	02/10/2017	VALDIR JOSÉ DOWSLEY	107607-8
2349/17	03/10/2017	HENRIQUE GOMES FRADE	107612-4
2546/17	03/10/2017	OSMAR LOPES DE MENDONÇA	095736-4
2642/17	25/09/2017	ITALO MARTINS DE OLIVEIRA	106119-4
2646/17	25/09/2017	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	106126-7
2792/17	16/10/2017	JOSEFA IZABEL VICTOR DE CARVALHO	184626-4
034580/17	27/09/2017	GERALDO M MUNIZ	194926-8
041351/17	29/09/2017	MARIA STELA RIBEIRO BEZERRA	066611-4

Geraldo Gean de Souza
Chefe DIFL
Mat: 52.184-1
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0795.

AUTO DE INFRAÇÃO MÊS OUTUBRO-IIBA/23/10/2017-IIBA/GEAN/CFM

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015693/17	10/10/2017	NORMA DE MELO BARBOSA	075044-1
015694/17	10/10/2017	RUDRIGO MARCIONY FERREIRA	355823-1
015696/17	10/10/2017	MARCOS AUGUSTO SOBREIRA SOUTO	086414-5
015697/17	10/10/2017	SOLANGE SOARES DE MELO	265041-0
015698/17	10/10/2017	JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO	104215-7
015699/17	10/10/2017	PROJECT IMOVEIS LTDA - EPP	211846-7
015700/17	10/10/2017	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	016142-0
015751/17	10/10/2017	DANDOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	245543-9
015752/17	10/10/2017	MARIA DE LOURDES LACERDA CHIDA	106742-7
015753/17	10/10/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP	289102-6
015754/17	10/10/2017	ELLEN ROSEMARY MAIA LEITE	000707-2
015755/17	11/10/2017	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	096037-3
015757/17	11/10/2017	COMPACTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	098402-7
015758/17	11/10/2017	FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA	101956-2
015759/17	11/10/2017	ARTEMISA FERNANDA MOURA FERREIRA	105314-1
015760/17	11/10/2017	ARTEMISA FERNANDA MOURA FERREIRA	105313-2

015761/17	11/10/2017	MIGUEL GONÇALVES	105312-4
015762/17	11/10/2017	ANTONIO R. ALENCAR	105239-0
015763/17	11/10/2017	HELTON DE ARAUJO FIGUEIREDO	105224-1
015764/17	11/10/2017	SEBASTIÃO TORRES	105227-6
015766/17	13/10/2017	JOSÉ ALVES LACERDA	105228-4
015767/17	13/10/2017	RAIMUNDO ALVES LACERDA	105229-2
015768/17	13/10/2017	RAIMUNDO ALVES LACERDA	105230-6
015769/17	13/10/2017	RAIMUNDO ALVES LACERDA	105231-4
015770/17	13/10/2017	ANTONIO R ALBUQUERQUE	105232-2
015771/17	13/10/2017	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA	105234-9
015772/17	13/10/2017	FRANCISCO DA C FIGUEIREDO	105236-5
015773/17	13/10/2017	VOLNEI BAIROS ALVARES	105237-3
015774/17	13/10/2017	UNIÃO NORD.BRASIL. DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	105070-2
015775/17	13/10/2017	MARIA DO SOCORRO MATIAS ZAMONI	105078-1
015776/17	13/10/2017	MARIA CARMELITA MAROJA PEDROSA CHANG	105043-5
015777/17	13/10/2017	INACIO JOSÉ FEITOSA	105046-0
015778/17	16/10/2017	MARIA TANIA RODRIGUES DE ASSIS FERREIRA	105049-4
015779/17	16/10/2017	NELSON LÓPES LIMA	105061-3
015780/17	16/10/2017	FRANCISCA MARIA BATISTA	105058-3
015781/17	16/10/2017	ALCEMIR ANTONIO DE CARVALHO	105055-9
015782/17	16/10/2017	INACIO JOSÉ FEITOSA NETO	105053-2
015783/17	16/10/2017	MARIA LUCINEIDE NERIS DE SOUSA	106261-1
015784/17	16/10/2017	GLEIDE PESSOA DE MELO LEONARDI	106736-2
015786/17	16/10/2017	MARIA DAS NEVES PIMENTEL DE ALBUQUERQUE	106735-4
015787/17	16/10/2017	GIANNI SPALLUTO	106734-6
015788/17	16/10/2017	ONIAS ALVES DA COSTA	130806-8
015790/17	16/10/2017	THIAGO LIMA DA SILVA GOMES	355338-8
015791/17	16/10/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP	2788993
015792/17	16/10/2017	MARIA DE FATIMA LUCENA	139451-7
015793/17	16/10/2017	JACKSON MARTINS MONTEIRO	123960-1
015794/17	16/10/2017	TH CONST. SERVIÇOS E EMP IMOB EIRELI - ME	116979-3
015795/17	18/10/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP	282589-9
015796/17	18/10/2017	MUCIO DE ASSIS COUTINHO DE ARAÚJO EIRELI	194236-1
015798/17	18/10/2017	DALVA FELIPE LIMA NASCIMENTO	355813-4
015799/17	18/10/2017	FAGNER CAVALCANTI RAMOS	355814-2
015800/17	18/10/2017	JOSÉ HILARIO DE SANTANA	355768-5
015840/17	18/10/2017	RODRIGO DA SILVA SANTIAGO	355808-8
015841/17	18/10/2017	MARIA ANGELICA NOGUEIRA	355468-6
015842/17	18/10/2017	MARIA AUVANIR PEREIRA FRADE	355762-6
015843/17	18/10/2017	SOLANGE DA COSTA FONSECA	355718-9
015844/17	18/10/2017	FRANCISCO MARROCOS MARCELO FERREIRA	355815-1

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

AUTO DE INFRAÇÃO MÊS OUTUBRO-II/23/10/2017-II/GEAN/CFM

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015530/17	21/09/2017	CLEIDE XAVIER LIRA MSCHADO	074656-8
015533/17	21/09/2017	MARIA HORTENCIA SOARES DE MELO	142095-0
015534/17	21/09/2017	FERNANDO ANTONIO SILVA MACHADO	135006-4
015536/17	21/09/2017	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	016272-8
015537/17	21/09/2017	JOSÉ GOMES DOS SANTOS E ESPOSA	092976-0
015539/17	21/09/2017	MARCOS AUGUSTO R SOARES	118311-7
015540/17	21/09/2017	MARILEIDE BARROS LINS	011539-8
015541/17	21/09/2017	CARLOS ROBERTO BELARMINO DA LUZ	009535-4
015595/17	27/09/2017	CLOVIS PEREIRA DE OLIVEIRA	145565-6
015596/17	27/09/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319576-7
015597/17	27/09/2017	BALTAZAR PEDQUENO	092255-2
015598/17	27/09/2017	BARTHOLOMEU TOSCANO DE BRITO NETO	112908-2
015600/17	27/09/2017	FERNANDO ANTONIO LIMA SOUZA	051859-0
015651/17	27/09/2017	ZELINA RODRIGUES VIEIRA DDA SILVA	051490-0
015652/17	27/09/2017	MARIA DAS NEVES ROCHA DA SILVA	032567-8
015653/17	27/09/2017	JOSÉ ELIONALDO DE LIMA OLIVEIRA	016640-5
015654/17	27/09/2017	COSTA VIEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	022509-6
015655/17	27/09/2017	RAMIRO ALVES DO NASCIMENTO	053571-1
015656/17	27/09/2017	JANIERE DE MOURA NOBREGA	012829-5
015659/17	28/09/2017	JOSÉ DAMASIO DE SOUZA	074292-9
015660/17	28/09/2017	ADRIANO NOBERTO DA SILVA	145011-5
015661/17	28/09/2017	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	117020-1
015666/17	28/09/2017	GERMANA DE LIMA DANTAS ALMEIDA	141272-8
015667/17	28/09/2017	CDR CONSTRUTORA LTDA	134540-1
015668/17	29/09/2017	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARINHO	183246-8
015669/17	29/09/2017	MARIA IVONETE LEITE DA SILVA	134132-4
015670/17	29/09/2017	TERESINHA MARIA DIAS DE PAIVA E COSTA CONST. EIRELI-ME	143008-4
015671/17	29/09/2017	ROBERTO DE VASCONCELOS BEZERRA	141394-5
015673/17	29/09/2017	ILDA ALMEIDA DA SILVA FILHA	145410-2
015674/17	29/09/2017	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	146919-3
015679/17	29/09/2017	VIANA CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	137018-9
015681/17	29/09/2017	CONSTRUTORA JHA LTDA-ME	136777-3

015682/17	29/09/2017	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	162275-7
015683/17	29/09/2017	AGROPECUÁRIA MAQUINÉ DA SERRA DE ARARUNA LTDA-EPP	060303-1
015684/17	29/09/2017	MARIA DA LUZ DDA SILVA SANTOS	013595-0
015685/17	29/09/2017	CREUMARIO IELPO DE MENDONÇA	211044-0
015686/17	29/09/2017	JOÃO CORDULA	022508-8
015688/17	29/09/2017	MARIA DAS NECES ALBUQUERQUE	254451-2
015689/17	29/09/2017	JAIME GOMES DE SOUZA	135589-9
015690/17	29/09/2017	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PAULO	036600-5


Geraldo Gean de Souza
 Chefe DIFIL
 Mat: 52.184-1
 EMLUR

FUNJOPE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 10:00 foi realizada mais uma reunião ordinária da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, para retificar a homologação do resultado final dos projetos referentes ao edital 03/2016, a mesma ocorreu na Fundação Cultural de João Pessoa FUNJOPE, sito na Rua Duque de Caxias, 352, centro. Se fizeram presentes os Conselheiros: Sandoval Nóbrega, Sidney Azevedo, Maria Eliane da Silva, Fernanda Svendsen, Michele Almeida e José Ribamar de Souza.

A Comissão Deliberativa do FMC, no ato de encaminhar os projetos para realização dos contratos dos proponentes aprovados na seleção final, constatou 05 (cinco) proponentes impedidos de firmar contratos porque mantinham vínculo empregatício com a gestão municipal desde o período das inscrições.

Os mesmos foram notificados e tiveram tempo hábil para apresentar defesa, porém com a constatação do vínculo tiveram a aprovação anulada, dando vez aos suplentes.

De acordo com o Edital 03/16:

Art. 1º - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2 - Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV.

PROJETOS COM APROVAÇÃO ANULADA:

1. Projeto nº153/17 - Área de Música - "Batucando na Comunidade" - Ginaldo José da Silva - Valor - R\$9.937,00
2. Projeto nº 088/17 - Área de Música - "Christiane Alves e Conan Mendes em: Retratos da Vida" - Christiane Alves de Lima - Valor R\$10.000,00
3. Projeto nº221/17 - Área de Teatro - "Teatro na Comunidade" - Ana Paula de Araújo Alves - Valor - R\$10.000,00
4. Projeto nº179/17 - Área de Dança - "Minha Vida é Xaxar!" - Lourival Juvino Bezerra Júnior - Valor R\$9.930,98
5. Projeto nº040/16 - Área de Literatura - "Cordelteca na Escola" - Manoel Messias Belisário Neto - Valor - R\$10.000

PROJETO DA SUPLENÇA QUE OCUPARÃO AS VAGAS:

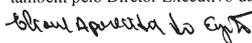
1. Projeto nº011/16 - Área de Literatura - "Laranja Romã" - Fábio Mozart Souza de Matos - R\$7.100,00
2. Projeto nº199/17 - Área de Música - "Gravação do Primeiro CD da Banda H.X.X.X. Santo Regresso" - Pedro Gomes de Araújo - R\$20.417,00
3. Projeto nº 152/17 - Área de Dança - Cássio Geovani da Silva - "Florô" Valor R\$11.700,00
4. Projeto nº 020/16 - Área de Teatro - "Dr. Fausto Silva" - Odécio Antônio Junior - R\$22.560,00.

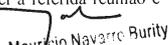
Como critério para uma nova divulgação e de acordo com as notas anteriormente divulgadas, a comissão deliberativa obedeceu a seqüência da lista por ordem de classificação e escala de valores em cada área.

Vale ressaltar que o Projeto nº020/16 - Área de Teatro - Dr. Fausto Silva do proponente, Odécio Antônio Júnior, que se encontrava na primeira suplência, apresentou na planilha de seu projeto o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Porém só havia disponível R\$22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais). O mesmo foi consultado e acatou a proposta em reduzir e adequar a planilha de custos, não modificando assim o objeto do projeto.

Confira em anexo, a nova lista de pontuação final.

Nada mais havendo a tratar, eu Eliane Aparecida do Egito, secretária a referida reunião e foi dada por encerrada a presente ata que será assinada também pelo Diretor Executivo da FUNJOPE, Maurício Burity. x




 Maurício Navarre Burity
 Diretor Executivo
 FUNJOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNIOPE FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC EDITAL Nº 03/2016 RESULTADO DA SELEÇÃO										
PROCESSO	PROJETO	PROponente	SEGMENTO	VALOR	RESULTADO	NOTA A	NOTA B	NOTA C	NOTA D	TOTAL
ARTES INTEGRADAS										
122/2017	FESTIVAL AIE CONSCIENCIA NEGRA NA LADEIRA DA BORBOREMA	MARACA CIDADANIA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 49.437,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
156/2017	CAMPO MINADO - FESTIVAL HIP HOP DELAS	LEONARDO TOMAS DOS SANTOS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
203/2017	3º FESTIVAL DE INVERNO DO CASTELO BRANCO	ALICE MARIA DA S. FERNANDES	ARTES INTEGRADAS	R\$ 27.185,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
075/2017	CIRANDA DAS ARTES: OFICINAS CULTURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA	VIVIANE DOS SANTOS SOUSA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 29.230,50	APROVADO	2,9	2,8	2,0	1,8	9,5
ARTES INTEGRADAS - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 155.852,50						
010/2016	UMA VIDA SEVERINA: MILITANCIA ARTISTICA E PEDAGOGICA DE ZEZITA MATTOS	SEVERINA ZEZITA SOUZA DE MATOS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	3,0	2,8	2,0	2,0	9,8
048/2017	GRUPO CULTURAL AFRO OBA DODE	CASA DE CULTURA YLE ASE D'OSOGUIA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 39.120,00	SUPLENCIA	2,8	2,8	1,9	1,9	9,4
157/2017	20 ANOS ARRETADO DE TEATRO	GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 39.780,00	SUPLENCIA	2,5	2,8	1,7	1,8	8,8
085/2017	3º FESTIVAL NORDESTE SIM SENHOR DE FORRO PE DE SERRA (FENEPS) - REVELANDO E INTEGRANDO NOVOS TALENTOS DA MUSICA E DA DANÇA	FRANCISCO DE ASSIS LIMEIRA JUNIOR	ARTES INTEGRADAS	R\$ 49.860,00	SUPLENCIA	2,5	1,8	2,0	2,0	8,3
022/2016	SEMENTES NA LOCA APRENDER BRINCANDO AS POÉTICAS DE COMPARTILHAMENTO NO CAVALO MARINHO COMO P. CULTURAL	LARISSA ISIDORO SERRABELA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 41.790,00	SUPLENCIA	2,0	2,5	1,5	2,0	8,0
112/2017	MARTE - MOSTRA DE ARTES TEATRAIS INTEGRADAS	ASSOCIAÇÃO DE ATORES DUPLA FACE DE TEATRO	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,5	1,5	8,0
272/2017	PELOS SONS, ME LEVE: ARTES INTEGRADAS NO FORTALECIMENTO FEMININO	KENIA KALYNE GOMES DE ALMEIDA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
053/2017	JARDIM ELETRICO - O ROCK NÃO PARA	GILBERTO FARIAS ALVES	ARTES INTEGRADAS	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
133/2017	CATAMARÁ DAS ARTES	FORUM DAS MULHERES DE NEGOCIOS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,0	1,5	1,5	2,0	7,0
132/2017	HACIENDA - FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS E SUSTENTABILIDADE	FELIPE MATHEUS DA SILVA LIMA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 49.938,30	REPROVADO	1,5	2,0	1,5	1,5	6,5
031/2016	TRANSMISSOR DE CONHECIMENTOS	HIPOLITO RODRIGUES DE SOUZA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 43.550,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,5	6,5
091/2017	ARTE SEM PRECONCEITO	MARCELO SOARES DE LIMA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 21.690,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,5	6,5
154/2017	BALAIADA CULTURAL 2017	CESAR AUGUSTO PEDROSA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 27.130,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,5	1,5	6,0
174/2017	CRUADO - CRIANDO CENARIOS SUSTENTAVEIS	FRANCISCA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUZA FRANÇA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 17.562,01	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
050/2017	POESIAS CENICAS ITINERANTES	RONALDO DE JESUS SANTOS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 56.953,50	REPROVADO	1,0	1,5	1,0	1,5	5,0
057/2017	4º CAMPUS FESTIVAL	WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
182/2017	ESPACINHO AO VIVO	GERSON ABRANTES	ARTES INTEGRADAS	R\$ 45.620,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
259/2017	FESTIVAL DE ARTES ALINHADAS	JULIANA PONTES DA SILVA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 46.800,00	REPROVADO	2,0	1,5	0,5	1,0	5,0
086/2017	DIA DA CULTURA JOÃO PESSOA "JOHN PEOPLE DAY"	ADNA MELO AZEVEDO	ARTES INTEGRADAS	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,0	1,5	0,5	1,0	4,0
087/2017	CATALOGO E EXPOSIÇÃO "MENINAS DOS OLHOS"	ROSALY CORREIA GOUVEIA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 59.500,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
150/2017	(COM) VIVER: POÉTICAS E AFECÇÕES ARTISTICAS	TANIA MELLO NEIRA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 30.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
169/2017	GRAVURAS DE UM NORDESTE RUPESTRE	EDVALDO ROCHA ALVES	ARTES INTEGRADAS	R\$ 49.826,20	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
008/2016	NA ESCOLA SIM, MAS COM A ARTE TAMBEM	MARCICLEIDE RAMOS DE ALMEIDA ASSIS	ARTES INTEGRADAS	R\$ 19.500,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
018/2016	ESTORIAS CONTADAS SEM EIRA NEM BEIRA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA CAIADA	ARTES INTEGRADAS	R\$ 48.827,50	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
089/2017	1ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DA PARAIBA	ODECIO ANTONIO JUNIOR	ARTES INTEGRADAS	R\$ 30.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
126/2017	MUTE	EDIGAR PALMEIRA TOMAZ JUNIOR	ARTES INTEGRADAS	R\$ 30.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
261/2017	AMBIENTE VIRTUAL CIDADE EDUCADORA - AVICE	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	ARTES INTEGRADAS	R\$ 47.600,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
ARTES VISUAIS										
181/2017	CARA QUANTAS CARAS MASCARADAS	ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO VINAGRE	ARTES VISUAIS	R\$ 9.990,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
007/2016	MEU OLHAR, MINHA REALIDADE	ORLANDO DA COSTA MACENA JUNIOR	ARTES VISUAIS	R\$ 16.604,75	APROVADO	2,5	2,5	2,0	2,0	9,0
023/2016	FESTIVAL DE ARTE URBANA DE PONTA A PONTA	JONATHAN GOMES DA SILVA	ARTES VISUAIS	R\$ 31.230,00	APROVADO	2,5	3,0	2,0	1,5	9,0
052/2017	INSTANTE 70 - EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA RETROSPECTIVA	GUY JOSEPH PEREIRA CAVALCANTE	ARTES VISUAIS	R\$ 49.998,00	APROVADO	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
054/2017	O PORTO NO PRATO	MIRABEAU MENEZES PONTES	ARTES VISUAIS	R\$ 30.000,00	APROVADO	2,5	2,7	1,8	1,9	8,9
003/2016	RETALHOS PARAIBANOS	JOSE HERRERA	ARTES VISUAIS	R\$ 9.975,00	APROVADO	3,0	2,5	1,5	1,5	8,5
035/2016	ENSAIOS SOBRE MENINAS E MENINOS	MARGARETE AURELIO COLAÇO AGRA	ARTES VISUAIS	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,5	2,0	2,0	8,5
253/2017	SAUDADE DO FUTURO	JOELSON LUCENA VEIGA DA SILVA	ARTES VISUAIS	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
216/2017	PAPO DE ARTISTA	DARCY SILVA DE LIMA JUNIOR	ARTES VISUAIS	R\$ 27.937,00	APROVADO	2,5	2,5	1,5	1,0	7,5
ARTES VISUAIS - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 195.734,75						
036/2016	GRAVURA EM SERIGRAFIA NA PARAIBA - 30 ANOS	DYOGENES CHAVES ATELIER LTDA	ARTES VISUAIS	R\$ 12.660,00	REPROVADO	2,0	1,9	1,0	2,0	6,9
197/2017	FEC(ÇA)O	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)	ARTES VISUAIS	R\$ 20.000,00	REPROVADO	2,0	1,8	1,0	2,0	6,8
016/2016	MEMORIAS DO CAPIM	ANTONIO FILHO	ARTES VISUAIS	R\$ 30.000,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,8	6,8
217/2017	BUMBA MINHA ARTE: SOCIALIZAÇÃO DA ARTE NAS ESCOLAS ATRAVES DO TRABALHO DO ARTISTA PLÁSTICO TITO LOBO	JACINTO DIOGO CORREIA NETO	ARTES VISUAIS	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0

034/2016	HARMONIA DAS CORES - CONSTRUÇÃO E RELACIONAMENTO - 2ª EDIÇÃO	ALENA ROQUE DE AS	ARTES VISUAIS	R\$ 28.600,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
189/2017	CAMERA AÇÃO E CIDADANIA	BRUNO VINELLI NUNES DE OLIVEIRA ARAUJO	ARTES VISUAIS	R\$ 9.975,00	REPROVADO	1,5	1,0	1,0	1,5	5,0
265/2017	JAMPA NOVO SOM	DIÓGENES COSTA ALVES DE ARAUJO	ARTES VISUAIS	R\$ 19.990,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
205/2017	BAILADO URBANO	GEOSTENYS MELO	ARTES VISUAIS	R\$ 17.556,00	REPROVADO	1,0	1,0	0,5	1,0	3,5
183/2017	DO CONCRETO AO ONIRICO	ERIVALDO JOSE DA SILVA AQUINO	ARTES VISUAIS	R\$ 52.706,00	REPROVADO	1,0	0,5	0,0	0,5	2,0
002/2016	COSTUMIZAÇÃO DE ROUPAS USADAS	JOANA ALVES DA SILVA	ARTES VISUAIS	R\$ 9.568,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
039/2016	AS MULHERES E AS ARTES VISUAIS NA PARAIBA: UM RESGATE	SANDRA NUNES VASCONCELOS	ARTES VISUAIS	R\$ 49.137,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
076/2017	EXPOSIÇÃO "GONPER MUSEUM E OUTRAS OBRAS	FABIANO GONPER	ARTES VISUAIS	R\$ 50.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
161/2017	ME ENSINA A PESCAR	ALLYNE ELOY ARAUJO	ARTES VISUAIS	R\$ 19.060,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
192/2017	PAC - PROJETO ARTE D3 CAISSA	VALDEMIR SOARES ROCHA	ARTES VISUAIS	R\$ 9.960,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
220/2017	Ocupação da Galeria do Centro Cultural Espaço Mundo	LUIZA MONTEIRO AREAS	ARTES VISUAIS	R\$ 10.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
237/2017	CRANÇAS COM A CAMERA	ALESSANDRA SOARES DE MOURA	ARTES VISUAIS	R\$ 9.464,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
264/2017	DULÉ E FLOC	REGINALDO ALVES DE MOURA	ARTES VISUAIS	R\$ 19.950,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-

CIRCO

212/2017	FOME DE CLOW	IRLA LOPES MEDEIROS	CIRCO	R\$ 15.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
250/2017	MUNDO MAGICO NAS ESCOLAS	VALTER OLIVEIRO SOUTO BRANDÃO	CIRCO	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,8	2,8	2,0	2,0	9,6
201/2017	CIRCO DESVIANTE	DOMINGOS SAVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE JUNIOR	CIRCO	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	1,5	1,5	9,0
226/2017	PLENITUDE	RENATA DA COSTA CORREIA LIMA	CIRCO	R\$ 9.991,90	APROVADO	2,5	2,5	2,0	1,7	8,7
251/2017	AVELA: DO SONHO A REALIDADE	LIVIO MATOS BRANDÃO	CIRCO	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,5	2,0	1,5	8,0
051/2017	CIRCOROLANDO NOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA	JOILSON CUSTODIO DA SILVA	CIRCO	R\$ 14.437,00	APROVADO	2,0	2,5	1,5	1,5	7,5
213/2017	5ª BALAIÓ CIRCENSE	DIOCELIO BATISTA BARBOSA	CIRCO	R\$ 49.337,00	APROVADO	2,5	2,5	1,0	1,5	7,5

CIRCO - VALOR TOTAL DOS APROVADOS

				R\$ 118.765,90						
145/2017	TROCA-SE HISTÓRIAS POR BRINCADEIRAS E VERDADES	WAGNER FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO	CIRCO	R\$ 31.770,00	SUPLENCIA	1,9	2,2	1,8	1,5	7,4
148/2017	OFICINA ITINERANTE DE CIRCO	NYLANE CAVALCANTI DOS SANTOS	CIRCO	R\$ 9.900,00	SUPLENCIA	1,9	2,0	1,9	1,5	7,3
227/2017	NOITE DO PIAMA	NANCYELLE DE ARAUJO TORES	CIRCO	R\$ 9.982,60	SUPLENCIA	2,0	1,9	1,8	1,5	7,2
255/2017	CIRCO PARA PEQUENOS	ADRIANA RAMALHO PEREIRA	CIRCO	R\$ 15.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
186/2017	O PALHAÇO SOCIOEDUCADOR	JEFFERSON DA SILVA MORAES	CIRCO	R\$ 8.195,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,8	1,0	5,8
214/2017	O CORPO CÔMICO - UM MERGULHO NO RI(O) DO PALHAÇO	TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO	CIRCO	R\$ 14.990,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,5	5,5

CULTURAL POPULAR

041/2017	BABAU DA PARAIBA - RECONHECIMENTO E CONTINUIDADE	EDVALDO NASCIMENTO DA CUNHA	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
121/2017	4º FESTIVAL CAPOEIRA DE QUILÔMBO - 10 ANOS EM PARATIBÉ	JOAO PAULO DE ARAUJO PEREIRA	CULTURA POPULAR	R\$ 6.090,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
137/2017	LAPINHA JESUS DE NAZARE DE MANDACARU TERCEIRA IDADE	JOSE MACIEL DE SOUSA	CULTURA POPULAR	R\$ 9.437,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
187/2017	UM PASSO A DOIS - UM ENCONTRO ENTRE ALUNOS E MESTRE NA CAPOEIRA	LUCILEIDE DA SILVA NASCIMENTO	CULTURA POPULAR	R\$ 9.600,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
046/2017	DISSEMINANDO A CULTURA POPULAR	ALEXSANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	CULTURA POPULAR	R\$ 9.949,85	APROVADO	2,8	2,8	2,0	2,0	9,6
241/2017	MARACATU DE NAÇÃO PE DE ELEFANTE NA ESCOLA	MARACATU DE NAÇÃO PE DE ELEFANTE	CULTURA POPULAR	R\$ 9.937,00	APROVADO	3,0	2,0	2,0	2,0	9,0
166/2017	ALABE ALUJA - A NOITE DA BELEZA NEGRA	LIGIANA PEREIRA DA SILVA	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,5	2,8	2,0	1,0	8,3
249/2017	FESTIVAL DE CAPOEIRA GINGANDO PELA CIDADANIA	AURORA CAMBOIM LOPES DE ANDRADE	CULTURA POPULAR	R\$ 35.862,00	APROVADO	2,5	2,5	1,5	1,8	8,3
191/2017	PROJETO CORDEL	FRANCISCO FERREIRA FILHO DINIZ	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	2,5	0,5	1,5	7,5
173/2017	BOI DE REIS ESTRELA DO NORTE	JOSE VICENTE PEREIRA JUNIOR	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
030/2016	14º TRIBUTO A OTACILIO BATISTA - A POESIA VIVE	FERNANDO ANTONIO DE FREITAS PATRIOTA	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	1,7	1,5	1,8	7,0
CULTURA POPULAR - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 130.875,85						

118/2017	ESPAÇO DO CORDEL	MOVIMENTO DE AJUDA MUTUA	CULTURA POPULAR	R\$ 49.865,90	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
060/2017	DO MAIOR III - OFICINA DE CANTO E MÚSICA POPULAR DE RAIS	ASSOCIAÇÃO BALAIÓ NORDESTE	CULTURA POPULAR	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,5	1,7	1,6	1,7	6,5
209/2017	FEIRA DE ARTESANATO CIDADÃO	JOSÉ EMÍDIO DE LUCENA NETO	CULTURA POPULAR	R\$ 19.900,00	REPROVADO	2,0	1,5	1,0	1,9	6,4
208/2017	CONTANDO HISTÓRIA, DIMINUINDO PRECONCEITO	MARIA MARQUES MACIEL	CULTURA POPULAR	R\$ 47.500,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,5	1,8	6,3
005/2016	SEMENTES DA MEMÓRIA	THAISY MAYARA DA SILVA SANTOS	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,0	2,0	1,5	1,5	6,0
198/2017	FESTIVAL DE TRADIÇÕES POPULARES DE JOÃO PESSOA	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	CULTURA POPULAR	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,0	2,0	1,5	1,0	5,5
206/2017	NO BAIRRO TEM CULTURA	VALMIR JUNIOR DA SILVA	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	0,5	3,5
267/2017	EASY GRAFFITI	RAFAEL FELIPE DE FIGUEIREDO PEREIRA	CULTURA POPULAR	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	0,5	3,5
098/2017	CAPOEIRA SOCIAL	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ	CULTURA POPULAR	R\$ 33.695,50	ARQUIVADO	-	-	-	-	-

DANÇA

037/2016	IRANTE	KILMA FARIAS BEZERRA	DANÇA	R\$ 19.955,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
223/2017	A CONSCIENTIZAÇÃO PELO MOVIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AMANDA DE SOUSA JERONIMO	DANÇA	R\$ 19.437,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
139/2017	O BALE OPORTUNIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CICOVI - CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITARIAS PELA VIDA	DANÇA	R\$ 19.927,00	APROVADO	2,9	2,8	2,0	1,9	9,6
204/2017	RELEMBRANÇAS	DENILCE REGINA FELIX DE FREITAS	DANÇA	R\$ 19.971,80	APROVADO	2,6	2,3	1,7	2,0	8,6
152/2017	FLOREÓ	CASSIO GEOVANE DA SILVA	DANÇA	R\$ 11.700,00	APROVADO	2,5	2,5	2,0	1,5	8,5
113/2017	VAMOS DANÇAR COCO NA PENHA	GEZICA ROSE DOS SANTOS CARVALHO	DANÇA	R\$ 48.837,00	APROVADO	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
080/2017	REAPRENDENDO A VIVER	TERESINHA FREIRE DE SOUSA	DANÇA	R\$ 9.937,00	APROVADO	2,0	2,0	1,5	1,0	6,5
DANÇA - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 149.764,80						
232/2017	COMADRE FLORZINHA - FORTALCIMENTO DA IDENTIDADE TRADICIONAL	ROSSANA MARLENE DE HOLANDA SILVA	DANÇA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	3,0	2,0	1,0	8,5

127/2017	TERREIRO ENVERGADO CIRCULAÇÃO E VIVÊNCIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA	ERICK BRENO RODRIGUES LIMA	DANÇA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,5	1,0	2,0	7,5
028/2016	NOME-DO-PAI	PARALELO CIA DE DANÇA	DANÇA	R\$ 50.000,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
242/2017	MEMORIA DA DANÇA PESSOENSE	ANTONIETA SOARES DA SILVA	DANÇA	R\$ 9.993,80	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,5	5,5
179/2017	MINHA VIDA É XAXAR	LOURIVAL JOVINO BEZERRA JUNIOR	DANÇA	R\$ 9.930,98	APROVAÇÃO ANULADA	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
001/2016	NOVA VIDA ATRAVES DA DANÇA	DIANA NASCIMENTO MIGUEL	DANÇA	R\$ 9.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
258/2017	PRA GENTE PEQUENA	BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA	DANÇA	R\$ 19.740,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
LIVRO, LEITURA E LITERATURA										
058/2017	IMPRESSAO DO LIVRO CASAMENTO DE DONA BARATINHA	ANALICE UCHOA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
063/2017	DE OLHO NO BICHO	MARCIO DE MIRANDA GAGO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
222/2017	NUMA ESQUINA DO TEMPO	MAYARA VIEIRA DOS SANTOS CORREIA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 8.820,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
245/2017	JACKSON RIBEIRO-O SOCIAL E O SENSIVEL	ESTENIO JOSÉ PAULINO SOARES	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 50.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
090/2017	LIVRO - OBJETO	MARIA DOS MARES ALBUQUERQUE SILVA E SILVA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 50.000,00	APROVADO	2,7	2,7	1,9	2,0	9,3
147/2017	SENA POR UM BRASILEIRO	YURY KUEFREN COSTA TEODOSIO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,5	2,5	2,0	2,0	9,0
103/2017	HAJA POESIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA	ANA LUCIA TAVARES OLIVEIRA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,5	2,5	1,0	2,0	8,0
011/2016	LARANJA ROMã	FABIO MOZAR MARINHO DA COSTA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 7.100,00	APROVADO	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
LIVRO, LEITURA E LITERATURA				R\$ 155.920,00						
225/2017	BATUQUE SAMBA RITMOS	VILBERTO SOARES DA SILVA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 29.488,00	SUPLENCIA	2,7	2,7	1,8	2,0	9,2
229/2017	COLETANEA CINEMA PARAIBANO E SUAS INTERFACES	VIRGINIA DE OLIVEIRA SILVA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	3,0	2,0	1,0	1,7	7,7
021/2016	ROMANCE: "METAFORAS DE UM SONHO"	RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 7.756,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	2,0	1,5	7,5
014/2016	50 PEÇAS PARA PERCUSSÃO ESCOLAR E BANDA MARCIAL	HERACLITO DORNELLES ARAUJO COUTINHO DE MELO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,0	1,5	6,5
252/2017	PICANTE POESIA	JORGE ANDRADE MANGGUEIRA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,0	6,5
246/2017	DEVANEIOS	MARICELIA CORDEIRA DA SILVA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 9.260,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
143/2017	POEMAS DO PASSADO QUE NÃO PASSA	MARTINHO RAMALHO DE MELO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 7.000,00	SUPLENCIA	1,0	1,0	0,5	1,0	3,5
138/2017	TEATRALIA CONTOS - AUMENTANDO UM PONTO	GUSTAVO L LACERDA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 20.000,00	REPROVADO	2,8	2,0	1,0	2,0	7,8
033/2016	QUADRINHOS DA PARAIBA - 1970-1980	EMIR LIMA RIBEIRO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 6.700,00	REPROVADO	2,0	2,0	2,0	1,5	7,5
130/2017	CASTELO DE HISTORIAS	ALINE ALENCAR FRANCISCO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 20.000,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,5	6,5
238/2017	CALDO DE CANA: MEMORIA DO ESPETACULO PARAIBANO CALDO DE CANA	RAFAELLA LIRA AMORIM	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 49.987,00	REPROVADO	1,5	1,5	0,5	2,0	5,5
012/2016	A HISTORIA DE COLONIZAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA EM QUADRINHOS	MEGARON XAVIER DE LUCENA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 34.950,00	REPROVADO	2,0	1,5	0,5	1,0	5,0
097/2017	ART E SONHOS NO PAPEL	JOSEANE BEZERRA MAZZI	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
136/2017	O NO DO DIABO HQ - UMA ADAPTAÇÃO DA SERIE DE TV PARA HISTORIAS EM QUADRINHO	IAN ABE SANTIAGO MAFFIOLETTI	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,0	1,5	0,5	1,0	4,0
184/2017	DEIXA O CU DOS OUTROS - UMA REFLEXÃO	EULAMPIO JOSE DA SILVA NETO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 6.500,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
195/2017	CONCURSO DE DRAMATURGIA DA CIDADE DE JOAO PESSOA - PREMIO ALTIMAR PIMENTEL	ANA MARIA NUNES	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
266/2017	TRADIÇÃO, RELIGIOSIDADE E PERTENCIMENTO NA PERFORMANCE MUSICAL DA FOLIA DE REI DA SERRA	ROSNIHA FAJARDO ROCHA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 20.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
004/2016	LINGUAS DO TEMPO	JEFFERSON MOURA DOS SANTOS	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 8.850,00	REPROVADO	1,0	1,5	1,0	0,0	3,5
040/2016	CORDELTECA NA ESCOLA	MANOEL MESSIAS BELISARIO NETO	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	APROVAÇÃO ANULADA	2,5	2,5	1,5	1,8	8,3
193/2017	DIAS DE BOTAUTO - CONTOS DO PRIMEIRO CLASSICO PARAIBANO	ANDRE OLIMPIO REZENDE MAIA	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	R\$ 10.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
MUSICA										
043/2017	CD/DVD O BAILINHO MYRA MAIA AO VIVO	MUNIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE	MÚSICA	R\$ 19.900,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
069/2017	DESUNIDOS - LUTAR PARA SOBREVIVER	AURICIO DA SILVA PEREIRA	MÚSICA	R\$ 9.937,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
109/2017	A FLOR DO SERTÃO	HELIO GIOVANI MEDEIROS DA SILVA	MÚSICA	R\$ 13.937,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
168/2017	CANTOS DE CA	ELISANDRA ROMERIA DA SILVA	MUSICA	R\$ 20.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
215/2017	UM SAMBA ARRETADO	LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA	MUSICA	R\$ 20.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
230/2017	TOCANDO E CONSTRUINDO NOVOS RITMOS	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA	MÚSICA	R\$ 20.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
239/2017	CD CATAVAVENTO	NATALIA BELAR	MÚSICA	R\$ 20.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
234/2017	CANTATORRE 2017 (10ª CANTATORRE)	FERNANDO ANTONIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE	MUSICA	R\$ 42.737,00	APROVADO	2,8	3,0	2,0	1,8	9,6
123/2017	IN THE MOOD - PARAIBA MOOD	LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MUSICA	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	1,5	2,0	9,5
077/2017	PAU DE DAR EM DOIDO	ILSOM CAVALCANTI DA SILVA BARROS	MÚSICA	R\$ 13.698,00	APROVADO	2,8	2,8	1,8	1,8	9,2
199/2017	PRODUÇÃO DO PRIMEIRO CD DA BANDA HXXX - SANTO REGRESSO	PEDRO GOMES DE ARAUJO	MUSICA	R\$ 20.417,00	APROVADO	2,7	2,8	2,0	1,7	9,2
219/2017	CD MATREIRA	DEBORA ARAUJO VIEIRA LIMA	MUSICA	R\$ 19.590,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	1,0	9,0
084/2017	FLORES BALDIAS GRAVAÇÃO DO EP "QUEBRANDO O CONCRETO"	JOSE HILTON ADALBERTO DA SILVA FILHO	MUSICA	R\$ 9.994,00	APROVADO	2,5	2,5	1,8	1,8	8,6
047/2017	PIFANOS PARA A JUVENTUDE	NIVEA MARIA RODRIGUES XAVIER SANTOS	MUSICA	R\$ 14.437,00	APROVADO	2,0	3,0	1,5	2,0	8,5
247/2017	GRAVAÇÃO DO ALBUM NOSSOS TAMBORES NOSSAS REGRAS	ELISANGELA DOS SANTOS GARCIA	MUSICA	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,5	2,0	2,0	8,5
233/2017	FASES DA LUA - NOVO CD	RUBEN FERREIRA CACHO	MUSICA	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	2,0	1,0	2,0	8,0
025/2016	DEAD NOMANDS - CD NOVO	DEGNER RODRIGUES DE A. QUEIROZ	MUSICA	R\$ 10.000,00	APROVADO	2,0	2,0	1,7	2,0	7,7

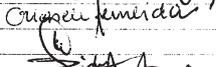
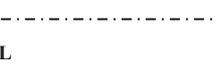
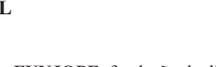
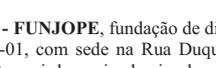
140/2017	HARPA E PAZ: VISITAS MUSICAIS	RENAN MENDES DA SILVA	MUSICA	R\$ 9.530,00	APROVADO	2,0	2,0	1,5	1,6	7,1
MUSICA - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 294.177,00						
163/2017	QUINTETO DA PARAIBA CONVIDA	XISTO MEDEIROS DE SOUSA	MÚSICA	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,7	2,8	1,9	2,0	9,4
155/2017	CD ROMANCE-MARINA EDUARDO	MARINA EDUARDO P. CAVALCANTI	MÚSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,7	2,7	1,9	1,7	9,0
218/2017	11º FESTIVAL MUNDO	RAYAN LINS	MUSICA	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	2,0	2,0	9,0
235/2017	GRAVAÇÃO DO PRIMEIRO CD DE FLAMARION	FLAMARION FELIX DA SILVA	MUSICA	R\$ 23.660,00	SUPLENCIA	3,0	3,0	1,5	1,5	9,0
260/2017	DIVERSIFICA JP	ESTER MENEZES ROLIM	MUSICA	R\$ 48.814,80	SUPLENCIA	2,5	3,0	1,5	2,0	9,0
172/2017	ALBUM ABRADOS ZOIO	YURI DE CARVALHO GOMES	MUSICA	R\$ 19.500,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,9	1,9	8,8
059/2017	BERIMBAUBAD BRASIL	ADEILDO VIEIRA DOS SANTOS	MÚSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,9	1,8	8,7
165/2017	JOTARRE ESPINOLA JUNIOR	FRANCISCO ESPINOLA JUNIOR	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,8	1,9	8,7
061/2017	ORQUESTRA SANFONICA BALAI NORDESTE APRESENTANDO OS RITMOS DO NORDESTE	RANCISMAR DE SOUSA JUNIOR	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,6	1,5	2,0	8,6
073/2017	CAMERATA DE VIOLÕES E CORDAS PINÇADAS	VINICIUS DE LUCENA FERNANDES	MUSICA	R\$ 19.998,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,5	2,0	8,5
120/2017	MUSICAL VILA (UM PAIS QUE SOLFEJA É FELIZ)	VINICIUS FERREIRA AMARAL	MUSICA	R\$ 25.500,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,8	1,7	8,5
276/2017	ESQUADRAO 38 - ESTAMOS NA MIRA	PAULO ROBERTO MACEDO DANTAS CARNEIRO	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,4	2,2	2,0	1,9	8,5
013/2016	SAMBA AFINADINHO	ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES	MUSICA	R\$ 50.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,0	2,0	2,0	8,5
071/2017	BENZINE	RODOLFO RAMALHO DE CARVALHO BARBOSA	MUSICA	R\$ 10.400,00	SUPLENCIA	2,0	3,0	2,0	1,5	8,5
100/2017	III ENCONTRO DE BATUQUES DA PARAIBA	JANIA PAULA DE CARVALHO GOMES	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	3,0	2,0	1,5	8,5
049/2017	ORQUESTRA DE VIOLÕES INTERPRETANDO A PARAIBA	CARLA PEREIRA DOS SANTOS	MUSICA	R\$ 19.924,00	SUPLENCIA	2,3	2,3	2,0	1,8	8,4
149/2017	PRODUÇÃO DO TERCEIRO DISCO DA BANDA MACUMBIA	RAFAEL SOUSA FARIA	MÚSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,4	2,3	1,8	1,8	8,3
171/2017	CAIXINHA DE MUSICA	POTY HOLANDA DE LUCENA	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,2	2,5	1,7	1,8	8,2
116/2017	ARVORE	PEDRO HENRIQUE SIMOES DE MEDEIROS	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,3	2,4	1,8	1,7	8,2
101/2017	FINALIZANDO O CD BANXHURNA	NELIO BEZERRA TORRES	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	1,0	2,0	8,0
167/2017	PE DE COCO 10	MARCOS VINICIUS FIALHO MEDEIROS DIAS DE OLIVEIRA	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
178/2017	DAQUI (COM SOTAQUE) DE LA	MARTA SANCHES CLEMENTE	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
068/2017	SISTEMA BRUTAL	JARLEN DA COSTA SILVA	MUSICA	R\$ 13.600,00	SUPLENCIA	2,2	2,0	1,8	1,7	7,7
094/2017	EMBOSCADA - BOM SENSO	DIEGO GIORDANO DA SILVA	MUSICA	R\$ 19.930,00	SUPLENCIA	2,0	2,5	1,7	1,5	7,7
062/2017	"SER... TÃO SAUDADE"	REGINALDO SALVADOR DE ALCANTARA	MUSICA	R\$ 15.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	2,0	7,5
144/2017	PRODUÇÃO DA TRILHA VISUAL DO ALBUM LOMBRAMORFOSE	JOÃO DA SILVA LIMA	MUSICA	R\$ 14.450,00	SUPLENCIA	2,5	2,0	1,5	1,5	7,5
207/2017	MUSICA DA PARAIBA	WAGNER LUIZ DOS SANTOS MALTA	MUSICA	R\$ 15.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	2,0	1,5	7,5
006/2016	GRAVAÇÃO DO DVD DEZMISTIFICANDO - JUNIOR CORDEIRO	JOSE VALNIR CORDEIRO LIMA JUNIOR	MUSICA	R\$ 19.900,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
158/2017	CABRUEIRA	ARTHUR JOSE CUNHA PESSOA	MUSICA	R\$ 19.940,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	2,0	2,0	7,0
194/2017	GLUE TRIP - LANÇAMENTO DO SEGUNDO DISCO	LUCAS MOURA SANTA CRUZ	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
263/2017	CHICO CORREA ELETRONIC BANDA	JOAO CASSIANO DA SILVA BISNETO	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
108/2017	NO REINO DA CANTORIA	OLIVEIRA FRANCISCO DE MELO	MUSICA	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	1,8	1,9	6,7
176/2017	"UIVO"	JOSE ERNANI NOBREGA DE AS ROCHA	MUSICA	R\$ 24.855,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,0	6,5
211/2017	GRAVAÇÃO DO CD DA BANDA GATINHA SAFADA	PATRICIA ARLINDA DOS SANTOS	MUSICA	R\$ 17.850,00	SUPLENCIA	1,5	2,0	1,5	1,5	6,5
142/2017	ARTESANATO FURIOSO QUARTA TEMPORADA	VALERIO FIEL DA COSTA	MUSICA	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	1,5	1,5	6,0
243/2017	GRAVAÇÃO DO CD DA BANDA MARGARIDAS EM FURIA	RAYSSA CAROLINE RIBEIRO DE ARAUJO	MUSICA	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	2,0	1,5	1,0	1,5	6,0
083/2017	A COR DO DIA	HENRIQUE MARTINS DE ORNELLAS	MUSICA	R\$ 10.000,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	1,4	1,5	5,9
275/2017	ALMA Y PASSION - TANGO & FORRO	EVANGELINA ETCHEBEST	MUSICA	R\$ 19.937,00	SUPLENCIA	1,5	1,5	1,4	1,5	5,9
107/2017	CARAVANAS TROMBONISTICAS 2017	ASSOCIAÇÃO DE TROMBONISTAS DA PARAIBA	MUSICA	R\$ 19.930,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,4	1,4	5,8
274/2017	PORTO DO CAPIM TEM CULTURA SIM	RAYSSA MARLENE DE HOLANDA SILVA	MUSICA	R\$ 19.980,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,5	1,3	5,8
074/2017	APRESENTAÇÃO/OFICINA DE PERCUSSÃO DAS CALUNGAS: CIRCULAÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PUBLICAS DE JOÃO PESSOA	GERMANA MEL DE MELO VINAGRE	MUSICA	R\$ 9.970,00	REPROVADO	1,3	1,4	1,6	1,4	5,7
124/2017	BOSSISTA "UMA ERA MUSICAL"	SABIANO JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA	MUSICA	R\$ 19.000,00	REPROVADO	1,5	2,0	1,0	1,0	5,5
045/2017	MEU QUINTAL	ELINALDO MENEZES BRAGA	MUSICA	R\$ 3.990,00	REPROVADO	0,5	2,0	2,0	1,0	5,5
162/2017	PRODUÇÃO DO DISCO PRESENTE EM VINIL	GABRIEL DE SOUZA SILVA ARAUJO	MUSICA	R\$ 13.300,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,5	5,5
244/2017	COLETANEA DISSONANTE	IGOR EMILIO SILVA DE LIMA	MUSICA	R\$ 48.060,00	REPROVADO	1,5	2,0	1,0	1,0	5,5
072/2017	BERRA BOI	LUCAS DANIEL DE MELO SILVA	MUSICA	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,4	1,4	1,5	1,0	5,3
070/2017	PENSAMENTO OBTUSO - DEPOIS DE VENUS, ANTES DE MARTE	WENDEL DANTAS LIMA	MUSICA	R\$ 13.500,00	REPROVADO	1,5	1,0	1,0	1,5	5,0
102/2017	ABRAÇO	ANDERSON FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	MUSICA	R\$ 15.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
170/2017	LATUNA COSMOBARRISMO	DAVID BRUNO SILVA ALVES	MUSICA	R\$ 9.420,00	REPROVADO	1,0	1,0	2,0	1,0	5,0
268/2017	INTERVALOS MUSICAIS	MATHEUS LOPES COSTA NOBREGA	MUSICA	R\$ 20.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,5	4,5
015/2016	INTERPRETANDO A VIDA PELA MUSICA	SAMUEL CAVALCANTI CORREIA	MUSICA	R\$ 16.560,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
055/2017	O FORRO COMO ELE É	JOSE HONORATO DA SILVA	MUSICA	R\$ 14.959,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
153/2017	BATUCANDO NA COMUNIDADE	GINALDO JOSE DA SILVA	MÚSICA	R\$ 9.937,00	APROVAÇÃO ANULADA	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
088/2017	CRISTIANE ALVES E CONAN MENDES	CRISTIANE ALVES	MUSICA	R\$ 10.000,00	APROVAÇÃO ANULADA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0

269/2017	OS GONZAGAS SEMEAR FORRO	YURI GONZAGA GONÇALVES DA COSTA	MUSICA	R\$ 49.954,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
099/2017	YAMAKA ITINERANCIA MUSICAL	CONAN MENDES DA SILVA	MÚSICA	R\$ 19.805,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
082/2017	TERRA "ENCANTADA"	LUCAS TADEU DE CARVALHO SOUZA	MUSICA	R\$ 19.849,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
064/2017	AFRICA NAS ESCOLAS	VIVIAN MOUNI EIRELI	MUSICA	R\$ 17.861,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
TEATRO										
017/2016	RAZÃO PARA FICAR - ALUNOS DA ESCOLA PUBLICA E RESIDENTES VÃO AO TEATRO	ANA CRISTINA MARINHO LUCIO	TEATRO	R\$ 10.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
019/2016	A INVAÇÃO DOS PALHAÇOS POETAS	SERVILIO GOMES DE HOLANDA	TEATRO	R\$ 19.437,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
038/2016	AGORA QUE O SENHOR ME VENDEU, EU VO COLOCA NO MUSEU? A BRINCADEIRA DO CAVALO MARINHO E SEU COTIDIANO	ALAN CARLOS MONTEIRO JUNIOR	TEATRO	R\$ 19.849,66	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
110/2017	EU NASCI NO CORPO ERRADO	EDNALDO BATISTA DA SILVA	TEATRO	R\$ 9.437,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
131/2017	BERÇO ESPLÊNDIDO	ANTÔNIO ELISIO GARCIA SOBREIRA	TEATRO	R\$ 20.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
200/2017	CENA BUFA FESTIVAL	FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO	TEATRO	R\$ 25.000,00	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
257/2017	ROMINA E JULIÃO	CAIO CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA	TEATRO	R\$ 19.961,60	APROVADO	3,0	3,0	2,0	2,0	10,0
146/2017	O REI DO LIXO	EDILSON ALVES DA SILVA	TEATRO	R\$ 24.437,00	APROVADO	2,9	3,0	2,0	1,8	9,7
020/2016	DOUTOR FAUSTO DA SILVA	OSFODIARIOS	TEATRO	R\$ 22.560,00	APROVADO	2,7	2,9	2,0	2,0	9,6
151/2017	CONFISSÕES	EVERALDO DE SOUZA PONTES	TEATRO	R\$ 9.637,00	APROVADO	3,0	3,0	1,5	2,0	9,5
095/2017	ENCENAESCOLA - FLOR DE MAIO	ISA Y PLA	TEATRO	R\$ 19.952,00	APROVADO	2,7	2,7	2,0	2,0	9,4
164/2017	TUDO TEMPO DO MUNDO	GRUPO DE TEATRO LAVOURA	TEATRO	R\$ 39.700,00	APROVADO	2,8	2,5	2,0	2,0	9,3
066/2017	O FUZUE ENCENA	AELSON FELINTO TRAJANO	TEATRO	R\$ 20.000,00	APROVADO	2,6	2,9	1,9	1,9	9,3
114/2017	Y	JOSE NILTON DOS SANTOS	TEATRO	R\$ 38.937,00	APROVADO	2,5	2,5	2,0	2,0	9,0
TEATRO - VALOR TOTAL DOS APROVADOS				R\$ 298.908,26						

105/2017	BULLYING COMIGO NÃO	ASSOCIAÇÃO SANTOS DIAS	TEATRO	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,8	2,8	1,8	1,8	9,2
141/2017	ESPETACULO "LUZES DO VALE"	CONGREGAÇÃO HOLISTICA DA PARAIBA ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO	TEATRO	R\$ 24.282,00	SUPLENCIA	2,0	3,0	2,0	2,0	9,0
273/2017	CIRCULAÇÃO 503	PAULA FRANCINETE LIRA	TEATRO	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	2,0	1,9	8,9
044/2017	TEM BOI NO ALGODÃO	ARTUR LEONARDO W. BARBOSA	TEATRO	R\$ 20.000,00	SUPLENCIA	2,5	2,5	2,0	1,7	8,7
271/2017	DOENTE IMAGINÁRIO	RAYSSA MEDEIROS NASCIMENTO	TEATRO	R\$ 19.981,60	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	2,0	7,5
159/2017	OXENTE EM ATIVIDADE	PALMIRA RODRIGUES PALHANO	TEATRO	R\$ 24.960,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,5	1,5	7,0
180/2017	OS NOVOS RICOS (EDNALDO DO EGYPTO EM CENA)	MARIA BETANIA DA SILVA	TEATRO	R\$ 23.500,00	SUPLENCIA	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0
111/2017	QUARTETO 70	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	TEATRO	R\$ 25.000,00	SUPLENCIA	1,5	2,0	1,5	1,5	6,5
210/2017	A SAGA DA LUZ VAI A PRAÇA	FRANCIJANE CAVALCANTE DA SILVA RANGEL	TEATRO	R\$ 18.588,00	SUPLENCIA	1,5	2,5	1,0	1,5	6,5
248/2017	TRES FACES DO FEMININO EM CENA	ANNA ROSA AZRO VILAR	TEATRO	R\$ 25.000,00	SUPLENCIA	1,8	1,8	1,4	1,5	6,5
160/2017	V FESTIVAL DE TEATRO DE MANGABEIRA	COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR	TEATRO	R\$ 19.980,00	REPROVADO	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
096/2017	"AS TRÊS PORQUINHAS E O LOBO ATRAPALHADO" - TEATRO PARA INFÂNCIA E A JUVENTUDE	ANNA RAQUEL APOLINÁRIO DA SILVA	TEATRO	R\$ 20.000,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,5	1,8	7,3
106/2017	QUEM BRINCA COM O MOSQUITO PODE SER PICADO	ASSOCIAÇÃO DE TEATRO ARTES E YOGA	TEATRO	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	2,0	1,9	6,9
009/2016	HISTORIAS DE MENINAS	MARCIO LUIZ MARCIANO	TEATRO	R\$ 40.000,00	REPROVADO	1,5	1,0	1,5	2,0	6,0
026/201	EU, AUGUSTO E OS ANJOS	MARIA AUXILIADORA GAMA PEREIRA	TEATRO	R\$ 19.740,00	REPROVADO	2,0	2,0	1,0	1,0	6,0
254/2017	CURSO LIVRE DE TEATRO	THAIS MUNHOLE RACCIONI	TEATRO	R\$ 24.900,00	REPROVADO	1,5	2,0	1,0	1,5	6,0
042/2017	OFICINA TEATRO PIRATA	MARCELO DE SOUSA JUNIOR	TEATRO	R\$ 16.525,50	REPROVADO	1,0	2,0	1,0	1,7	5,7
224/2017	FALANDO DE AMOR	ELAINE DA COSTA MARANHÃO	TEATRO	R\$ 10.000,00	REPROVADO	2,0	1,5	1,0	1,0	5,5

240/2017	A MARAVILHOSA TERRA DO ANTES	TEREZA CRISTINA FARIA DE BERRREDO REIS FREIRE	TEATRO	R\$ 16.884,00	REPROVADO	2,0	1,5	1,0	1,0	5,5
104/2017	A BATALHA DA CIDADE CONTRA O REI LIXO	HERCULES PEREIRA FELIX	TEATRO	R\$ 10.000,00	REPROVADO	1,0	1,5	1,5	1,3	5,3
029/2016	TV REALIDADE	RAFAEL GUEDES LINS SOARES	TEATRO	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,5	1,0	1,5	1,0	5,0
115/2017	O ACROBATA	JOSE ANTONIO DA SILVA FRANCISCO	TEATRO	R\$ 20.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	2,0	5,0
119/2017	MOTIN - MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DE JOÃO PESSOA	HUMBERTO ANTONIO DIAS DE ARAUJO	TEATRO	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,5	1,5	1,0	1,0	5,0
079/2017	OUTUBROS	MARIA DO CARMO FURTADO MOREIRA	TEATRO	R\$ 20.000,00	REPROVADO	1,0	1,5	1,0	1,0	4,5
117/2017	CHAPEUZINHO ENGORDOU	CIA DE TEATRO ARGONAUTAS	TEATRO	R\$ 27.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
128/2017	MOSTRA TEATRO DIREITOS HUMANOS	MARCELINA DE MORAES BASTOS	TEATRO	R\$ 50.000,00	REPROVADO	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
027/2016	OPERA DO PANDEIRO	JOSE VALDIR DOS SANTOS	TEATRO	R\$ 20.000,00	REPROVADO	1,0	1,5	0,5	0,5	3,5
221/2017	TEATRO NA COMUNIDADE	ANA PAULA DE ARAÚJO ALVES	TEATRO	R\$ 10.000,00	APROVAÇÃO ANULADA	2,0	3,0	2,0	1,5	8,5
228/2017	ZE LINS E DEZ	INALDA DE SÁ LEITÃO BATISTA VIANA	TEATRO	R\$ 19.987,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
081/2017	CAIM	ALARIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	TEATRO	R\$ 25.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
135/2017	O CAMALEAO MUSICAL - NA TERRA DO HOMEM QUE NÃO PENSA	COLETIVO PORTA CENICA	TEATRO	R\$ 25.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
190/2017	GRANDES ENCONTROS	LAERCIO FERREIRA DE MATOS	TEATRO	R\$ 20.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
196/2017	QUAL É O BICHO? TEATRO NA BICA - 2ª EDIÇÃO	DANIELLE ERNESTO DE LIMA	TEATRO	R\$ 20.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
231/2017	O GUERREIRO	JOSIEL DOS SANTOS RODRIGUES	TEATRO	R\$ 25.000,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-
262/2017	FESTIVAL DE COMEDIAS TROFEU EDNALDO DO EGYPTO	DAVID BARBOSA JUNIOR	TEATRO	R\$ 19.896,00	ARQUIVADO	-	-	-	-	-

Frequência dos Conselheiros na Reunião da Comissão Deliberativa do FMC
Dia 18 de outubro de 2017

NOME	ASSINATURA
Sandoval Nóbrega de Sousa	
Michele Almeida de Lima Lira	
Fernanda Márcia de Medeiros Svendsen	
Sidney Leonardo Albuquerque de Azevedo	
Maria Eliane da Silva	
José Ribamar Nonato de Souza	
Francisco de Almeida Noronha	
Patrícia Emmanuela Torres Cavalcanti	
Alexandre Sales da Silva	

AVISO DE EDITAL
Licitação[n° 694754]

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO no Sistema de Registro de Preços, sob o n° 14-013/2017, objetivando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES, SETORES E EVENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB - FUNJOPE., a ser realizado no dia 22 de novembro de 2017, a partir das 10:00h (Horário de Brasília-DF) Licitação[n° 694754], nas instalações da FUNJOPE, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, COMO PREVÊ O ART. 2º DO DECRETO 5.450/2005. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa - PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2017.


Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro oficial


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

TIPO:	MENOR PREÇO
-------	-------------

OBJETO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS ÀS UNIDADES, SETORES E EVENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB - FUNJOPE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/17 da FUNJOPE.	
<ul style="list-style-type: none"> • INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 14/11/2017 a partir das 09:00h. • ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2017 as 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). • INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2017 as 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). • LOCAL: www.licitacoes-e.com.br • REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF. 	

LICITAÇÃO N. 694754

1. PREÂMBULO

➤ Conforme do Artigo 40, da Lei 8.666/1993.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14-013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2017 da FUNJOPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro, o Senhor Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, nomeado pela portaria nº. 017/2014, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 12-011/2017, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital, com vistas à lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma abaixo:

1.1 O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da FUNJOPE, o Sr. Marcio Aurélio Siqueira Ferreira ou por algum outro Pregoeiro Substituto nomeado pela autoridade competente, e com apoio da Sra. Verônica Alves Calixto e do Sr. Marcos Aurélio do Nascimento Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br" do BANCO DO BRASIL S.A.

2. DO OBJETO

➤ Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei nº. 10.520/2002.

2.1. O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTÂNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE VAPORIZADORA), PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB - FUNJOPE, conforme discriminação constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site "licitacoes-e.com.br", é a mesma dos listados no anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante na página principal do Banco do Brasil.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4 A Funjope monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

2.5 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.6 O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico indicado no edital (conforme art. 19 do Decreto 5.450/05), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico SRP:

- Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;
- Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Empresas que se encontrem sob falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

6.2.1 Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.3 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 11 e 12, do Decreto nº. 5.450/05, em vigor desde 01.07/2005.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes especiais para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e", sob pena de se assim não proceder configurar-se defeito de representação.

8.2.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, pois a ausência destes documentos implicará a não aceitabilidade da procuração apresentada, o que ocasionará defeito de representação.

8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.7 O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

➤ Conforme o Artigo 18º, da Lei nº. 5.450/2005.

9.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação da FUNJOPE.

9.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a FUNJOPE, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A licitante deverá antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo constar a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), de fax e o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

10.2 A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

10.3 A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.7 A proposta de Preços deverá ser encaminhada, sem identificação, com as seguintes exigências:

10.7.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Indicação de uma única MARCA / REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação;

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo I.

c) As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

10.7.2 Com o preço unitário e o preço global da proposta, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar incluídos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária.

10.8 Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

10.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da FUNJOPE.

10.10 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

11. DOS PRAZOS

11.1 O prazo para entrega dos PRODUTOS será de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

12.4 Poderá ser solicitado ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNJOPE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

➤ Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

13.1 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

13.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

14. DAS AMOSTRAS

14.1 A Administração poderá solicitar da licitante vencedora, amostras do(s) produto(s) cotado(s) no prazo de 05 (cinco) dias contados da sessão de abertura das propostas para averiguação das especificações e qualidade dos produtos, antes da adjudicação dos itens às empresas.

14.1.1 - Caso seja solicitada amostra, a mesma deverá ser encaminhada para a sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Duque de Caxias, 352, Centro – João Pessoa/PB.

14.2 Finalizada a análise das amostras, a qual deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo informando se as amostras foram aprovadas ou reprovadas.

14.3 Caso as amostras sejam reprovadas pela Comissão, as empresas ora declaradas vencedoras serão automaticamente desclassificadas, e poderão ser convocadas as demais empresas classificadas pela ordem remanescente.

14.4 Será facultado aos interessados acompanhar a fase de avaliação das amostras, desde que seja feita a solicitação por escrito a Comissão Setorial de Licitação em tempo hábil.

14.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) que por ventura venha(m) a ter(em) sua(s) amostra(s) reprovada(s), poderá(ão) ser penaliza(das) com as sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 ou em outra legislação, desde que pertinente a matéria, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Após vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação à especificação constante no edital.

14.7 Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, desde que de forma justificada seja solicitado prorrogação de prazo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação até o último dia estipulado para entrega das referidas.

14.7.1 Para concessão da prorrogação serão levados em consideração critérios subjetivos, tais como urgência e necessidade na aquisição pela Administração.

14.8 As amostras das empresas desclassificadas serão devolvidas.

14.9 As amostras das empresas classificadas serão retidas até a Homologação do processo e também serão devolvidas. As da empresa vencedora serão recolhidas ao almoxarifado para conferência da Comissão de Recebimento, podendo as licitantes diminuir 01 unidade quando da entrega.

14.10 Os produtos constantes do Anexo I deste instrumento, deverão, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

- 14.10.1 - Especificações do produto, número do item;
 14.10.2 - Marca e fabricante;
 14.10.3 - Peso líquido;
 14.10.4 - Data de fabricação e vencimento ou período de validade;
 14.10.5 - As embalagens dos produtos deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente.

15. PARTICIPAÇÃO

15.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site "www.licitacoes-e.com.br", opção **SALA DE DISPUTA**.

15.2 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3 Os lances ofertados serão o MENOR PREÇO. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, consequentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

15.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no "site" www.licitacoes-e.com.br, e nas condições a seguir:

15.4.1 A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 8.6. deste edital.

15.4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.4.3 Para efeito do disposto no item 15.4.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.4.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

15.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.4.2 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

15.4.4.1 Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

15.4.5 O disposto nos subitens 15.4.2. e 15.4.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4.6 Após encerramento do rito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

15.5 Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 24 horas, conforme orientação do "licitacoes-e.com.br", após o Pregoeiro ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestá-lo, de forma sucinta, no próprio sistema, tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no **item 18**.

15.6 Após o encerramento do Pregão, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a enviar via meio eletrônico para o e-mail: funijope.cpl@joaopessoa.pb.gov.br, toda a documentação prevista no Item 16, em no máximo 3 (três) horas e aguardar declaração de Habilitação, em seguida via sedex, para FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/CPL/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, localizada na Rua Duque de Caxias, 352, Centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.010.821, no prazo de 03 (três) dias úteis: Toda documentação e a Proposta Comercial Final, e com todas as especificações do item ganho.

15.7 Verificado que a proposta de MENOR PREÇO (cuja amostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

ABERTURA E ANDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 22, 23 E 24 DO DECRETO 5.450/05.

16. DA HABILITAÇÃO

- Arts. 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93.

16.1 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

16.2 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

16.2.1 Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação.

16.2.1.1 - A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no item 16.3 deste edital no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa - PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

16.2.1.2 O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 16.3.2 e 16.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea "f", do item 16.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea "c" do item 16.3.3 (Índices de Liquidez), que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro.

16.2.1.3 Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003.

16.3 As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

16.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", e "f", deste item 16.3.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

16.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

a.1) ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea "a", as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas por pessoa designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

16.3.4 Relativa à Qualificação Técnica:

16.3.4.1 Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei nº. 8.666/93) através de Atestado (S) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE, conforme Anexo V.
- c) Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo VI;
- d) Apresentar **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação, da sede do licitante;

16.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

16.4.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 16.4.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

16.5 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

16.5.1 - Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial a partir do original.

- 16.5.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 16.5.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 16.5.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados seqüencialmente e na ordem retro mencionada, descritas na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

16.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.8 No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

16.8.1 - Declaração de sua condição ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, 16.8.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

Parágrafo Único: Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração, não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal.

16.9 Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração - SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

16.10 Os licitantes que alegarem estarem desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

16.11 Para assinatura do contrato, bem como durante sua execução, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

17.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

17.1.1 Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.

17.1.2 Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

17.1.3 Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor dos produtos unitário, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário; valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso.

17.1.4 Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

17.1.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.2 Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

17.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

- a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;
- 17.2.2 - As normas que disciplinarem este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

17.3 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

17.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

17.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que existem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

17.7 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

18.3 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento protocolado, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

18.5 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Diretoria Executiva da FUNJOPE a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a FUNJOPE poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

18.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

18.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital, desde que previamente solicitado através de requerimento protocolado diretamente no local acima mencionado.

18.9 Dos atos a seguir especificados caberão os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

18.9.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 18.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

19.1 Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

19.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida com data não inferior a 1º de julho de 2014;

19.1.2 As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 8.6, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados por este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

19.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

19.1.4 A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 18.1.1, letras "a" e "b" se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério da FUNJOPE, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Sendo facultado a FUNJOPE convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

19.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 6.1.2 e 6.1.3 deste edital;

19.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 19.1.4.2, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance verbal, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior a aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra "a" deste item, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro;

19.1.5 Será assegurado a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

19.1.5.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013;

20.2 - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital;

20.2.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à Prefeitura o direito de convocar as demais classificadas observando a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo;

20.2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, através de documento protocolado diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro;

20.3 - O fornecimento dos objetos será efetuado mediante termo de contrato e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constará a data de expedição, especificações do objeto, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

20.4 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues nos locais em que a FUNDAÇÃO indicar para a montagem do objeto em questão neste certame;

20.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pela FUNJOPE;

20.6 - A FUNJOPE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

20.6.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam previsões da Fundação Solicitante para as montagens, durante o prazo de 12 (doze) meses;

20.7 - A existência do preço registrado não obriga a Fundação Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

20.8 - Os produtos não serão montados na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

20.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 25, do Decreto Municipal nº. 7.884/13;

20.10 - Serão Registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem, aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado; e
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.11 - Caso o vencedor(es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

20.12 - A licitante vencedora da presente licitação pelo MENOR PREÇO será o DETENTOR DA ATA.

20.13 - Com base nos termos da Ata de Registro de Preços a Fundação expedirá contrato e posterior Nota de Empenho para o Detentor da Ata.

20.14 - Qualquer entendimento relevante entre o Detentor e a Fundação será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.15 - A inexecução total ou parcial do ajuste na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou inadimplemento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e conseqüente aplicação das sanções.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Termo Contratual em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e contera, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a Fundação Solicitante e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005.

21.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNJOPE.

21.1.2 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 33 deste Edital.

21.2 - Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o ITEM correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF.

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e conseqüentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame.

21.3 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

23.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

23.2 Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constatado a existência de saldo na mesma.

24. DOS ENCARGOS DA FUNJOPE E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 Caberá a FUNJOPE:

- 24.1.1 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega/fornecimento dos produtos nas dependências da FUNJOPE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 24.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 24.1.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 24.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 24.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 24.1.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 24.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 24.1.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 24.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

24.2 Caberá à licitante vencedora:

- 24.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 24.2.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FUNJOPE;
- 24.2.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE;
- 24.2.4 - responder pelos danos causados diretamente a FUNJOPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNJOPE;
- 24.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da FUNJOPE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega/fornecimento do produto;
- 24.2.6 - Entregar/Montar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 24.2.7 - Encarregar-se da montagem/manutenção/desmontagem dos itens locados, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de fornecimento.
- 24.2.8 - No ato da montagem do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 24.2.9 - comunicar a FUNJOPE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 24.2.10 - justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 24.2.11 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 24.2.12 - encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 24.2.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 24.2.14 - emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 24.2.15 - trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 24.2.16 - nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

25.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- 25.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNJOPE;
- 25.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da FUNJOPE;
- 25.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 25.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 25.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

25.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUNJOPE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação.

26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 26.1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNJOPE durante a vigência do contrato;
- 26.1.2 - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da FUNJOPE; e
- 26.1.3 - vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

27. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DO PRODUTO

27.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo responsável da Funjope ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretária.

27.2 O produto deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

27.3 No momento da entrega os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

a) Documento de nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.

b) A nota fiscal deverá conter também:

- Número do Contrato;
- Número do Empenho;
- Fonte de Recursos utilizados para custeio do contrato.

27.4 O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela FUNJOPE.

27.5 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a FUNJOPE, ou a outro servidor designado para esse fim.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, pela comissão composta de acordo com o subitem 15.2, denominado FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 15.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica da FUNJOPE o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 15.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 15.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.
- 15.2.4 - Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

29. DA DESPESA

29.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2016, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o objeto da FUNDAÇÃO a ser informada quando das solicitações das Ordens de Compra e/ou Contratos.

30. DO PAGAMENTO

30.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

30.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

30.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizadas;

30.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

31.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Fundação, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

31.2 No interesse da Fundação, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- 31.2.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 31.2.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32. DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

32.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

32.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

32.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

32.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

32.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotar para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

33. DAS PENALIDADES

33.1 No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de nº 1302 - Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93.

34. DA RESCISÃO

34.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 34.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- 34.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- 34.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou
- 34.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

34.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração de ata de registro de preços ou de contrato.

35.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações posteriores.

35.4 A Fundação poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, bem como para a apresentação das amostras.

35.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

35.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

35.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

36. DO PREGÃO

36.1 A critério da FUNJOPE, este Pregão poderá:

- 36.1.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 36.1.2 - ser revogado, a juízo da Diretoria da FUNJOPE ou de autoridade superior do quadro da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com a obediência a escada hierárquica, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 36.1.3 - ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da FUNJOPE.

36.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- 36.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 36.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 36.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. DOS ANEXOS

37.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência com a devida Especificação do Objeto;
ANEXO II – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
ANEXO V – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

38. DO FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 23 de outubro de 2017.


Marcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro da CPL/FUNJOPE

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTÂNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE VAPORIZADORA), PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PB - FUNJOPE.

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas desta Fundação. O presente termo de referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos, que nortearão o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de ar-condicionados destinados às unidades, setores e eventos desta fundação.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado destinados às unidades, setores e eventos desta fundação, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste termo de referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias da qualidade, quantidade e entrega dos produtos.

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionado destinados às unidades, setores e eventos desta fundação, conforme especificações abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
001	CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, C/CONTROLE REMOTO, COM INSTALACAO E TESTE (COM DISTANCIA DE ATE 20 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE EVAPORADORA). Modelo: ATUALLE PHF 60.000-3	UND Valor unitário de referência R\$ 5.999,00 Valor Total de referência R\$ 23.996,00	4

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 4) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 5) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

FORMA DE PAGAMENTO

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 2) Após a entrega do material, a empresa contratada deverá enviar à Divisão de Administração – DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 3) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 4) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

João Pessoa - PB, 25 de Janeiro de 2017.

Claudio Estevan Ribeiro de Vasconcelos
 Chefe da Divisão de Administração - DA
 Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

A N E X O II

PREGÃO ELETRÔNICO 14-013/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016 a Fundação Cultural de João Pessoa - Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 017 de 30/04/2014 FUNJOPE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 14-013/2017**, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTÂNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE VAPORIZADORA), PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PB - FUNJOPE, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13.

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "16 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14-013/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "16 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14-013/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretaria Participante:

2.1.1	FUNJOPE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
-------	---------	----------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela FUNJOPE. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14-013/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela FUNJOPE, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à FUNJOPE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, ____ de _____ de 2017.

MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

Razão Social:
 CNPJ:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2017 PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTÂNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE VAPORIZADORA), PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PB - FUNJOPE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 352, Centro, inscrita no CGC (MJF) sob nº 01.072.474/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Diretor Executivo DR. _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma _____, localizada à Avenida _____, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Municipal Nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob Nº _____ SSP/PB e CPF Nº _____, domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo Nº 2.783/2015 da FUNJOPE - Pregão Eletrônico nº 14-013/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90.
- c) Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- d) Decreto Federal nº. 3.555/2000;
- e) Decreto Municipal nº. 4.985/2003;
- f) Decreto nº. 5.450/2005;
- g) Decreto Municipal nº. 5.717/2006;
- h) Decreto Municipal nº. 7.364/2011;
- i) Lei Municipal nº. 10.431/2005;
- j) Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; e
- l) Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária contida nas fls. 29 do autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- 3.1.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº. 14-013/2017 - **PROCESSO Nº. 160/2017 da FUNJOPE.**
- 3.1.2 - Proposta do Licitante datada de----- de ----- de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1- Constitui objeto da avença o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PAREDE) CAP. 60.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E TESTE (COM DISTÂNCIA DE ATÉ 20 (VINTE) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA UNIDADE VAPORIZADORA), PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA-PB - FUNJOPE, conforme discriminado abaixo:

ITENS	CÓD.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2 - No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- O valor Global do presente contrato é de **R\$ (---)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes ao item -----do Pregão Eletrônico nº 14-013/2017.

5.2 - Os preços ofertados entende-se CIF, posto em João Pessoa/PB, livres de quaisquer ônus, taxas.

5.3 - O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DE CONTRATO

6.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados será imediato, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho correspondente a cada ordem de compra parcelada.

6.1.1 - O objeto do presente Pregão deverá ser entregue/instalado no local indicado pela FUNJOPE, conforme as suas necessidades, em dia e em horário pré-determinado e acertado.

6.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada, contados a partir da data da aceitação completa dos produtos e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à licitante vencedora:

- 7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.1.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FUNJOPE;
- 7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e onde serão montados os objetos;
- 7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente a FUNJOPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNDAÇÃO;
- 7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da FUNJOPE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 7.1.6 - Entregar os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

7.1.7 - Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

7.1.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.1.9 - Comunicar a Funjope, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.10 - Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega/montagem frustrada;

7.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

7.1.12 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

7.1.13 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

7.1.14 - Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

7.1.15 - Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

7.1.16 - Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

8.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

8.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

8.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

8.4 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterão fixo e irrevogável nos moldes do PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo responsável da FUNJOPE ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

9.2 - O produto deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.3 - No momento da entrega os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

- a) Documento de nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.
- b) A nota fiscal deverá conter também:
 - Número do Contrato;
 - Número do Empenho;
 - Fonte de Recursos utilizados para custeio do contrato.

9.4 - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela FUNJOPE, desta Prefeitura.

9.5 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a FUNDAÇÃO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Funjope, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

10.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

10.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

10.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

10.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de nº 1302 - Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - Neste contrato oriundo do certame Pregão, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, integrando-as a sanção do art. 7 da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Funjope, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Funjope; ou

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

13.2 - Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- O presente instrumento será publicado, por extrato, no SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, ___ / ___ /2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXOV

=====
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
=====

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXOV

=====
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
=====

EMPREGADOR: PESSOA JURIDICA
=====

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....
(data)

.....
(representante legal)

IPM

PORTARIA Nº 583/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7432/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARINEZ LEITE DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 17.402-5, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 584/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7382/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ISABELLE PINHO VELÔSO**, ocupante do cargo de Advogado, classificação funcional 01.03.02.01.05, matrícula nº 11.090-6, lotada na Secretaria da Administração.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 585/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7455/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ISA REGINA SALES BELISÁRIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.05, matrícula nº **23.170-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 586/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7504/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LUZINETE DAS GRAÇAS REMÍGIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.944-8**, lotada na Secretaria de Turismo.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 587/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7365/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ ANTONIO DA SILVA BASTOS**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **23.648-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 588/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7527/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **LUÍS SIMÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **15.650-7**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 589/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6231/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ SOARES DA LUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **09.288-6**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 590/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7288/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **DIOCÉLIO MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **09.219-3**, lotado no Gabinete do Prefeito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 591/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5798/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **PEDRO RAMOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **11.355-7**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 592/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6147/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ DO CARMO SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **14.227-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 593/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7367/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **17.196-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 594/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5921/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ISABELA DANTAS VALENGO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **12.408-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 595/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7329/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ MARINHO BATISTA FILHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº **07.570-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 596/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5661/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **WILSON GONZAGA DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **06.316-9**, lotado na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 597/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7224/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **TERESA DE JESUS LUCENA COQUEIJO**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **03.994-2**, lotada na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 598/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7470/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **THÁLIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº **23.181-9**, lotada na Secretaria de Planejamento.



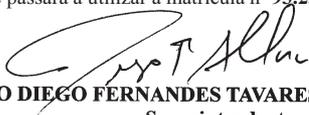
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 599/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo Nº **6642/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA ROSANGELA DANTAS DE ALMEIDA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 01.03.04.A.1, matrícula nº **01.884-8**, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.233-7**(inativo).



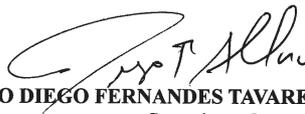
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 600/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6535/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **EVA VILMA ADELINO PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.354-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.244-2**(inativo).



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 601/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6340/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA LUIZA PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.617-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.245-1**(inativo).



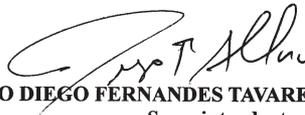
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 602/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7464/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com redação da EC nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **AGENOR GALDINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.165-7**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 603/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7400/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com redação da EC nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **JOÃO FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de Artífice, classificação funcional 03.01.12.02.01, matrícula nº 15.740-6, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 604/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6950/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **GIOVANNA CRISTINA JANUÁRIO ALVES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.04.01, matrícula nº 24.505-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 605/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6430/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 31.675-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 606/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7150/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA MARGARETE DE SOUZA CHAVES**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.05, matrícula nº 24.026-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 607/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7083/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA CECILIA DO Ó**, matrícula nº 95.470-5, viúva do ex-servidor **JOÃO JUVENAL DO Ó**, matrícula nº 16.092-0, falecido em 09 de julho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 608/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7047/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61 da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, c/c art. 6 A da Emenda Constitucional 41/03, a **RIZEUDA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 95.469-1, companheira do ex-servidor **JOÃO JUVENAL DO Ó**, matrícula nº 16.092-0, falecido em 09 de julho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 609/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6876/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, e 59, II, c/c o art. 60, II, e § 1º do art. 61 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 à **MARIA DE LOURDES DIMAS DE MENDONÇA**, matrícula nº **95.468-3**, companheira do ex-servidor **ERMANO DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº **12.213-1**, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 20 de maio de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

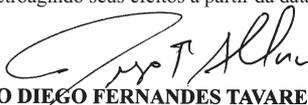
PORTARIA Nº 610/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6122/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15 A, § 5º e 59, II, c/c art. 60, I, e § 2º do art. 61 e art. 67, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 à **MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA DOS SANTOS**, matrícula nº **95.467-5**, companheira do ex-servidor, **VICENTE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **08.437-9**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, falecido em 05 de fevereiro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 611/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7203/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, § 5º, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61 da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, a **MOACIR BATISTA DA SILVA**, matrícula nº **95.466-7**, companheiro da ex-servidora **ELISABETE MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº **08.873-1**, falecida em 24 de julho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

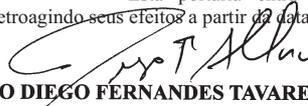
PORTARIA Nº 612/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7623/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e Emenda Constitucional nº 70/2012 que introduziu o art. 6º A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **FERNANDA CARMEM DA CAMARA SILVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº **95.465-9**, viúva do ex-servidor **ANTONIO GONÇALVES NASCIMENTO**, matrícula nº **12.631-4**, falecido em 14 de setembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

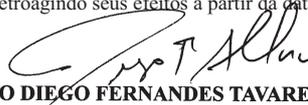
PORTARIA Nº 613/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6705/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 à **ROSILDA DE LOURDES VASCONCELOS**, matrícula nº **95.464-1**, companheira do ex-servidor, **ERMANO DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº **12.213-1**, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 20 de maio de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 614/2017

Em, 27 de outubro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6083/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, e 59, II, c/c o § 1º do art. 61 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **ROSEANE APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº **95.471-3**, companheira do ex-servidor, **FERNANDO FLÔR DA SILVA**, matrícula nº **01.055-3**, que passará a utilizar a matrícula nº **93.246-9**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na EMLUR, falecido em 02 de novembro de 2009.

Benefício concedido por força de Decisão Judicial de acordo com o processo nº 200.2010.020.293-2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

EXTRATOS

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

Município de João Pessoa; CNPJ 08.778.326./001-56

Operação nº 0377064-39, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **Residencial Vieira Diniz B**, localizado no Município de João Pessoa/PB, com vigência de 12 (doze) meses, firmado em 31/05/2017, assinado pelo Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-077/2017.
Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (Ideal Gás).
Processo: 2017/036609
Modalidade: ARP nº 027/2017 – P.E n.º 04-010/2017.
Signatários: Secretário de Ciência e Tecnologia - SECITEC, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e a Sra. Thais Regina Pereira de Carvalho pela empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (Ideal Gás).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.
Valor: R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
27.102.19.126.5463-4068	3.3.90.30	00	SECITEC

Data da assinatura: 26/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-115/2017.
Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN.
Processo: 2017/055388
Modalidade: Adesão nº 033/2017 - ARP nº 065/2016 – P.E n.º 04-027/2016.
Signatários: Secretário de Finanças – SEFIN, Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e a Sr. José Pacheco de Oliveira Junior pela empresa Daten Tecnologia Ltda.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.
Valor: R\$ 23.230,00 (Vinte e três mil duzentos e trinta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
07.102.04.126.5001-2675	4.4.90.52	00	SEFIN

Data da assinatura: 05/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-145/2017.
Objeto: Aquisição de 1.600 cestas básicas para atender às demandas da SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.
Processo: 2017/053440
Modalidade: ARP Nº 060/2017 - P.E Nº 04-028/2017
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Fabricio Cabral De Araujo pela empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 106.496,00 (Cento e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.101.08.301.5557.1529 14.107.08.244.5129.2815	3.3.90.32	00/35	SEDES

Data da assinatura: 13/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-155/2017.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da SEPPM.
Processo: 2017/048762.
Modalidade: Ata de Registro de Preço n.º 040/2017 – P.E n.º 04-011/2017 - SEAD.
Signatários: Secretária de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, Sra. Lidia de Moura Silva Cronemberger e o Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro pela empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo EIRELI - ME.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: De acordo com o fornecimento das passagens.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	% DE DESCONTO
001	2030416008	Passagens aéreas nacionais (ida e volta) c/taxa de embarque.	UND	06	10%

Recursos Financeiros:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
28.102.04.122.5001.4216	3.3.90.33	00	SEPPM

Data da Assinatura: 05/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-157/2017.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico (banners), para atender as necessidades da SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jussara Neves de Freitas Nazion – Epp.**Processo:** 2017/025527.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 053/2017 – P.E n.º 04-021/2017.**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e a Sra. Jussara Neves de Freitas Nazion pela empresa Jussara Neves de Freitas Nazion – Epp.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 1.149,00 (Mil cento e quarenta e nove reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.244.5186.1581	3.3.90.30	05	SEMUSB

Data da Assinatura: 20/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-160/2017.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico (camisas), para atender as necessidades da SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Sports Magazine Ltda.**Processo:** 2017/025527.**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 055/2017 – P.E n.º 04-021/2017.**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e a Sra. Vanesca Freitas Nazion pela empresa Sports Magazine Ltda.**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor Total:** R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.244.5186.1581	3.3.90.30	05	SEMUSB

Data da Assinatura: 20/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 141/2016.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação mensal de veículo de cabine dupla, para atender as necessidades da SEMAM.**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Saneape Locações Ltda.**Processo:** 2015/080106**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 04-033/2016.**Signatários:** O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e a Sra. Jacira Ferreira Alves pela empresa Saneape Locações Ltda.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **27 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018**.**Valor Total:** R\$ 165.099,84 (Cento e sessenta e cinco mil e noventa e nove reais oitenta e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação funcional	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Secretaria
16.101.04.122.5363.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMAM

Data da assinatura: 23/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-152/2015.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de multifuncional a laser monocromática tipo IV-A3, destinado à SEAD.**Processo:** 2015/067853**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 04-023/2015 – ARP nº 235/2014 - Pregão Presencial nº 254/2014.**Signatários:** O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Vanderley de Lima Fernandes pela empresa Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **27 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018**.

Valor Anual: R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.126.5001.2300	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 27/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 161/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Cunho Social, na oferta de ações voltadas a atender crianças e adolescentes de João Pessoa/PB que se encontrem ameaçados de morte na ótica da proteção integral.

Processo: 2013/049507.

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2013.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Manassés Manoel dos Santos, pela empresa Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018**.

Valor Total: R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.105.08.243.5171.2254	3.3.90.39	00	SEDES

Data da assinatura: 01/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 194/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Locação de veículos tipo ônibus.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Paraíba Turismo LTDA.

Processo: 2013/088551.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 045/2012 – P.P n.º 52/2012.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. João da Silva Furtado e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **17 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018**.

Valor Mensal: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Valor Anual: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDURB

Data da assinatura: 11/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 195/2013.

Objeto: Prorrogação contratual de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitário (Kombi), destinado a SEINFRA, através do sistema de registro de preço.

Partes: Município de João Pessoa e a S & B Locações de Veículos Eirelli.

Processo: 2013/093328 – REG: 126/2013.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 006/2013 – Pregão Presencial n.º 007/2013.

Signatários: O Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Infraestrutura – SEINFRA, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e o Sr. Aluísio Ângelo Cabral da Silva, representante legal da empresa S & B Locações Veículos Eirelli.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **14 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2018**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEINFRA

Data da assinatura: 10/10/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 198/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Locação de Caminhão tipo ¾ categoria leve, para atender as necessidades da SEDURB, através do sistema de registro de preço.

Processo: 2013/089655 – Reg.: 135/2013.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 017/2013 - EMLUR – Pregão Presencial nº 017/2013.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. Newton Marinho Coelho e o Sr. José Pereira de Lima pela empresa José Pereira de Lima Transportes – EPP.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **14 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2018**.

Valor Anual: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 13/10/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-317/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Prestação de serviços de locação de tenda, para atender as necessidades da SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa HWJ Locações e Serviços Ltda.

Processo: 2014/018604.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 04-079/2014.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, o Sr. João da Silva Furtado e o Sr. Tiago De Almeida Dantas Da Nóbrega pela empresa HWJ Locações E Serviços Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 28 de outubro de 2017 até o dia 27 de outubro de 2018.

Valor Global: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.103.23.692.5191.2281	3.3.90.39	00	SEDURB

Data da assinatura: 28/10/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 660/2017 PROCESSO 17.831/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS TIPO CARDIOCLIP E ELETRODOS PRECORDIAL COM PÊRA EM SILICONE PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA DA MARCA EDAM**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.099/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;
- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA.

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. rec. estado prog. saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.861/2017	MASTER MEDIKAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP.	RS 12.255,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).	13 de outubro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 663/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2017 DO CONTRATO N.º 10.522/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes: SUS/ORDINÁRIOS

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **22 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO JOSEANA JOSEFA & RODRIGO CARTAXO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 665/2017 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2017 DO CONTRATO N.º 10.521/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes: SUS/ORDINÁRIOS

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 22 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DR. RAULY DE BARROS LTDA**
 DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 675/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.448/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO GERAL I

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os demais documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.6. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de R\$ 3.600,00 (três mil reais).

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): **MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME**
 DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 652/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.647/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MAMUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DO SAMU-192

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

Classificação funcional programática:
 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do serviço móvel de atendimento às urgências- SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 3633;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código Orçamentário: 3637
- . Fonte de recursos: Transf. Rec. Estado Prog. Saúde.

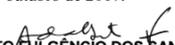
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 06 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): **GILMARA MARTINS DAS NEVES-ME**
 DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
 FUNJOPE Nº 001/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONVENIENTE: CENTRO CULTURA AFRO BRASILEIRA IL ASÉ OMIDEWÁ

CNPJ: 05.142.822/0001-20

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **REENCONTRO COM A ANCESTRALIDADE AFRICANA** beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
 FUNJOPE Nº 002/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONVENIENTE: CASA DE CULTURA ILÊ ASÉ OSOGUIA - IAO

CNPJ: 10.773.447/0001-57

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **QUILOMBO CULTURAL YEMANJÁ SOGBÁ** beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 003/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA – ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO
CNPJ: 02.517.619/0001-01

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **MEMÓRIAS E TRADIÇÃO ORAL NO VALE DO GRAMAME** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 005/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRÓ-VIDA
CNPJ: 06.099.951/0001-46

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **DIREITO DE SONHAR** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 004/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ALDEIAS INFANTIS SOS - BRASIL
CNPJ: 35.797.364/0012-81

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **PROTAGONISTA EM AÇÃO** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 006/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: INSTITUTOS DOS CEGOS DA PARAÍBA – ADALGISA CUNHA
CNPJ: 09.142.183/0001-54

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **DIREITO DE SONHAR** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 007/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PORTAL DO SOL
CNPJ: 10.199.500/0001-58

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura ARTE PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO: AMPLIANDO UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA NO PORTO CAPIM beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 009/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO E TEATRO
CNPJ: 10.848.988/0001-05

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura ARTE ECIDADANIA – CIRCO E TEATRO PELOS CAMINHOS DA INCLUSÃO beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 008/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA SARAH KALLEY
CNPJ: 07.370.191/0001-22

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura CIRANDA DAS CORES beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 010/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: CENTRO POPULAR DE COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPCC
CNPJ: 07.812.223/0001-00

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura VOZ DA PERIFERIA beneficiado pelo PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA escolhido através do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 011/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL – BALAIO NORDESTE
CNPJ: 10.559.786/0001-35

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **BALAIO CULTURAL** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 012/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA - ARCA
CNPJ: 09.494.708/0001-10

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **CULTURA NA PRAÇA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 013/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO ATEARTYOGA
CNPJ: 11.601.935/0001-40

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **LAT-LIGUA, ARTES E TECNOLOGIA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 014/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DAS PROSTITUTAS DA PARAÍBA
CNPJ: 04.629.532/0001-43

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **PUTA CULTURA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 015/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENIENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DA PARAÍBA - SINDLIMP
CNPJ: 07.374.559/0001-20

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **BIBLIOTECA DOS TRABALHADORES – JOÃO PEDRO TEXEIRA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 017/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENIENTE: FEDERAÇÃO CULTURAL PARAIBANA DE UMBANDA, CANDOLÉ E JUREMA - FCPUMCANJU
CNPJ: 10.791.437/0001-44

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **SEMEADORES DA JUREMA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 016/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENIENTE: CENTRO INTERATIVO DE CIRCO
CNPJ: 05.544.438/0002-35

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **CENTRO INTERATIVO DE CIRCO** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 018/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS
CNPJ: 08.366.353/0001-11

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **MEMÓRIAS DO MANGUE** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 019/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSUMAGRO

CNPJ: 12.720.934/0001-87

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **ACAM DIGITAL PONTO DE CULTURA** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC
FUNJOPE Nº 020/2017.**

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE

CONVENIENTE: CENTRO CULTURAL PIOLLIN

CNPJ: 09.291.279/0001-84

OBJETO: O presente TCC tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implantação do Projeto denominado Ponto de Cultura **ESCOLA POPULAR DE ARTES** beneficiado pelo **PROGRAMA MAIS CULTURA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** escolhido através do **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, DE 11 DE Dezembro de 2012**, que prevê o desenvolvimento de atividades culturais no segmento das artes integradas, visando potencializar as atividades com Oficinas, Cursos, Produção de Espetáculos, Eventos Culturais, Aquisição de Equipamentos Multimídia com apoio do Ministério da Cultura, Cultura Viva-Arte Educação e Cidadania.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5474.4163 – Convênio MINC Pontos de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 – Auxílios

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016 a 14 de março de 2018

João Pessoa, 23 de outubro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-051/2017, devidamente homologado às Fls. _____ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GALPÃO, PALCO, TABLADO E DISCIPLINADORES (TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HWJ - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA			
CNPJ	04.203.988/0001-47			
END.	Praça Alcindo Leite, 01, Centro - Santa Luzia/PB – CEP: 58600-000			
TELEFONE	(83) 9 9924 4748 / 3221 3966			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
001	CÓD. 2280212025 - LOCAÇÃO DE GALPÃO PAVILHÃO: 20 METROS - GALPÃO/PAVILHÃO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL, EM DUAS ÁGUAS MEDINDO 20 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PÉ DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS E 11 METROS NA CUMEIRA. COBERTURA EM LONA POLIÉSTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE AÇO 3/8" E PIQUETES METÁLICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO (A CRITÉRIO DA LICITANTE), O PAVILHÃO DEVERÁ CONTER ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MÓDULO) COM LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM OPÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	DIARIA	12	R\$ 4.069,16
002	CÓD. 2280212025 - LOCAÇÃO DE GALPÃO PAVILHÃO: 20 METROS - GALPÃO/PAVILHÃO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL, EM DUAS ÁGUAS MEDINDO 20 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PÉ DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS E 11 METROS NA CUMEIRA. COBERTURA EM LONA POLIÉSTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE AÇO 3/8" E PIQUETES METÁLICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO (A CRITÉRIO DA LICITANTE), O PAVILHÃO DEVERÁ CONTER ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MÓDULO) COM LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM OPÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	DIARIA	2	R\$ 4.069,16
003	CÓD. 2280212026 - LOCAÇÃO DE GALPÃO PAVILHÃO: 30 METROS - GALPÃO/PAVILHÃO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL, EM DUAS ÁGUAS MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PÉ DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS E 11 METROS NA CUMEIRA. COBERTURA EM LONA POLIÉSTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE AÇO 3/8" E PIQUETES METÁLICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO (A CRITÉRIO DA LICITANTE), O PAVILHÃO DEVERÁ CONTER ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MÓDULO) COM LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM OPÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	DIARIA	16	R\$ 5.791,00
004	CÓD. 2280212026 - LOCAÇÃO DE GALPÃO PAVILHÃO: 30 METROS - GALPÃO/PAVILHÃO MODULAR COM ESTRUTURA EM PERFIS METÁLICOS GALVANIZADOS OU ALUMÍNIO ESTRUTURAL, EM DUAS ÁGUAS MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO X 05 METROS DE LARGURA E PÉ DIREITO DE 06 METROS NAS LATERAIS E 11 METROS NA CUMEIRA. COBERTURA EM LONA POLIÉSTER EM PVC NA COR BRANCA COM BLACK-OUT, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL E ANTICHAMA. ESTALAMENTO DA ESTRUTURA COMPOSTA POR CABOS DE AÇO 3/8" E PIQUETES METÁLICOS CRAVADOS NO SOLO EXISTENTE. CASO SEJA NECESSÁRIO (A CRITÉRIO DA LICITANTE), O PAVILHÃO DEVERÁ CONTER ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 01 REFLETOR (POR MÓDULO) COM LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 300W, CABEAMENTO E QUADRO COM DISJUNTORES CORRESPONDENTE, ATERRAMENTO E ESTALAMENTO DAS ESTRUTURAS CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, COM OPÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM O MESMO MATERIAL DA COBERTURA. (INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	DIARIA	2	R\$ 5.791,00

006	CÓD. 2280112001 - LOCAÇÃO DE TABLADO: MEDINDO 6MX6M QUADRADOS, COM COBERTURA, 0,40CM DE ALTURA DO PISO PARA O SOLO COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE DA LARGURA DOS EQUIPAMENTOS DE SOM QUE SERÃO UTILIZADOS, HOUSE MIX COM OPERADOR PRATICAMENTE PARA MESA E SOM, COM ALTURA ENTRE 1 E 2 METROS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, GUARDA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	DIARIA	14	R\$ 1.150,00
-----	--	--------	----	--------------

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-051/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-051/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

2.1.1	SEM/HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-051/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 27 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: HWJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 04.203.988/0001-47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-055/2017, devidamente homologado às Fls. _____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES E SEM/HAB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA			
CNPJ	35.583.475/0001-32			
END.	Rua Etelvina Macêdo de Mendonça, 480, Torre – João Pessoa/PB – CEP: 58040-530			
TELEFONE	(83) 3244 1011 / 3244 8594 / 3224 6038			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
001	CÓD. 2580112000 - LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA: CABINE SANITÁRIA COM MICTÓRIO, PAPELEIRA E CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, TETO TRANSLUCIDO, SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE, - SISTEMA DE DESCARGA E CUBA DO VASO. AS CABINES SANITÁRIAS DEVEM SER HIGIENIZADAS, SENDO RETIRADOS OS DEJETOS EM PERÍODOS ESTIPULADOS, BEM COMO A POSSIBILIDADE, SE NECESSÁRIO, DE SUBSTITUIÇÃO DAS CABINES DENTRO DE UM PRAZO PREDETERMINADO. INCLUINDO TRANSPORTES, MONTAGEM E DESMONTAGEM OBS.: (SE MASCULINO OU FEMININO, DEPENDE DA NECESSIDADE DOS EVENTOS).	DIARIA	155	R\$ 100,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado colar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2017.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEM HAB	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 27 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: LIMPADAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA
CNPJ: 35.583.475/0001-32

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.056 À 23.059/2017

Processo Licitatório nº 04.173/2016

Pregão Eletrônico nº 23.012/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Diretora Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23.012/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.056/2017

Empresa: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME / CNPJ: 10.942.831/0001-36

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
06	20	Unid.	Adaptador solda/rosca 20x1/2"	PLASTILIT	0,47	9,40
07	20	Unid.	Adaptador solda/rosca 25x3/4"	PLASTILIT	0,53	10,60
09	30	Unid.	Adesivo plástico para PVC 75g	AMAZONAS	2,70	81,00
11	20	Unid.	Anel de Vedação para vaso sanitário	BLUKIT	4,99	99,80
12	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 100x50 mm	PLASTILIT	2,15	43,00
13	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 100x75 mm	PLASTILIT	4,28	85,60
14	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 150x100 mm	KRONA	15,00	300,00
15	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 200x150 mm	KRONA	38,00	760,00
16	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 50x40 mm	PLASTILIT	1,66	33,20
17	20	Unid.	Bucha de redução esgoto 75x50 mm	PLASTILIT	4,37	87,40
18	20	Unid.	Bucha de redução soldável curta 25x20 mm	PLASTILIT	0,32	6,40
19	20	Unid.	Bucha de redução soldável curta 32x25 mm	PLASTILIT	0,63	12,60
20	20	Unid.	Bucha de redução soldável curta 40x32 mm	PLASTILIT	1,14	22,80
21	20	Unid.	Bucha de redução soldável curta 40x50 mm	PLASTILIT	2,77	55,40
22	20	Unid.	Bucha de redução soldável curta 50x40 mm	PLASTILIT	2,00	40,00
23	20	Unid.	Bucha de redução soldável longa 32x20 mm	PLASTILIT	1,30	26,00
24	20	Unid.	Bucha de redução soldável longa 40x20 mm	PLASTILIT	1,80	36,00
25	20	Unid.	Bucha de redução soldável longa 40x25 mm	PLASTILIT	2,19	43,80
26	20	Unid.	Bucha de redução soldável longa 50x20 mm	PLASTILIT	2,20	44,00
27	20	Unid.	Bucha de redução soldável longa 50x25 mm	PLASTILIT	2,18	43,60
30	03	Unid.	Caixa de Gordura	GS	157,12	471,36
31	03	Unid.	Caixa de Inspeção	GS	149,73	449,19
33	20	Unid.	Caixa Sifonada Girafacil 100 X 140 X 50 mm c/ Grelha e Porta-Grelha Quadrada Branca Redonda Branca Quadrada Alumínio Redonda Alumínio	KRONA	30,00	600,00
35	20	Unid.	Cap esgoto 100 mm	PLASTILIT	5,40	108,00
41	10	Unid.	Cap roscável branco 1/2"	PLASTILIT	0,85	8,50
42	10	Unid.	Cap soldável 20 mm	PLASTILIT	0,52	5,20
43	20	Unid.	Cap soldável 25 mm	PLASTILIT	0,85	17,00
44	20	Unid.	Cap soldável 32 mm	PLASTILIT	1,09	21,80
45	20	Unid.	Cap soldável 40 mm	PLASTILIT	1,74	34,80
46	20	Unid.	Cap soldável 50 mm	PLASTILIT	4,40	88,00
47	50	Unid.	Chuveiro simples 1/2"	VALE	2,57	128,50
52	05	Unid.	Colar Tomada PVC com Travas em PVC 50 x 1/2"	KRONA	7,00	35,00
53	05	Unid.	Colar Tomada PVC com Travas em PVC 50 x 3/4"	KRONA	6,02	30,10
56	20	Unid.	Curva 45° 20 mm	KRONA	1,42	28,40
57	20	Unid.	Curva 45° 25 mm	KRONA	1,95	39,00
58	20	Unid.	Curva 45° 32 mm	KRONA	3,00	60,00
60	20	Unid.	Curva 45° 50 mm	PLASTILIT	7,09	141,80
61	20	Unid.	Curva 45° esgoto 100 mm	PLASTILIT	20,00	400,00
62	20	Unid.	Curva 45° esgoto 150 mm	PLASTILIT	50,57	1.011,40
63	20	Unid.	Curva 45° esgoto 40 mm	PLASTILIT	4,65	93,00
64	20	Unid.	Curva 45° esgoto 50 mm	PLASTILIT	6,90	138,00
65	20	Unid.	Curva 45° esgoto 75 mm	PLASTILIT	16,44	328,80
66	20	Unid.	Curva 90° 20 mm	PLASTILIT	1,42	28,40
67	20	Unid.	Curva 90° 25 mm	PLASTILIT	1,94	38,80
68	20	Unid.	Curva 90° 32 mm	PLASTILIT	3,99	79,80
69	20	Unid.	Curva 90° 40 mm	PLASTILIT	6,90	138,00
70	20	Unid.	Curva 90° 50 mm	PLASTILIT	7,52	150,40
71	30	Unid.	Ducha Higiénica com Registro E com Gatilho 1/2"	IMPERATRIZ	36,00	1.080,00
72	50	Unid.	Engate flexível em PVC 30 cm	ALUMASA	2,77	138,50
73	50	Unid.	Engate flexível em PVC 40 cm	ALUMASA	3,03	151,50
74	60	Unid.	Fita veda rosca	GOOL	8,90	534,00
83	05	Unid.	Grelha Redonda Escamoteável Cromada 150 mm	METROX	19,00	95,00
85	05	Unid.	Grelha Quadrada Escamoteável de Alumínio 150 mm	METROX	22,00	110,00
86	10	Unid.	Grelha Redonda Escamoteável de Alumínio 100 mm	METROX	17,00	170,00
88	20	Unid.	Joelho 45° esgoto 100 mm	PLASTILIT	6,30	126,00
89	20	Unid.	Joelho 45° esgoto 40 mm	PLASTILIT	1,60	32,00
90	20	Unid.	Joelho 45° esgoto 50 mm	PLASTILIT	2,00	40,00

91	20	Unid.	Joelho 45° esgoto 75 mm	PLASTILIT	3,75	75,00
93	20	Unid.	Joelho 45° soldável com 25 mm	PLASTILIT	0,99	19,80
94	10	Unid.	Joelho 45° soldável com 32 mm	PLASTILIT	2,30	23,00
95	10	Unid.	Joelho 45° soldável com 40 mm	PLASTILIT	3,76	37,60
96	20	Unid.	Joelho 45° soldável com 50 mm	PLASTILIT	4,00	80,00
97	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 100 mm	PLASTILIT	6,60	66,00
98	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 150 mm	PLASTILIT	25,77	257,70
99	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 200 mm	TUBOZAN	115,00	1.150,00
100	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 40 mm	PLASTILIT	1,30	13,00
101	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 50 mm	PLASTILIT	2,01	20,10
102	10	Unid.	Joelho 90° esgoto 75 mm	PLASTILIT	5,08	50,80
103	05	Unid.	Joelho 90° com Visita esgoto 100x50 mm	PLASTILIT	9,00	45,00
104	05	Unid.	Joelho 90° com Visita esgoto 100x75 mm	PLASTILIT	28,15	140,75
105	30	Unid.	Joelho 90° soldável 20 mm	PLASTILIT	0,46	13,80
106	30	Unid.	Joelho 90° soldável 25 mm	PLASTILIT	0,50	15,00
107	20	Unid.	Joelho 90° soldável 32 mm	PLASTILIT	1,90	38,00
108	20	Unid.	Joelho 90° soldável 40 mm	PLASTILIT	3,50	70,00
109	20	Unid.	Joelho 90° soldável 50 mm	PLASTILIT	3,00	60,00
110	20	Unid.	Joelho azul 90° soldável com rosca de latão 20x1/2"	PLASTILIT	4,47	89,40
111	20	Unid.	Joelho azul 90° soldável com rosca de latão 25x1/2"	PLASTILIT	4,60	92,00
112	20	Unid.	Joelho azul 90° soldável com rosca de latão 25x3/4"	PLASTILIT	4,38	87,60
113	10	Unid.	Joelho roscável galvanizado 90° 1 1/2"	TUPY	13,73	137,30
115	10	Unid.	Joelho roscável galvanizado 90° 2 1/2"	TUPY	48,00	480,00
117	10	Unid.	Joelho roscável galvanizado 90° 3"	TUPY	67,14	671,40
118	10	Unid.	Junção simples esgoto 100x100 mm	PLASTILIT	20,53	205,30
119	10	Unid.	Junção simples esgoto 100x50 mm	PLASTILIT	13,41	134,10
120	10	Unid.	Junção simples esgoto 100x75 mm	PLASTILIT	10,53	105,30
121	10	Unid.	Junção simples esgoto 150 X 100 mm	KRONA	40,00	400,00
122	10	Unid.	Junção simples esgoto 150 X 150 mm	PLASTILIT	44,03	440,30
123	10	Unid.	Junção simples esgoto 40x40 mm	PLASTILIT	2,00	20,00
124	10	Unid.	Junção simples esgoto 50x50 mm	PLASTILIT	4,76	47,60
125	10	Unid.	Junção simples esgoto 75x75 mm	PLASTILIT	2,00	20,00
126	100	Unid.	Kit componente para caixa acoplada Reparo universal, acionamento superior.	BLUKIT	67,90	6.790,00
127	30	Unid.	Lamina de serra para arco	NICHOLSON	4,62	138,60
128	20	Unid.	Luva de correr esgoto 100 mm	PLASTILIT	9,35	187,00
129	20	Unid.	Luva de correr esgoto 150 mm	PLASTILIT	26,25	525,00
130	20	Unid.	Luva de correr esgoto 200 mm	KRONA	36,99	739,80
131	20	Unid.	Luva de correr esgoto 40 mm	PLASTILIT	4,90	98,00
132	20	Unid.	Luva de correr esgoto 50 mm	PLASTILIT	6,40	128,00
133	20	Unid.	Luva de correr esgoto 75 mm	PLASTILIT	7,00	140,00
134	40	Unid.	Luva de correr soldável 20 mm	PLASTILIT	6,97	278,80
135	40	Unid.	Luva de correr soldável 25 mm	PLASTILIT	10,49	419,60
136	20	Unid.	Luva de correr soldável 32 mm	PLASTILIT	18,06	361,20
137	30	Unid.	Luva de redução 25x20 mm	PLASTILIT	0,98	29,40
138	20	Unid.	Luva de redução 32x25 mm	PLASTILIT	2,34	46,80
139	20	Unid.	Luva de redução 40x32 mm	KRONA	1,46	29,20
140	20	Unid.	Luva de redução 50X25 mm	KRONA	2,45	49,00
141	20	Unid.	Luva simples esgoto 100 mm	PLASTILIT	4,68	93,60
142	20	Unid.	Luva simples esgoto 200 mm	KRONA	25,75	515,00
143	20	Unid.	Luva simples esgoto 40 mm	PLASTILIT	1,07	21,40
144	20	Unid.	Luva simples esgoto 50 mm	PLASTILIT	2,29	45,80
145	20	Unid.	Luva simples esgoto 75 mm	PLASTILIT	4,51	90,20
146	30	Unid.	Luva soldável 20 mm	PLASTILIT	0,48	14,40
147	30	Unid.	Luva soldável 25 mm	PLASTILIT	0,60	18,00
148	20	Unid.	Luva soldável 32 mm	PLASTILIT	1,40	28,00
149	20	Unid.	Luva soldável 40 mm	PLASTILIT	3,11	62,20
150	20	Unid.	Luva soldável 50 mm	PLASTILIT	3,68	73,60
151	20	Unid.	Luva soldável 60 mm	PLASTILIT	10,34	206,80
152	20	Unid.	Luva soldável e com Bucha de latão 20x1/2"	PLASTILIT	3,85	77,00
153	20	Unid.	Luva soldável e com Bucha de latão 25x1/2"	PLASTILIT	4,76	95,20
154	20	Unid.	Luva soldável e com Bucha de latão 25x3/4"	PLASTILIT	5,64	112,80
155	20	Unid.	Nipel roscável 1/2"	PLASTILIT	0,73	14,60
156	20	Unid.	Nipel roscável 3/4"	PLASTILIT	0,90	18,00
158	20	Unid.	Plug esgoto 100 mm	PLASTILIT	7,12	142,40
159	20	Unid.	Plug esgoto 150 mm	PLASTILIT	28,91	578,20
160	20	Unid.	Plug esgoto 200 mm	PLASTILIT	67,80	1.356,00

161	20	Unid.	Plug esgoto 40 mm	PLASTILIT	1,68	33,60
162	20	Unid.	Plug esgoto 50 mm	PLASTILIT	2,75	55,00
163	20	Unid.	Plug esgoto 75 mm	PLASTILIT	5,27	105,40
164	20	Unid.	Plug roscável branco 1/2"	PLASTILIT	0,40	8,00
165	20	Unid.	Porta Grelha Quadrado 100 mm	PLASTILIT	3,83	76,60
166	20	Unid.	Porta Grelha Quadrado 150 mm	PLASTILIT	4,00	80,00
167	20	Unid.	Porta Grelha Quadrado para Grelha Redonda 100 mm	PLASTILIT	2,40	48,00
168	20	Unid.	Porta Grelha Quadrado para Grelha Redonda 150 mm	PLASTILIT	8,40	168,00
169	20	Unid.	Porta Grelha Redondo 100 mm	PLASTILIT	2,40	48,00
170	20	Unid.	Porta Grelha Redondo 150 mm	PLASTILIT	3,68	73,60
171	20	Unid.	Ralo Sifonado Cilindrico c/ grelha branca e/ grelha alumínio	PLASTILIT	34,05	681,00
172	10	Unid.	Redução em PVC de 1 1/2x1 1/4" roscável	KRONA	4,64	46,40
173	10	Unid.	Redução em PVC de 2x1 1/2" roscável	KRONA	10,08	100,80
175	10	Unid.	Redução excêntrica esgoto 100x50 mm	PLASTILIT	4,60	46,00
176	10	Unid.	Redução excêntrica esgoto 50x40 mm	PLASTILIT	1,96	19,60
177	10	Unid.	Redução excêntrica esgoto 75x50 mm	PLASTILIT	4,10	41,00
179	25	Unid.	Registro de passagem 1/4 galvanizado	EMMETI	19,91	497,75
180	25	Unid.	Registro de passagem 2" galvanizado	EMMETI	109,21	2.730,25
183	30	Unid.	Registro de pressão com acabamento para chuveiro 1/2" metálico	METROX	26,63	798,90
184	30	Unid.	Reparo completo para caixa descarga acoplada com acionamento na tampa entrada 300 mm saída 243 mm	BLUKIT	54,16	1.624,80
189	50	Unid.	Sifão universal flexível sanfonado duplo ajustável multiuso	VALE	7,71	385,50
190	100	Unid.	Sifão universal flexível sanfonado simples ajustável multiuso	VALE	3,97	397,00
191	20	Unid.	Te 90° azul bucha latão 20 X 1/2"	PLASTILIT	7,00	140,00
192	20	Unid.	Te 90° azul bucha latão 20 X 3/4"	PLASTILIT	8,00	160,00
193	20	Unid.	Te 90° azul bucha latão 25 X 1/2"	PLASTILIT	8,00	160,00
194	20	Unid.	Te 90° azul bucha latão 25 X 3/4"	PLASTILIT	7,01	140,20
195	20	Unid.	Te 90° azul bucha latão 32 X 1/4"	KRONA	10,00	200,00
196	10	Unid.	Te 90° com rosca de 1 1/4" de ferro galvanizado	TUPY	16,71	167,10
197	10	Unid.	Te 90° com rosca de 1 1/2" de ferro galvanizado	TUPY	20,35	203,50
198	10	Unid.	Te 90° com rosca de 2 1/2" de ferro galvanizado	TUPY	59,14	591,40
199	10	Unid.	Te 90° com rosca de 3" de ferro galvanizado	TUPY	75,19	751,90
201	20	Unid.	Te em PVC soldável 25 mm	PLASTILIT	0,85	17,00
202	20	Unid.	Te em PVC soldável 32 mm	PLASTILIT	2,50	50,00
203	20	Unid.	Te em PVC soldável 40 mm	PLASTILIT	6,20	124,00
204	20	Unid.	Te em PVC soldável 50 mm	PLASTILIT	7,25	145,00
205	20	Unid.	Te para esgoto curto 100 X 100 mm	PLASTILIT	10,50	210,00
206	20	Unid.	Te para esgoto curto 100 X 50 mm	PLASTILIT	9,55	191,00
207	20	Unid.	Te para esgoto curto 150 X 150 mm	PLASTILIT	38,60	772,00
208	20	Unid.	Te para esgoto curto 200 X 200 mm	KRONA	159,80	3.196,00
209	20	Unid.	Te para esgoto curto 40 X 40 mm	PLASTILIT	2,20	44,00
210	20	Unid.	Te para esgoto curto 50 X 50 mm	PLASTILIT	4,90	98,00
211	20	Unid.	Te para esgoto curto 75 X 75 mm	PLASTILIT	9,09	181,80
213	30	Unid.	Torneira Bica Móvel com Arejador Pia Da Cozinha Parede 1/2" metálica	METROX	38,99	1.169,70
215	5	Unid.	Torneira de boia para caixa d'água 3/4"	ALUMASA	5,00	25,00
217	10	Unid.	Torneira Pia Cozinha com Arejador Comp. 18 cm Parede 1/2" metálica	METROX	35,19	351,90
218	30	Unid.	Torneira Pia Cozinha com Arejador Comp. 22 cm Parede 1/2" metálica	METROX	49,91	1.497,30
219	10	Unid.	Tubo PVC esgoto 100 mm com 6 m	PLASTILIT	54,70	547,00
220	10	Unid.	Tubo PVC esgoto 150 mm com 6 m	PLASTILIT	135,00	1.350,00
221	05	Unid.	Tubo PVC esgoto 200 mm com 6 m	PLASTILIT	256,20	1.281,00
222	10	Unid.	Tubo PVC esgoto 40 mm com 6 m	PLASTILIT	20,90	209,00
223	10	Unid.	Tubo PVC esgoto 50 mm com 6 m	PLASTILIT	35,40	354,00
224	10	Unid.	Tubo PVC esgoto 75 mm com 6 m	PLASTILIT	49,60	496,00
225	20	Unid.	Tubo PVC água soldável 20 mm com 6 m	PLASTILIT	11,45	229,00
231	20	Unid.	União com rosca galvanizada de 1 1/2"	TUPY	40,10	802,00
232	20	Unid.	União com rosca galvanizada de 2 1/2"	TUPY	91,60	1.832,00
233	20	Unid.	União com rosca galvanizada de 2"	TUPY	49,00	980,00
234	20	Unid.	União soldável 20 mm	PLASTILIT	3,90	78,00
235	20	Unid.	União soldável 25 mm	KRONA	4,80	96,00
236	20	Unid.	União soldável 32 mm	PLASTILIT	8,56	171,20
237	20	Unid.	União soldável 40 mm	KRONA	14,60	292,00
238	20	Unid.	União soldável 50 mm	PLASTILIT	19,30	386,00
239	20	Unid.	Válvula americana 3 X 1 1/2" em inox	METROX	19,19	383,80
243	50	Unid.	Vedante de Borracha para Torneira em geral 1/2"	BLUKIT	0,28	14,00
244	50	Unid.	Vedante de Borracha para Torneira em geral 3/4"	BLUKIT	0,25	12,50
VALOR GLOBAL RS					55.785,80	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.057/2017

Empresa: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP / CNPJ: 07.190.090/0001-70

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
29	02	Unid.	Caixa D'Água 500 Litros	DÁQUA	159,49	318,98
242	30	Unid.	Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada	DECA	240,00	7.200,00
VALOR GLOBAL R\$						7.518,98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.058/2017

Empresa: DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA / CNPJ: 75.339.051/0001-41

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
181	25	Unid.	Registro de passagem 3" galvanizado	DOCOL	342,00	8.550,00
182	25	Unid.	Registro de pressão ½" metálico	DOCOL	15,11	377,75
212	30	Unid.	Tomadeira Bica Móvel com Arejador para lavatório ½" metálica	DOCOL	35,39	1.061,70
214	20	Unid.	Tomadeira com sensor infravermelho ativado pela aproximação. Bivolt (110 - 220 V). Com placa eletrônica para acionamento do dispositivo.	DOCOL	600,00	12.000,00
216	20	Unid.	Tomadeira Para Lavatório ½" metálica	DOCOL	23,50	470,00
VALOR GLOBAL R\$						22.459,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.059/2017

Empresa: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / CNPJ: 16.693.935/0001-30

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
28	05	Unid.	Caixa D'Água 1000 Litros	DÁQUA	249,99	1.249,95
VALOR GLOBAL R\$						1.249,95

João Pessoa, 20 de Outubro de 2017.

Ana de Lourdes Vieira Fernandes
ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
Diretora Geral do ICV

Maurício Orlando Arias Avilés
MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILÉS
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

EXTRATO Nº 012/2017

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 12/2016, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2016 do Hospital Agamenon Magalhães-PE, processo administrativo de adesão nº 064353/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.322.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 – Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.112/2017	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	19 de outubro de 2017

Ana de Lourdes Vieira Fernandes
ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
Diretora Geral do ICV

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº 002/2017

Instrumento: Adesão à Ata de Registro e Preços nº 040/2017, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2017, da Secretaria de Municipal de Administração de João Pessoa-SEAD;

Objeto: É a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais (ida e volta) com taxa de embarque, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

Partes: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa e a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, CNPJ: 12.146.604/0001-20.

Processo nº 7469/2017 (IPM/JP)

Signatários: Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP e o Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro, pela empresa Aromix Agência de Viagens e Turismo Eireli-ME

Recursos Financeiros:

Atividade: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Subelemento: 03 – Passagens Aéreas

Fonte de Recurso: 34 - Recursos FUNPREV

Atividade: Capacitação de RH

09.122.5001.2655 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Subelemento: 03 – Passagens Aéreas

Fonte de Recurso: 34 - Recursos FUNPREV

João Pessoa, 27 de outubro de 2017

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, **ADERE** à Ata de Registro de Preços nº 040/2017, Pregão Presencial nº 04-011/2017, realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa – SEAD, em conformidade com a especificação do item 01 do referido Registro de Preços, na condição de Órgão Carona, conforme requerido através do Ofício nº 247/2017 – GAB/SUPER e autorizado através do Ofício nº 1224/2017/GABES/SEAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais (ida e volta) com taxa de embarque, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

Atividade: Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais

09.122.5001.2603 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Subelemento: 03 – Passagens Aéreas

Fonte de Recurso: 34 - Recursos FUNPREV

Atividade: Capacitação de RH

09.122.5001.2655 – 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Subelemento: 03 – Passagens Aéreas

Fonte de Recurso: 34 - Recursos FUNPREV

João Pessoa, 27 de outubro de 2017

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 182/2017**
Processo nº 2137/2017

Contratação do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, para Cinco apresentações respectivamente: no dia 05 de novembro de 2017, às 16h00, no Parque da Lagoa - Praça dos Infláveis, no dia 19 de novembro de 2017, às 16h00, Centro Cultural de Mangabeira - Espetáculo Infantil, no dia 26 de novembro, às 16h00, na Praça da Independência - animação circense com uma parte do Grupo, e a outra parte do Grupo estará se apresentando no mesmo dia 26 de novembro, às 16h00, no Parque da Lagoa – Praça Pedra do Reino e no dia 17 de dezembro de 2017, às 16h00, Centro Cultural Gervasio Maia. Para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme memorando nº 063/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 182/2017 – Processo nº 2137/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ – Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Maurício Navarro Burity
Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2017
Processo nº 2247/2017**

Contratação do Grupo ALABÊ-ALUJÁ representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 19 de novembro de 2017, às 15h00. na Casa da Pólvora, o qual fara referencia ao mês da Consciência Negra, conforme memorando nº 70/2017-DCP de 06 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2017 – Processo nº 2247/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ALABÊ-ALUJÁ, representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ – Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 185/2017
Processo nº 2158/2017**

Contratação da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, para uma apresentação no dia 10 de dezembro de 2017, no Projeto Pólvora Cultural, na casa da Pólvora, das 16h30 às 19h00, conforme memorando nº 137/2017-MUS de 27 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 185/2017 – Processo nº 2158/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 186/2017
Processo nº 2156/2017**

Contratação do Grupo REDUTO DO SAMBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. WAGNER MESQUITA ANTUNES - CPF - Nº 052.017.447-02, para uma apresentação no dia 29 de outubro de 2017, no Projeto Pólvora Cultural, na casa da Pólvora, das 16h30 às 19h00, conforme memorando nº 135/2017-MUS de 27 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 186/2017 – Processo nº 2156/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo REDUTO DO SAMBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. WAGNER MESQUITA ANTUNES - CPF - Nº 052.017.447-02, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 187/2017
Processo nº 2264/2017**

Contratação do Grupo SINTA A LIGA CREW representado por SANDRA KALYNE DE BARROS - CNPJ - Nº 24.870.855/0001-31, para uma apresentação no dia 04 de novembro de 2017, na Praça Antenor Navarro, às 18h00, Dia Nacional da Cultura, conforme memorando nº 144/2017-MUS de 11 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 187/2017 – Processo nº 2264/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SINTA A LIGA CREW representado por SANDRA KALYNE DE BARROS - CNPJ - Nº 24.870.855/0001-31, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

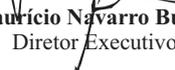
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 188/2017
Processo nº 2154/2017**

Contratação da Cantora CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO(CARLA RIO) - CPF - Nº 351.990.244-34, para uma apresentação que inicialmente seria dia 12 de novembro de 2017, no Projeto Pólvora Cultural, na Casa da Pólvora, das 16h30 às 19h00. Sendo antecipada está apresentação para o dia 04 de novembro de 2017, no Parque da Lagoa, às 19h00, em Comemoração ao dia Nacional da Cultura, conforme memorando nº 133/2017-MUS de 27 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 188/2017 – Processo nº 2154/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cantora CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO(CARLA RIO) - CPF - Nº 351.990.244-34, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 189/2017
Processo nº 2256/2017**

Contratação do Artista YURI SERRA DA CUNHA(PERTNAZ) - CPF - Nº 045.131.724-60, para uma apresentação no dia 05 de novembro de 2017, no Parque Solon de Lucena – Lagoa, às 18h00, no Dia Nacional da Cultura, conforme memorando nº 143/2017-MUS de 10 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 189/2017 – Processo nº 2256/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista YURI SERRA DA CUNHA(PERTNAZ) - CPF - Nº 045.131.724-60, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 190/2017
Processo nº 2236/2017**

Contratação do Artista IGOR GUERRA, Representado por TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 19.282.560/0001-04, para uma apresentação no dia 12 de novembro de 2017, no Aniversário do Bairro do Geisel, na Praça Orlando Geisel, a partir das 20h00, conforme memorando nº 142/2017-MUS de 10 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 190/2017 – Processo nº 2236/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IGOR GUERRA, Representado por TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 19.282.560/0001-04, pelo valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

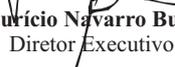
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 191/2017
Processo nº 2209/2017**

Contratação do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CPF – Nº 849.636.204-30, para uma apresentação no dia 19 de novembro de 2017, Programação Pólvora Cultural, na Casa da Pólvora - o qual fará referência ao mês da Consciência Negra, conforme memorando nº 64/2017-DCP de 05 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 191/2017 – Processo nº 2209/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA - CPF – Nº 849.636.204-30, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 192/2017
Processo nº 2147/2017**

Contratação do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, para uma apresentação no dia 25 de novembro de 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 126/2017-MUS de 28 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 192/2017 – Processo nº 2147/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista RICARDO DE BRITO RODRIGUES (RICARDO BRITO) - CPF - Nº 064.189.474-01, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 193/2017
Processo nº 2349/2017**

Contratação da Banda LA GAMBIAJA representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. LEONARDO OLIVEIRA GOMES – CPF Nº 024.530.264-61, para uma apresentação no dia 29 de outubro de 2017, no Projeto Pólvora Cultural, às 18h30, na Casa da Pólvora, conforme memorando nº 158/2017-MUS de 23 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 193/2017 – Processo nº 2349/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda LA GAMBIAJA representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. LEONARDO OLIVEIRA GOMES – CPF Nº 024.530.264-61, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 194/2017
Processo nº 2210/2017**

Contratação do Grupo CIRANDA DO SOL representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. MANOEL PEDRO DAS NEVES – CPF Nº 207.367.384-87, para uma apresentação no dia 04 de novembro de 2017, no Parque Solon de Lucena, às 15h00, dia Nacional da Cultura, conforme memorando nº 66/2017-DCP de 05 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 194/2017 – Processo nº 2210/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CIRANDA DO SOL representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. MANOEL PEDRO DAS NEVES – CPF Nº 207.367.384-87, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 195/2017
Processo nº 2144/2017**

Contratação do Artista DANDA DO SAX representado por DANDA PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 22.437.285/0001-65, para uma apresentação no dia 04 de novembro de 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 123/2017-MUS de 28 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 195/2017 – Processo nº 2144/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista DANDA DO SAX representado por DANDA PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI - ME - CNPJ - Nº 22.437.285/0001-65, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 196/2017
Processo nº 2266/2017**

Contratação da Banda FÔRRA representado por RAYAN LINS CORDEIRO - ME - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, para uma apresentação no dia 04 de novembro de 2017, na Praça Antenor Navarro, dia Nacional da Cultura, às 20h00, conforme memorando nº 146/2017-MUS de 11 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 196/2017 – Processo nº 2266/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda FÔRRA representado por RAYAN LINS CORDEIRO - ME - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

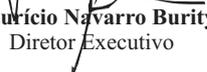
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 197/2017
Processo nº 2212/2017**

Contratação do Grupo COCO DE RODA NOVO QUILOMBO DO GURUGI representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF Nº 396.699.044-04, para uma apresentação no dia 05 de novembro de 2017, na Casa da Pólvora, às 15h00, dia Nacional da Cultura, conforme memorando nº 69/2017-DCP de 05 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 196/2017 – Processo nº 2266/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo COCO DE RODA NOVO QUILOMBO DO GURUGI representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ANA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF Nº 396.699.044-04, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 198/2017
Processo nº 2044/2017**

Contratação de HELENO FEITOSA COSTA – CPF Nº 753.292.474-20, para uma apresentação no dia 11 de novembro de 2017, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE, dentro da Programação Oficial de Concertos da Orquestra Sinfônica de João Pessoa e Banda 5 de Agosto, conforme memorando nº 026/2017- Maestro da Banda 5 de Agosto, de 18 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 198/2017 – Processo nº 2044/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de HELENO FEITOSA COSTA – CPF Nº 753.292.474-20, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2017
Processo nº 2141/2017**

Contratação do Sr. CLAUDIO SILVA DE ANDRADE (Palhaço TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, para uma apresentação no dia 12 de novembro de 2017, na Praça da Independência, conforme memorando nº 67/2017-DACE de 02 de outubro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 199/2017 – Processo nº 2141/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Sr. CLAUDIO SILVA DE ANDRADE (Palhaço TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

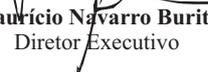
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 200/2017
Processo nº 2146/2017**

Contratação do Grupo ENCANTO E CHORO representado pela Também integrante do aludido Grupo GERMANA MEL DE MELO VINAGRE - CPF - Nº 089.545.594-33, para uma apresentação no dia 18 de novembro de 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 125/2017-MUS de 28 de setembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 200/2017 – Processo nº 2146/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ENCANTO E CHORO representado pela Também integrante do aludido Grupo GERMANA MEL DE MELO VINAGRE - CPF - Nº 089.545.594-33, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-047/2017**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/072470 da SEAD, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PB - PMJP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO DESTA EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES”, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: TELEMAR NORTE LESTE S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 33.000.118/0001-79, lote único com o valor global de R\$ 4.443.798,60 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-052/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/060137 da SEMHAB, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMHAB", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa : ALFAPRINT LOCACOES LTDA ME - CNPJ: 09.156.195/0001-38, nos Itens/Valor Mensal: 01 (R\$ 1.450,00); e 02 (R\$ 1.200,00), valor anual: 01 (R\$ 17.400,00); e 02 (R\$ 14.400,00), perfazendo o valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-042/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/063110 da SEDES, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME - CNPJ: 10.942.831/0001-36, no item 13, totalizando R\$ 1.039,92 (hum mil trinta e nove reais e noventa e nove centavos); METALTEC M OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CNPJ: 11.186.327/0001-16, nos itens 21 (R\$ 10.931,20); e 42 (R\$ 1.190,00), totalizando R\$ 12.121,20 (doze mil cento e vinte e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R\$ 13.161,12 (treze mil cento e sessenta e um reais e doze centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 33, 34, 36, 37, 39, e 40 foram declarados FRACASSADOS, devido os valores ofertados se situarem acima da pesquisa de mercado. Os itens 15, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 38 e 41 foram DESERTOS.

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2017.

Republicado por incorreção


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**COLETA
SELETIVA**



A MELHOR SAÍDA PARA O LIXO



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

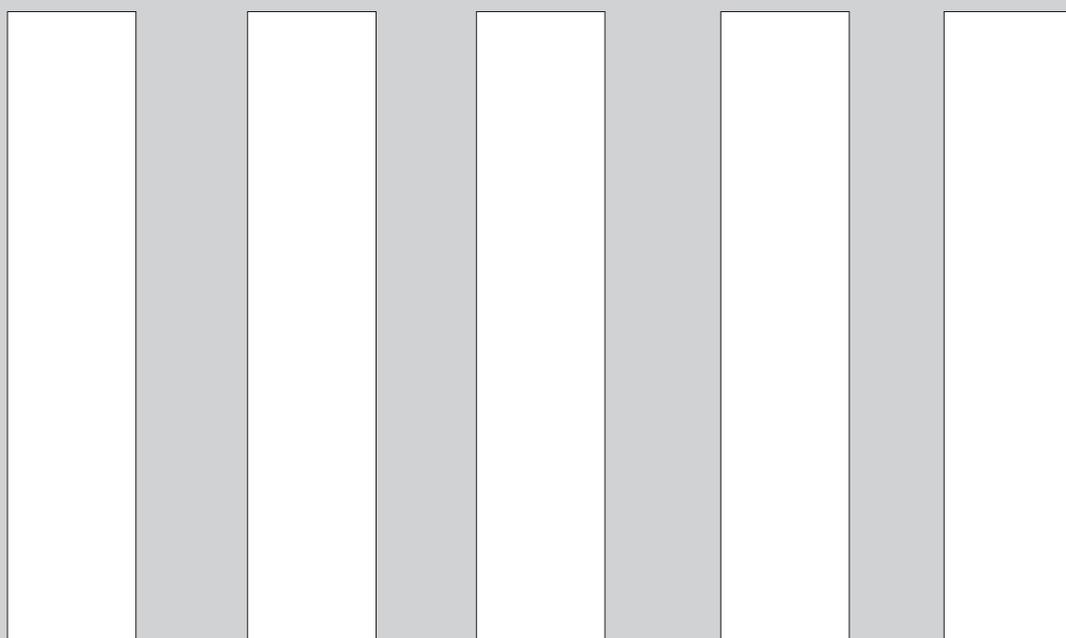
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**